DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 146

Disponibilização: quarta-feira, 25 de maio de 2022
Publicação: quinta-feira, 26 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
DIRETORIA GERAL 4
SECRETARIA JUDICIÁRIA 4
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 44
7ª Zona Eleitoral 44
8ª Zona Eleitoral 47
9ª Zona Eleitoral 48
16ª Zona Eleitoral 49
21ª Zona Eleitoral 56
22ª Zona Eleitoral 57
23ª Zona Eleitoral 61
26ª Zona Eleitoral 64
27ª Zona Eleitoral 101
29ª Zona Eleitoral 102

30ª Zona Eleitoral 103
31ª Zona Eleitoral 103
32ª Zona Eleitoral 110
34ª Zona Eleitoral 115
37ª Zona Eleitoral 115
38ª Zona Eleitoral 117
40ª Zona Eleitoral 117
49ª Zona Eleitoral 122
50ª Zona Eleitoral 123
55ª Zona Eleitoral 125
59ª Zona Eleitoral 128
63ª Zona Eleitoral 131
65ª Zona Eleitoral 132
68ª Zona Eleitoral 132
71ª Zona Eleitoral 181
78ª Zona Eleitoral 186
83ª Zona Eleitoral 190
84ª Zona Eleitoral 191
90ª Zona Eleitoral 195
92ª Zona Eleitoral 201
93ª Zona Eleitoral 205
95ª Zona Eleitoral 209
96ª Zona Eleitoral 212
103ª Zona Eleitoral 213
104ª Zona Eleitoral 219
106ª Zona Eleitoral 228
109ª Zona Eleitoral 229
110ª Zona Eleitoral 229
111ª Zona Eleitoral 232
112ª Zona Eleitoral 232
116ª Zona Eleitoral 236
119ª Zona Eleitoral 238
129ª Zona Eleitoral 239
132ª Zona Eleitoral 244
138ª Zona Eleitoral 245
146ª Zona Eleitoral 250
149ª Zona Eleitoral 252
151ª Zona Eleitoral 253
154ª Zona Eleitoral 254
155ª Zona Eleitoral 255
159ª Zona Eleitoral 257
162ª Zona Eleitoral 258
172ª Zona Eleitoral 259
174ª Zona Eleitoral 261
180ª Zona Eleitoral 263
181ª Zona Eleitoral 264
184ª Zona Eleitoral 266
185ª Zona Eleitoral 268

186ª Zona Eleitoral 269
187ª Zona Eleitoral 270
199ª Zona Eleitoral 273
200ª Zona Eleitoral 284
204ª Zona Eleitoral 286
216ª Zona Eleitoral 288
219ª Zona Eleitoral 289
221ª Zona Eleitoral 290
225ª Zona Eleitoral 291
229ª Zona Eleitoral 292
233ª Zona Eleitoral 304
242ª Zona Eleitoral 306
243ª Zona Eleitoral 309
245ª Zona Eleitoral 318
254ª Zona Eleitoral 318
255ª Zona Eleitoral 319
256ª Zona Eleitoral 327
Índice de Advogados 333
Índice de Partes 337
Índice de Processos 349

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 191 , DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000018551-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI para acumular a 184ª ZE /Rio das Ostras, no período de 21 a 31 de maio de 2022, em razão da licença paternidade do Juiz HENRIQUE ASSUMPCAO RODRIGUES DE ALMEIDA;

Art. 2º - Designar o Juiz ALEXANDRE GUIMARAES GAVIAO PINTO para acumular a 128ª ZE /Duque de Caxias, período de 23 a 31 de maio de 2022, em razão de vacância;

Art 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

(*Republicado em virtude de erro material na publicação do dia 25 de maio de 2022).

ATO GP Nº 189, DE 23 DE MAIO DE 2022

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

Formaliza transformação automática de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no art. 2º, parágrafo único da Resolução TRE-RJ nº 648/2006 e a vacância do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, publicada em 29/04/2022; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000021124-0,
RESOLVE:
Art. 1º Formalizar a transformação do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, decorrente da vacância do cargo do servidor Ronaldo de Assis pela Portaria DG nº 83/2022, publicada em 29/04/2022 no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União - Seção 2, para o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 648/2006.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre remoção de ofício de servidor no âmbito deste Tribunal.
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,;
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000045603-3.
RESOLVE:
Art. 1º Remover, de ofício, o servidor Saulo Mateus Noronha, Técnico Judiciário, matrícula nº 30024456, para a Seção de Protocolo e Expedição (SEPREX), vinculada à Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação da Secretaria de Administração, atendidas as disposições contidas no art. 9º, inciso XVI da Resolução TRE-RJ nº 1107/2019 (Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro).
Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 17/05/2022

ATA DA 35ª SESSÃO DE JULGAMENTO
Às quinze horas e dezenove minutos do dia dezessete do mês de maio de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Tiago Santos Silva, substituto, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. Após aprovada a ata da sessão anterior e julgamento do feito com segredo de justiça, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Egrégia Corte, antes de chamarmos a julgamento, na sequência, o segundo processo da pauta, gostaria de conceder a palavra à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Obrigada, Senhor

Presidente, e cumprimento Vossa Excelência, os demais Pares, a ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, senhores advogados presentes e os que nos assistem e os senhores serventuários. Gostaria de pedir à equipe da EJE que apresente o card do evento. (Exibição do card do evento Democracia Interna nos Partidos Políticos e o Papel da Mulher.) Gostaríamos de anunciar mais uma live do Projeto Café com Política, que vai se realizar amanhã, às 19h. Inclusive, chamo a atenção de todos porque, normalmente, o Café com Política é às 18h, mas amanhã, excepcionalmente, será às 19h. Estaremos conversando com a Advogada e professora do programa de Pós-graduação da UERJ, Doutora Vânia Aieta, Advogada Eleitoralista. A temática será muito interessante sobre a Democracia Interna nos Partidos Políticos e o Papel da Mulher, pois se trata de algo que vimos promovendo em benefício da disciplinaridade, da democracia nos partidos e também da pluralidade. Seria isso, Senhor Presidente, e sempre agradecendo a Vossa Excelência pelo espaço e apoio que nos concede em todas as situações da Escola Judiciária Eleitoral. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Muito obrigado, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, e a parabenizo por mais essa iniciativa, trazendo a Doutora Vânia Aieta, uma grande especialista no tema, para o debate. A seguir, o Tribunal passou a apreciar os seguintes processos:

RETIRADO

HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0600071-47.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PACIENTE: RAFAEL FERREIRA ALVES

ADVOGADO: GUIDO BRANCO FEROLLA - OAB/RJ195985-A ADVOGADO: JOAO FRANCISCO NETO - OAB/RJ147291-A IMPETRANTE: JOAO FRANCISCO NETO

IMPETRANTE: GUIDO BRANCO FEROLLA

ÓRGÃO COATOR: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

JULGADOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0600071-47.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PACIENTE: RAFAEL FERREIRA ALVES

ADVOGADO: GUIDO BRANCO FEROLLA - OAB/RJ195985-A ADVOGADO: JOAO FRANCISCO NETO - OAB/RJ147291-A IMPETRANTE: JOAO FRANCISCO NETO

IMPETRANTE: GUIDO BRANCO FEROLLA

ÓRGÃO COATOR: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

Decisão: RETIRADO DA PAUTA DO DIA 17/05/2022.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0600019-51.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Cordeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

IMPETRANTE: LEANDRO LUIZ CARDOSO

ADVOGADO: CATARINA PONTES TORRES - OAB/AM13503 ADVOGADO: PAULO AUGUSTO LUZ DE ARAUJO - OAB/AM11146

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RC N 0600168-51.2021.6.19.0204

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

EMBARGANTE: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES - OAB/RJ108329-A EMBARGADA: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0000632-44.2016.6.19.0255
PROCEDÊNCIA: Quissamã - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL RECORRIDO: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO: EDNO PREVITALI E SOUSA - OAB/RJ0105111
ADVOGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - OAB/RJ0080113 ADVOGADO: EDNA FERREIRA DA SILVA - OAB/RJ0102917
RECORRIDA: KITIELY PAULA NUNES DE FREITAS ADVOGADO: EDNO PREVITALI E SOUSA - OAB/RJ0105111
ADVOGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - OAB/RJ0080113 ADVOGADO: MARCELO NETTO MARTINS - OAB/RJ0165500
RECORRIDA: DAMIANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA ADVOGADO: EDNO PREVITALI E SOUSA - OAB/RJ0105111
ADVOGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - OAB/RJ0080113
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOAO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO.
RECURSO ELEITORAL N 0600985-35.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Paty do Alferes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: ELEICAO 2020 LETUANY COSTA DE ABREU VEREADOR ADVOGADO: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - OAB/RJ204221-A RECORRENTE: LETUANY COSTA DE ABREU
ADVOGADO: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - OAB/RJ204221-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0601225-04.2020.6.19.0184
PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA DE CACIA DOS SANTOS MACHADO VEREADOR
ADVOGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - OAB/RJ170275-A ADVOGADO: HENAR WASHINGTON DE ALMEIDA - OAB/RJ170171-A RECORRENTE: FERNANDA DE CACIA DOS SANTOS MACHADO ADVOGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - OAB/RJ170275-A ADVOGADO: HENAR WASHINGTON DE ALMEIDA - OAB/RJ170171-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600699-11.2020.6.19.0225
PROCEDÊNCIA: Seropédica - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA VEREADOR ADVOGADO: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - OAB/RJ71188-A
ADVOGADO: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/RJ143714-A RECORRENTE: GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA

ADVOGADO: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - OAB/RJ71188-A
ADVOGADO: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/RJ143714-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600750-26.2020.6.19.0256
PROCEDÊNCIA: Cabo Frio - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA VEREADOR ADVOGADO: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - OAB/RJ223706-A
RECORRENTE: CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA ADVOGADO: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - OAB/RJ223706-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0601627-29.2020.6.19.0138
PROCEDÊNCIA: Queimados - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A
ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A RECORRENTE: WANDERSON CARLOS NEVES DA HORA
ADVOGADO: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - OAB/RJ204692-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600659-20.2020.6.19.0034
PROCEDÊNCIA: Santo Antônio de Pádua - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO CARDOZO DE PAULA VEREADOR ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136 RECORRENTE: MARCOS PAULO CARDOZO DE PAULA
ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N 0000005-37.2019.6.19.0125
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 RECORRENTE: IGOR VITORINO CARRASCOSA RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
PETIÇÃO CRIMINAL N 0600114-18.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência REQUERENTE: SIGILOSO REQUERIDO: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUMA - OAB/RJ130730 ADVOGADO: HENRIQUE CAIO MADEIRA BIAZ - OAB/RJ182610 REQUERIDO: SIGILOSO
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA VOGAS - OAB/RJ235122-A ADVOGADO: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RJ188801-A REQUERIDO: SIGILOSO

ADVOGADO: NASTASSJA THAMI CHALUB AMERICO DOS REIS - OAB/RJ189147 ADVOGADO: JOAO PEDRO DRUMMOND MARQUES LEITAO - OAB/RJ206955 ADVOGADO: NATAN AGUILAR DUEK - OAB/RJ228181
ADVOGADO: IGNACIO AUGUSTO MACIEL MACHADO - OAB/RJ229767 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO - OAB/RJ046403 ADVOGADO: RAFAEL LUIZ DUQUE ESTRADA - OAB/RJ145385 REQUERIDO: SIGILOSO
ADVOGADO: LUCIA DALVA MOREIRA DE SOUSA - OAB/RJ59363 ADVOGADO: JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA - OAB/RJ127444 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - OAB/RJ071111 REQUERIDO: SIGILOSO
ADVOGADO: DIOGO DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/ES28023 ADVOGADO: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - OAB/RJ159508 ADVOGADO: PEDRO DE ALBUQUERQUE E SA - OAB /RJ185608-A ADVOGADO: DIEGO FERNANDES DO VALLE - OAB/RJ185642-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, HOMOLOGOU-SE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS SUPOSTOS CRIMES ELEITORAIS, DETERMINOU-SE VISTA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO TOCANTE AOS DELITOS COMUNS CONEXOS, BEM COMO SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES POR UM DOS INVESTIGADOS E INDEFERIU-SE A CONCESSÃO DE FORO ESPECIAL AO INVESTIGADO SIGILOSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600278-46.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Ao término da sessão, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Gostaria de anunciar a próxima sessão para quinta-feira, dia 19 de maio, às 15h. Na próxima quinta-feira, estarei trazendo uma minuta de resolução que regulamenta a nossa sessão puramente virtual. Portanto, ficaremos com a nossa sessão híbrida, por videoconferência - que pode ser presencial ou por vídeo -, e uma puramente virtual para tratar dos casos que temos julgado aqui sem muita complexidade, sem que os advogados façam uso da palavra. Todos os termos estão bem estabelecidos, será possível retirar o processo da sessão virtual e trazê-lo para a sessão presencial, como tem sido nos Tribunais Superiores e no nosso próprio Tribunal de Justiça. Trata-se de uma experiência muito bem sucedida que permite grande agilidade. DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA: Senhor Presidente, já havíamos conversado sobre isso na sessão anterior. Por enquanto, estamos nos trilhos, mas vai car difícil na hora em que começar a chegar os processos da eleição. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Sim e temos que nos preparar para isso. Muito obrigado a todos e todas. Declaro encerrada esta sessão de julgamento.
Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete do mês de maio de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 19/05/2022

ATA DA 36ª SESSÃO DE JULGAMENTO
Às quinze horas e dezessete minutos do dia dezenove do mês de maio de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento,

estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Tiago Santos Silva, substituto, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. A seguir, o Tribunal passou a apreciar os seguintes processos:

ADIADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600002-81.2021.6.19.0054

PROCEDÊNCIA: Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: LEANDRO DE PAULA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - OAB/RJ0220847A ADVOGADO: JOSE LUIZ GONCALVES - OAB/RJ0220810 ADVOGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - OAB /RJ0217109

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647 RECORRIDO: DAVI DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - OAB/RJ215851-A

RECURSO ELEITORAL N 0600783-40.2020.6.19.0054

PROCEDÊNCIA: Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: LEANDRO DE PAULA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647 ADVOGADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - OAB/RJ0220847A ADVOGADO: JOSE LUIZ GONCALVES - OAB/RJ0220810

ADVOGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - OAB/RJ0217109 RECORRENTE: AVANTE - MANGARATIBA - RJ - MUNICIPAL ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647 ADVOGADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - OAB/RJ0220847A ADVOGADO: JOSE LUIZ GONCALVES - OAB/RJ0220810

ADVOGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - OAB/RJ0217109 RECORRENTE: RENATO DELMIRO CABRAL

ADVOGADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - OAB/RJ0220847A ADVOGADO: JOSE LUIZ GONCALVES - OAB/RJ0220810 ADVOGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - OAB /RJ0217109

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647 RECORRENTE: EDUARDO VALENTIM PORTELA

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647 ADVOGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - OAB/RJ0217109

ADVOGADO: JOSE LUIZ GONCALVES - OAB/RJ0220810 ADVOGADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - OAB/RJ0220847A RECORRIDO: DAVI DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - OAB/RJ215851-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

JULGADOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0600063-70.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

PACIENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: FABIO DIAS DA SILVA - OAB/RJ116814 ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMAO FILHO - OAB/RJ129234-A
ADVOGADO: RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO - OAB/RJ211150-A ADVOGADO: GABRIELA LOPES BARROS - OAB/DF67242 ADVOGADO: MARCELO NEVES REZENDE - OAB /RJ204886
ADVOGADO: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - OAB/DF23944 ADVOGADO: TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - OAB/DF23870 ADVOGADO: ARY LITMAN BERGHER - OAB/RJ081142
IMPETRANTE: SIGILOSO IMPETRANTE: SIGILOSO IMPETRANTE: SIGILOSO IMPETRANTE: SIGILOSO IMPETRANTE: SIGILOSO IMPETRANTE: SIGILOSO IMPETRANTE: SIGILOSO IMPETRANTE: SIGILOSO AUTORIDADE COATORA: SIGILOSO
Decisão: POR MAIORIA, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR ELEITORAL TIAGO SANTOS SILVA, FIXANDO O PRAZO DE 1(UM) ANO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. VENCIDOS O RELATOR E OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO E AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA. DESEMPATOU O PRESIDENTE. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL TIAGO SANTOS SILVA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N 0600529-76.2020.6.19.0051
PROCEDÊNCIA: Trajano de Moraes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
EMBARGANTE: COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA AVANÇAR (MDB/REPUBLICANOS) ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ114194-A ADVOGADO: DIMAS RAMOS FELIX - OAB/RJ150641-A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIGUETE GARCEZ - OAB/RJ114622 ADVOGADO: LEONARDO SCHETTINO LABERTY - OAB/RJ183354 ADVOGADO: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - OAB/RJ239336 EMBARGADA: RODRIGO FREIRE VIANA
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: REGIANNE MOREIRA DA SILVA - OAB/RJ230164-A ADVOGADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - OAB/RJ202785-A ADVOGADO: THAMIRES MANHAES BORGES - OAB/RJ230665-A EMBARGADA: MATIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: REGIANNE MOREIRA DA SILVA - OAB /RJ230164-A ADVOGADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - OAB/RJ202785-A ADVOGADO: THAMIRES MANHAES BORGES - OAB/RJ230665-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600534-42.2020.6.19.0199
PROCEDÊNCIA: Niterói - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR ADVOGADO: FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO - OAB/RJ81693-A RECORRENTE: RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO - OAB/RJ81693-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600654-63.2020.6.19.0174

PROCEDÊNCIA: Areal - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANNE MICHELLE DA SILVA BARBOZA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ161130-A RECORRENTE: ANNE MICHELLE DA SILVA BARBOZA OLIVEIRA ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ161130-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600670-17.2020.6.19.0174
PROCEDÊNCIA: Areal - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA RIBEIRO NEVES VEREADOR ADVOGADO: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - OAB/RJ0179289 RECORRENTE: ANGELA MARIA RIBEIRO NEVES
ADVOGADO: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - OAB/RJ0179289
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600681-46.2020.6.19.0174
PROCEDÊNCIA: Areal - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA DE OLIVEIRA ABREU VEREADOR ADVOGADO: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - OAB/RJ0179289 RECORRENTE: ANA PAULA DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - OAB/RJ0179289
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600709-14.2020.6.19.0174
PROCEDÊNCIA: Areal - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ARI CALIL DE FREITAS VEREADOR ADVOGADO: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - OAB/RJ0179289 RECORRENTE: ARI CALIL DE FREITAS
ADVOGADO: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - OAB/RJ0179289
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0601424-26.2020.6.19.0184
PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 DULCELINA MACHADO DA SILVA VEREADOR ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A
ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG172584-A ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB /RJ216647-A
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ146564-A RECORRENTE: DULCELINA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ146564-A ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A

ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG172584-A ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ216647-A
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0601654-68.2020.6.19.0184
PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL VEREADOR ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A
ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A RECORRENTE: UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB /RJ172550-A ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600594-95.2020.6.19.0043
PROCEDÊNCIA: Varre-Sai - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 PAULO CEZAR SILVA GOMES VEREADOR ADVOGADO: JAIRO ANTONIO VIEIRA - OAB/RJ0050420
RECORRENTE: PAULO CEZAR SILVA GOMES ADVOGADO: JAIRO ANTONIO VIEIRA - OAB /RJ0050420
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600788-13.2020.6.19.0038
PROCEDÊNCIA: Teresópolis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ALEX LUIZ DA ROSA VEREADOR ADVOGADO: NILTON DE OLIVEIRA CANTO - OAB/RJ164112-A RECORRENTE: ALEX LUIZ DA ROSA
ADVOGADO: NILTON DE OLIVEIRA CANTO - OAB/RJ164112-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600275-91.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADA: CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, HOMOLOGADA A RENÚNCIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600307-96.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600314-88.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos do dia dezenove do mês de maio de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606849-72.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606849-72.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADA	: CLAUDIA SIMOES LOURENCO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 CLAUDIA SIMOES LOURENCO DEPUTADO ESTADUAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0606849-72.2018.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2018 CLAUDIA SIMOES LOURENCO DEPUTADO ESTADUAL, CLAUDIA SIMOES LOURENCO
Advogado do(a) EXECUTADA: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048
DESPACHO
Intime-se a executada sobre a penhora realizada (ID 31060682), em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.
Após o decurso do prazo, caso não tenha havido manifestação, à Advocacia-Geral da União, para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica
Desembargador João Ziraldo Maia
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600708-35.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600708-35.2020.6.19.0172 RECURSO ELEITORAL (Armação dos Búzios - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ)
RECORRENTE	: ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA
ADVOGADO	: VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600708-35.2020.6.19.0172 - Armação dos Búzios - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas]
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA VEREADOR, ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: VALDIR VIRGENS PEREIRA - RJ121376
Advogado do(a) RECORRENTE: VALDIR VIRGENS PEREIRA - RJ121376
DECISÃO
Trata-se de recurso interposto por ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA, candidata ao cargo de vereador no município de Armação dos Búzios, nas eleições de 2020, insurgindo-se contra a sentença de ID 31071510, prolatada pelo Juízo da 172ª ZE, que julgou desaprovadas as contas de campanha da ora recorrente e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos de recursos do FEFC.
Em suas razões recursais (ID 31071515), alega que não houve sobra de campanha.
Sustenta que "t*odo pagamento efetuado pela recorrente foi feito através de ordem de pagamento, cheque, de fácil comprovação, porque os pagamentos possuem origem confirmadas, Posto de gasolina, Fecebook, pessoal, contador, etc".*
Afirma que, pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não há impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas apresentadas.
Diante disso, pugna pelo provimento do recurso, para que suas contas sejam aprovadas sem ressalvas.
Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento do recurso (ID 31075571).
É o relatório. Decido.
O presente recurso não deve ser conhecido, em razão de sua manifesta intempestividade.
Com efeito, contra sentença cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/19.
Por oportuno, transcrevo o aludido dispositivo:
Resolução TSE 23.607/19
"Art. 85. Da decisão do juiz eleitoral, cabe recurso para o tribunal regional eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º)."
In casu, a intimação da sentença ora atacada foi realizada por publicação no DJe em 06/04/2022 (ID 31071518), numa quarta-feira, findando-se o prazo para a interposição do recurso às 23:59 do 11/04/2022, segunda-feira seguinte.
Entretanto, a peça recursal somente foi apresentada perante esta Justiça Especializada no dia 13 /04/2022 (ID 31071515), sendo, portanto, intempestiva, conforme certificado no ID 31071518.
Logo, ausente o requisito extrínseco de admissibilidade.
Ademais, cumpre destacar que os Atos Executivos 56 e 57/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (IDs 31071516 e 31071517), que suspenderam os prazos processuais em processos eletrônicos em 6 e 7 de abril, não se aplicam a esta Justiça Especializada, pois, como consignado na CRFB no art. 92, trata-se de esferas distintas do Poder Judiciário.

Por todo o exposto, com base no art. 64, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, diante da manifesta intempestividade.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-83.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600336-83.2021.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Itatiaia - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
REQUERENTE	: CIDADANIA - ESTADUAL - RJ
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: JANE DE CASTRO CARDOSO
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT
ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623-A
REQUERENTE: JANE DE CASTRO CARDOSO
ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623-A
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623-A
REQUERENTE: CIDADANIA - ESTADUAL - RJ
ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623-A
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019., para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 31079322.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022
EDUARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
Por delegação Portaria SJD 002/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600263-82.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600263-82.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: FRANCISCO ISNARD BARROCAS
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
REQUERENTE	: HIRAN ROEDEL
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0600263-82.2019.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ISNARD BARROCAS, HIRAN ROEDEL
Advogados do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
Advogados do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
Advogados do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
Advogado do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946
DESPACHO
Diante das considerações da Advocacia Pública da União (ID 31075860), determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo, dê-se nova vista dos autos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica
Desembargador João Ziraldo Maia
Relator

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600311-36.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600311-36.2022.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
PACIENTE	: CARLA ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY (163230/RJ)
ADVOGADO	: SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA (135191/RJ)
PACIENTE	: LEONARDO SILVA JACOB

ADVOGADO	: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY (163230/RJ)
ADVOGADO	: SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA (135191/RJ)
IMPETRANTE	: SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA
ADVOGADO	: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY (163230/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO
IMPETRANTE	: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0600311-36.2022.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia
IMPETRANTE: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY, SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA
PACIENTE: CARLA ADRIANA PEREIRA, LEONARDO SILVA JACOB
Advogado do(a) IMPETRANTE: LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY - RJ163230
Advogados do(a) PACIENTE: SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA - RJ135191, LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY - RJ163230
Advogados do(a) PACIENTE: SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA - RJ135191, LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY - RJ163230
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO
DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY e SAULO ALEXANDRE MORAIS E SÁ em favor de CARLA ADRIANA PEREIRA e LEONARDO SILVA JACOB, no qual postulam a revogação das medidas cautelares que lhes foram cominadas no bojo de Representação Criminal atualmente em trâmite perante o juízo da 16ª Zona Eleitoral.

Em apertada síntese, alegam que, no dia 12/11/2018, por força de decisão prolatada no âmbito do TRF da 2ª Região, quando o feito ainda tramitava na Justiça Federal, os ora pacientes tiveram contra si a fixação de cautelares diversas da prisão, na forma do art. 319, incisos II, IV e VI e art. 320, todos do CPP, a saber: (i) suspensão do exercício da função pública; (ii) proibição de acesso ou frequência à ALERJ; (iii) proibição de se ausentar do país.

Prosseguem, aduzindo que, mesmo após a remessa do processo à Justiça Eleitoral e o decurso de todo esse período, permanecem vigentes tais constrições, o que configura excesso de prazo e violação ao princípio da isonomia, pois aos corréus MARCELO NASCIF e MAGNO MOTTA foi concedida a ordem, de ofício, nos *Habeas Corpus* nº 0600332-46.2021.6.19.0000 (em 15/12/2021) e 0600035-05.2022.6.19.0000 (em 08/03/2022), respectivamente, para revogar todas as cautelares a eles impostas.

Acrescentam que foi solicitada a extensão dos efeitos no último *writ* para os ora pacientes, mas o pedido foi negado, ao argumento de que a jurisdição havia se esgotado. Além disso, em que pese o requerimento de revogação das medidas dirigido ao juízo da 16ª ZE, em 07/03/2022, a anuência do *Parquet* em 30/03/2022, a reiteração do pleito em 28/04/2022, pelo menos até 18/05/2022, não houve manifestação.

À vista disso, e ponderando que a situação de Carla Adriana e Leonardo Silva é idêntica aos casos supracitados e já apreciados por esta Corte, pugnaram, liminarmente, pela suspensão das aludidas restrições à liberdade de locomoção e, no mérito, por sua cassação em definitivo.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Após o julgamento dos *Habeas Corpus* nº 0600332-46.2021.6.19.0000 e 0600035-05.2022.6.19.0000, notadamente o trânsito em julgado da Reclamação Constitucional nº 50452 e fixação definitiva da competência perante esta especializada, pode-se afirmar que houve mudança substancial da situação fática e jurídica que envolve todos os investigados, observação que, inclusive, restou consignada no processo correlato (0600114-18.2021.6.19.0000), que tramita perante este Tribunal, em decisão proferida na sessão do último dia 17 deste mês.
À vista disso, e considerando a complexidade dos autos, somada à celeridade própria do presente remédio heroico, ao menos em juízo perfunctório, não se vislumbra, de plano, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência.
Outrossim, confundindo-se a revogação das medidas cautelares com o seu mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade em que poderá ser feito exame aprofundado das alegações dos impetrantes.
Ante o exposto, indefiro a liminar requerida.
Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, na forma do art. 662 do CPP.
Com a vinda de tais documentos, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a teor do art. 1º do Decreto-Lei nº 552/69.
Desembargador João Ziraldo Maia
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600019-51.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600019-51.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Cordeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
IMPETRANTE	: LEANDRO LUIZ CARDOSO
ADVOGADO	: CATARINA PONTES TORRES (13503/AM)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO LUZ DE ARAUJO (11146/AM)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
IMPETRADO	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600019-51.2022.6.19.0000 - Cordeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
IMPETRANTE: LEANDRO LUIZ CARDOSO
Advogados(a) do IMPETRANTE: CATARINA PONTES TORRES - AM13503, PAULO AUGUSTO LUZ DE ARAUJO - AM11146
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO TRE/RJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, QUE MANTEVE A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE

REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR COMPANHEIRA, SERVIDORA DA JUSTIÇA FEDERAL REMOVIDA A PEDIDO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, BEM COMO O PEDIDO ALTERNATIVO DE LICENÇA REMUNERADA DE QUE TRATA O ARTIGO 84, §2º DA LEI Nº 8.112/1990.

I. Mandado de segurança impetrado contra acórdão, prolatado por esta Corte, em 16/09/2021, que desproveu o recurso administrativo interposto contra o ato praticado pelo Desembargador Cláudio Luis Braga Dell Orto, Presidente deste Tribunal à época dos fatos, que indeferiu, no âmbito do processo administrativo n.º 0600093-42.2021.6.19.0000, pedido de concessão de remoção e de licença do impetrante para acompanhamento de cônjuge.

II. Competência. Ao analisar o inconformismo do recorrente, o Colegiado tornou-se competente para apurar eventual prática de ilegalidade no ato impugnado, consoante jurisprudência consolidada do C. Tribunal Superior Eleitoral. Precedentes.

III- Ausência de direito líquido e certo à movimentação do servidor, tanto por força de remoção a pedido, como em virtude da licença remunerada para acompanhamento de cônjuge.

V. Segundo jurisprudência uníssona do E. STF, a remoção a pedido de servidor público para acompanhamento do cônjuge só deve ser garantida quando decorrer de ato de ofício da Administração Pública, hipótese que não ocorreu no presente caso concreto, haja vista que a remoção de sua companheira se deu por ato voluntário.

VI. Licença remunerada para acompanhamento de cônjuge. Ato discricionário da Administração. Fundamentação contida no acórdão não utilizou entendimento superado do STJ, mas sim adotou o posicionamento consolidado da mais alta Corte Eleitoral e do STF, no sentido de que a licença para acompanhamento de cônjuge, estabelecida no art. 84, §2º da Lei nº 8.112/1990 é ato discricionário, que comporta o exercício do juízo de conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

VII. Denegação da ordem que se impõe, por inexistir direito líquido e certo a amparar o pleito do impetrante.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Leandro Luiz Cardoso, servidor público desta Justiça Especializada, contra acórdão, prolatado por esta Corte, em 16/09/2021, que desproveu o recurso administrativo interposto contra o ato praticado pelo Desembargador Cláudio Luis Braga Dell Orto, Presidente deste Tribunal à época dos fatos, que indeferiu, no âmbito do processo administrativo n.º 0600093-42.2021.6.19.0000, pedido de concessão de remoção e de licença do impetante para acompanhamento de cônjuge. Esclarece o impetrante que, em face da decisão, interpôs recurso administrativo, julgado, por esta Corte, em 16/09/2021, no sentido do desprovimento do recurso.

Sustenta que *"em razão do referido julgamento, desde 13/09/2021 o Impetrante e sua esposa encontram-se convivendo em cidades distintas, em razão da decisão da presidência deste TRE-RJ."*

Acrescenta que *"(...) ficou afastado de sua esposa durante três longos meses, e desde 14/12/2021, encontra-se ausente do serviço e residindo em Viçosa/MG em razão de seu casamento, tendo sido concedida licença com fulcro no Art. 97, III, a, da Lei n° 8.112/90, conforme comprovam os documentos anexos. De forma cumulativa, o Impetrante conseguirá continuar residindo com sua*

esposa até o dia 11/01/2022, em razão do recesso forense que encerra em 06/01/2021 e de mais 05 (cinco) dias de férias aos quais faz jus; no entanto, a apresentação presencial do Impetrante na Seção Eleitoral de Cordeiro/RJ do TRE/RJ está marcada para 12/01/2022."

Alega que a causa de pedir do presente *mandamus* é o julgamento do recurso administrativo, cuja fundamentação, segundo o impetrante, teria utilizado entendimento superado do Superior Tribunal de Justiça e que, por isso, haveria ilegalidade na prática do ato administrativo.

Assinala que *"é fato certo e notório que o amparo legal, disposto em relação ao pleito vertente, encontra-se fundamentado em disposições legais de nível mundial e constitucional, evidenciando o dever do Estado de proteger e assegurar o direito à convivência familiar, uma vez que a unidade familiar é a base da sociedade, com fulcro no Art. 226 da Constituição Federal."*

Nesse ponto, defende que *"a remoção do servidor público para acompanhamento de cônjuge encontra guarida no Art. 36, III, da Lei n° 8.112/90"* , afirmando que a remoção independe do interesse da Administração.

Alternativamente, requer a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge estabelecida no art.84, §2º da Lei nº 8.112/90, que, no entender do impetrante, seria ato vinculado, sobre o qual não poderia haver juízo de conveniência e oportunidade pela Administração.

Juntou precedentes do STJ no sentido de que a licença para acompanhamento de cônjuge é direito subjetivo do servidor, "*bastando para a lotação provisória a comprovação do deslocamento do cônjuge-servidor, não importando se a mudança de exercício do cargo público tenha se realizado a pedido ou de ofício pela Administração." (STJ - AREsp: 1634823 RS 2019/0365465-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/05/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2020) (g.n.)*

Por derradeiro, salienta que "*desse modo, considerando o entendimento do STJ, segundo o qual a Administração Pública não goza de discricionariedade na concessão da licença para acompanhar cônjuge prevista no art. 84, § 2º da Lei 8.112/1990. Trata-se, em verdade, de direito subjetivo do servidor público, uma vez preenchidos os requisitos legais pertinentes, pugna-se pela concessão de licença remunerada ao Impetrante, para que este possa passar a residir em Viçosa/MG, junto a sua esposa, com fulcro no Art. 84, §2°, da Lei 8.112/90.*

Requer a concessão de tutela de urgência sob o argumento de que "sua configuração atrela-se aos efeitos do comando decisório denegatório do requerimento do Impetrante, uma vez que o Impetrante e sua esposa encontram-se convivendo em cidades distintas desde 13/09/2021. "

No mérito, requer *"o julgamento de procedência do presente mandado de segurança, anulando-se, em definitivo e em consequência do reconhecendo de ilegalidade, o ato ilegal identificado e para confirmar a tutela de urgência pleiteada, concedendo a remoção do Impetrante para a sede do TRE /MG localizada em Viçosa/MG, nos termos do artigo 36, parágrafo único, II da lei 8.112/90, alternativamente, concedendo a licença remunerada para acompanhamento de cônjuge ao Impetrante, nos termos do Art. 84, §2°, da Lei n° 8.112/90, mantendo a integridade de sua unidade familiar."*

A inicial está instruída com documentos.

Na decisão ID 30984858, prolatada por esta Relatora, foi determinada a emenda à inicial para correção da autoridade coatora.

Juntada, pelo impetrante, da petição ID 30986968, emendando a inicial, com a devida retificação da autoridade coatora.

Decisão ID 30987660 indeferindo a liminar pleiteada.

Informações prestadas no ID 30997242 pela autoridade impetrada.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 31007818) no sentido da denegação da segurança, sob o fundamento de que "*a remoção de servidor público, ora impetrante, a pedido, para o*

acompanhamento de seu cônjuge, assim como a licença remunerada só deveriam ser garantidas caso tal deslocamento decorresse de ato de ofício da Administração Pública, de maneira vinculada, o que não ocorreu no presente caso."

Ressaltou, ainda, que *" o deferimento da licença tal qual pleiteada pelo impetrante acarretaria prejuízo para os quadros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ante a carência de pessoal para atendimento de todas as suas demandas, o que motivou o indeferimento dos pedidos concessão de remoção e de licença remunerada para o acompanhamento de sua companheira, conforme enfatizado e fundamento no acórdão proferido no bojo do processo administrativo nº 0600093-42.2021.6.19.0000, ora combatido."*

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o ato impugnado neste *mandamus* é o acórdão proferido pelo Colegiado deste Tribunal, nos autos do processo administrativo n.º 0600093-42.2021.6.19.0000, e publicado no dia 21/09/2021, tendo o impetrante destacado que, iniciando a contagem nesta data e considerando o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o presente mandado de segurança, impetrado em 13/01/2022, é tempestivo.

Nesse sentido, afirma o impetrante que a causa de pedir do presente mandamus " *é o julgamento do recurso administrativo, cuja fundamentação, segundo ele, teria utilizado entendimento superado do Superior Tribunal de Justiça e que, por isso, haveria ilegalidade na prática do ato administrativo."*

No caso dos autos, o acórdão ID 30881909, que desproveu o recurso administrativo interposto pelo impetrante, e manteve a decisão, prolatada pelo então Presidente, em 08/04/2021, de indeferimento dos pedidos de remoção e de licença para acompanhamento de cônjuge, ambos previstos, respectivamente, no art. *36, parágrafo único, III, "a" da Lei nº 8.112/90,e do art. 84 da Lei nº 8.112/90,* foi proferido pelo Colegiado deste Regional, em 16/09/2021 nos autos do processo administrativo n.º 0600093-42.2021.6.19.0000.

Portanto, ao analisar o inconformismo do recorrente, o Colegiado tornou-se competente para apurar eventual prática de ilegalidade no ato impugnado, como pretende o impetrante, consoante jurisprudência consolidada do C. Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

"ELEIÇÕES 2020. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA. COMPETÊNCIA DO RESPECTIVO TRIBUNAL REGIONAL PARA JULGAMENTO DE MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA SEUS ATOS, PRESIDENTES, CÂMARAS, TURMAS E SEÇÕES. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

1. Nos termos do inciso VI do art. 21 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, compete privativa e originariamente ao respectivo Tribunal Regional julgar os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções.

2. Incompetência absoluta do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL para julgamento originário de Mandado de Segurança contra ato administrativo, seja colegiado ou monocrático, dos Tribunais Regionais Eleitorais.

3. Mandado de segurança a que se declina da competência.

(MANDADO DE SEGURANçA CíVEL nº 060161217, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Relator(a) designado(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 03/11/2020)

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2004. REMESSA DOS AUTOS À CORTE REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Contra ato administrativo de TRE cabe mandado de segurança dirigido ao próprio Tribunal cujo ato administrativo se impugna. Interpretação sistemática da Constituição Federal (arts. 102, I, d e 105, I, a). A esse respeito, o STJ e o STF editaram o enunciado das Súmulas nos 41 e 624.

2. '(...) O tema deve ser jurisdicionalizado por meio de mandado de segurança a ser impetrado perante o TRE/PA, sendo da competência do TSE analisar a matéria, se for o caso, apenas em sede recursal.'
3. Mandado de segurança não conhecido. Remessa dos autos ao TRE/PA para apreciação e julgamento.
(MANDADO DE SEGURANÇA nº 3601, Acórdão, Relator(a) Min. José Delgado, Publicação: DJ - Diário de justiça, Página 14)
No mérito, pouco há de se acrescer à decisão proferida no bojo do Recurso Administrativo nº 0600093-42.2021.6.19.0000, motivo por que passo a transcrevê-la:
"( ) pretende o recorrente seja deferido seu deslocamento para o E. Tribunal Regional de Minas Gerais, haja vista a remoção de sua companheira, servidora do quadro da Justiça Federal, para aquela unidade da federação.
Inicialmente, postula a remoção de que trata o artigo 36, parágrafo único, III, "a" da Lei nº 8.112/90, in verbis:
"Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
( )
III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
Não lhe assiste razão, contudo. Transcrevo, por esgotar a questão, parte do parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral deste Regional (fl.52 do id 26777159):
"14. Como bem destacado pela Seção de Direitos e Deveres, embora se tenham decisões considerando que o deslocamento de cônjuge em razão de participação em concurso interno atenderia o interesse público, o que ensejaria, por sua vez, a concessão de remoção para acompanhamento de cônjuge, com fulcro no art. 36, III, a) da Lei nº 8.112/90; o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a remoção a pedido de servidor público para acompanhamento do cônjuge só deve ser garantida quando decorrer de ato de ofício da Administração Pública, com vistas a preservação da unidade familiar (MS 23.058/DF, Rel. Min. Ayres Britto). O entendimento em questão vem sendo adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante se infere da Informação nº 64 SEDID/COLEGIS/SGP (1548190)". (grifos não originais)
Requer, alternativamente, a concessão de licença remunerada para acompanhamento de cônjuge, prevista pelo artigo 84, §2º da Lei nº 8.112/1990, in verbis:
"Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
( )
§2º. No deslocamento do servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com seu cargo". (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997).
Questiona, neste ponto, o grau de discricionariedade conferido à Administração Pública.

Na análise do caso concreto à luz do dispositivo legal acima transcrito, assim se manifestou a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Corte (fls. 29 do id 26777259):

"8. Em que pese a alegação do Recorrente quanto ao posicionamento diverso do Superior Tribunal de Justiça, que interpreta como direito subjetivo do servidor a licença prevista no art. 84 da Lei nº 8.112/90, o referido dispositivo estabelece que poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro. "Poderá ser", e não "Será concedida". Dessarte, não se trata de direito que vigora independentemente da discricionariedade da Administração, a quem cabe sopesar as circunstâncias em cada caso concreto". (grifos não originais)

A despeito do alegado nas razões recursais, tenho por correta a decisão ora recorrida, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Segundo ensina Rafael Rezende Oliveira (in Curso de Direito Administrativo, ed. Método, 2013, p. 279), "o grau de liberdade na atuação dos agentes públicos pode variar de intensidade a partir da opção adotada pelo legislador. Em determinados casos, o legislador autoriza, expressa ou implicitamente, a realização de opções pelo agente, a partir de critérios de conveniência e oportunidade. Trata-se da atuação discricionária do agente público (ex.: autorização de uso de bem público). Por outro lado, o legislador pode descrever, na própria norma jurídica, todos os elementos do ato administrativo que deverão ser observados pelo agente, sem qualquer margem de liberdade. Nesse caso, a atuação é vinculada (ex.: edição de licença para dirigir veículo automotor)".

Nesse sentido, com a devida vênia à tese firmada pelo E. STJ, entendo que, quando o legislador consigna que "poderá haver exercício provisório", pretendeu conferir ao agente público a liberdade para exercer juízo de ponderação entre a conveniência e oportunidade para a concessão da licença ora requerida, considerando as particularidades da entidade administrativa.

Aqui, faz-se imperiosa a menção à informação apresentada pela Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral no despacho de fl. 12 do id 26777209, segundo a qual "o deferimento da licença tal qual pleiteado acarretaria prejuízo para os quadros deste Tribunal, dada a notória carência de pessoal para atendimento de todas as suas demandas, afastando-se, assim, a necessária configuração da conveniência administrativa".

A ponderação negativa acerca da conveniência do requerido, desta feita, resta devidamente fundamentada, na medida em que o afastamento do servidor importaria em manifesto prejuízo ao andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta E. Corte Regional Eleitoral.

Por fim, no que concerne à suposta contradição entre os fundamentos da decisão ora guerreada e o deferimento de remoção e cessão de servidoras por meio dos processos SEI nº 2020.0.000064957-9 e 2021.0.000014979-3, novamente me recorro do bem lançado parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Corte, que ora passo a transcrever:

9. Quanto aos casos apontados pelo Requerente em suas razões - a remoção autorizada no Processo 2020.0.000064957-9 e a prorrogação de cessão deferida no Processo 2021.0.000014979-3 - como supostas provas de inexistência da carência de pessoal afirmada pela Srª Diretora-Geral no doc. 1642803 e reafirmada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente no doc. 1642962, cabe tão-somente ressaltar que 1) são casos diversos do ora tratado, que diz respeito a licença para acompanhamento de companheira, e 2) em cada um desses casos foram analisadas as motivações constantes dos autos, que não guardam similaridade com as da presente situação.

Nesse viés, não merece reparos a decisão impugnada.

Ante o exposto, voto pelo desprovimento do recurso. É como voto."

No que concerne à remoção prevista no art. 36, III da Lei nº 8.112/90, o STF possui remansoso entendimento no sentido que o ato administrativo somente é vinculado nas hipóteses em que o cônjuge, também servidor público, tenha sido removido, de ofício, pela Administração Pública.

Nessa linha, cito precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO A PEDIDO. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que remoção a pedido de servidor público não garante, necessariamente, o acompanhamento do cônjuge para que a unidade familiar seja preservada. Essa garantia somente é observada na remoção por ato de ofício da Administração Pública (MS 23.058/DF, Rel. Min. Ayres Britto).

2. Agravo interno a que se nega provimento."

(RE 1138917 ED-AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 05/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 08-11-2018 PUBLIC 09-11-2018)

"Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. REMOÇÃO DE OFÍCIO DE SERVIDOR PÚBLICO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO. AUSÊNCIA DE VAGAS. ILEGALIDADE. ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO À FAMÍLIA (ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

I - O direito constitucional de preservação da família não está condicionado à discricionariedade da Administração Pública. Ao determinar a remoção de ofício de servidor público, é dever da Administração garantir a preservação de sua unidade familiar, procedendo aos arranjos administrativos necessários para tanto.

II - Agravo regimental a que se nega provimento."

(STA 798 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 02 /12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015)

A respeito desse precedente, afirma o impetrante que *"(...) o ministro Ricardo Lewandowski, oportunamente, manteve decisão judicial que concedeu a remoção de uma procuradora da Fazenda Nacional, independentemente da existência de vaga, para acompanhar o marido, delegado da Polícia Federal, calcando-se no direito constitucional e internacionalmente reconhecido, à preservação da família, salientando que a ausência de convívio diário seria capaz de acarretar em sérios prejuízo à unidade familiar."*

Contudo, a hipótese retratada nos presentes autos, em que- frise-se- a remoção da cônjuge do impetrante não decorreu de ato de ofício da Administração, mas sim em virtude de aprovação em concurso interno de remoção no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, é totalmente diversa daquela analisada pelo Supremo Tribunal Federal, em que foi garantida a preservação da unidade familiar em razão da remoção de ofício promovida pela Administração Pública.

Em decorrência disso, na linha dos precedentes do STF, o pedido de remoção pleiteado pelo impetrante não está contemplado pela garantia constitucional de preservação da família, estabelecido no art. 226 da Constituição Federal.

Demais disso, no que tange ao pedido de licença, ao contrário do que pretende fazer crer o impetrante, a fundamentação contida no acórdão supramencionado não utilizou entendimento superado do STJ, mas sim adotou o posicionamento consolidado da mais alta Corte Eleitoral e do STF, no sentido de que a licença para acompanhamento de cônjuge, estabelecida no art. 84, §2º da Lei nº 8.112/1990 é ato discricionário, que comporta o exercício do juízo de conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

Nesse viés, o Plenário, por unanimidade, ao julgar o recurso administrativo do impetrante, no legítimo exercício do Poder Discricionário, firmou o convencimento no sentido de que a decisão de indeferimento da remoção e licença do impetrante, prolatada, pelo então Presidente à época dos fatos, deveria ser mantida, para que, conforme informações prestadas pela autoridade coatora "

não houvesse prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos deste Tribunal Regional, ante a notória carência de servidores no quadro de pessoal."

Desta feita, tenho que o acórdão proferido por esta Corte não viola direito líquido e certo do Impetrante, porquanto está situada no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

Nessas condições, não restou demonstrada violação a direito líquido e certo do impetrante, motivo pelo qual deve ser denegada a ordem pleiteada.

Por essas considerações, voto pela DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É como voto.

Rio de Janeiro, 17/05/2022

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600465-30.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600465-30.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
RECORRENTE	: INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
RECORRENTE	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
RECORRENTE	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600465-30.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

RECORRENTES: INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONÇALVES, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA

Advogado dos RECORRENTES: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PÚBLICO. DERRAMAMENTO DE MATERIAL DE CAMPANHA ("SANTINHOS") EM VIA PÚBLICA, NA CERCANIA DE LOCAL DE VOTAÇÃO. "VOO DA MADRUGADA". AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ILÍCITO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. PROVIMENTO DO APELO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO CONDENATÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Os princípios da primazia da decisão de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), da instrumentalidade das formas processuais, do aproveitamento dos atos processuais e da economia processual, assim como as regras de superação de nulidades previstas no § 2º do art. 282 e no art. 488 do CPC, conduzem ao enfrentamento do objeto material da demanda e ao reconhecimento da procedência do pedido de reforma deduzido em sede recursal, prejudicando a análise da questão prévia suscitada pelos recorrentes relativa à aventada intempestividade do ajuizamento da representação.

2. A teor da regra extraída do § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, a dispersão de material impresso de propaganda eleitoral na cercania de local de votação tipifica ilícito eleitoral punível com sanção pecuniária, sem prejuízo da apuração do crime de "boca de urna" (art. 39, § 5º, da Lei das Eleições).
3. Na espécie, cotejando-se a prova documental produzida nos autos, observa-se que o Ministério Público Eleitoral não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."
4. Não é possível identificar nas fotografias os locais de derramamento dos "santinhos", a quantidade e os candidatos beneficiados, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do fato, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização da propaganda capaz de detalhar as circunstâncias relevantes para a adequada elucidação do ilícito eleitoral.
5. Ausente a materialidade do fato inquinado de propaganda eleitoral irregular, não se cogita perquirir a respectiva autoria ou a existência de conhecimento pelos beneficiados, pressupostos para a responsabilização (art. 40-B da Lei nº 9.504/97) e para a aplicação da multa prevista no § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições.
6. Provimento do recurso eleitoral para, reformando-se a sentença recorrida, julgar-se improcedente o pedido condenatório formulado na petição inicial, ficando prejudicada a análise da questão prévia suscitada pelos recorrentes.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral (ID n° 31023331, fl. 27), interposto por INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONÇALVES, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE e WOLNEY DIAS FERREIRA, contra a sentença proferida pelo Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Silva Jardim/RJ (ID n° 31023328, fl. 24), que, em representação por propaganda irregular - "voo da madrugada", julgou procedente o pedido para condenar os representados ao pagamento de multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um, nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e do art. 37, § 1º, da Lei n° 9.504/97.
Em razões recursais, os recorrentes alegam, preliminarmente, a inobservância do prazo decadencial para a propositura da presente ação, cuja autuação se deu no PJe apenas em 10/12/2020 e não no dia útil seguinte à cessação da indisponibilidade do sistema, qual seja, 17/11/2020, conforme dispõem a Lei nº 11.419/2006 e o art. 11 da Resolução TSE nº 23.417/14.
Aduzem, ainda, a inépcia da petição inicial, por não ser possível identificar, pelas fotos anexadas, que o material de campanha encontrado pertence aos representados.
No mérito, os recorrentes negam ter praticado o ilícito eleitoral, bem como insistem na ausência de provas para comprovar a sua ocorrência.
Requerem, por fim, o acolhimento das questões preliminares e, subsidiariamente, a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido.
A Promotoria Eleitoral de Silva Jardim apresentou contrarrazões (ID n° 31023336, fl. 32), em que pleiteia, inicialmente, o afastamento questões das preliminares. No mérito, pugna pela manutenção da sentença, tendo em vista que: (i) a proibição de derrame de "santinhos" em vias públicas visa garantir a isonomia do pleito e a manutenção do ordenamento urbano, da higiene e da estética; (ii) o derrame de material de propaganda eleitoral realizado em frente ao local de votação é uma forma de obter vantagem indevida em relação aos demais candidatos; (iii) a grande quantidade de material de propaganda dos recorrentes encontrada e fotografada pelo subscritor do ato da

fiscalização é, presumidamente, legal e verdadeira; (iv) a existência de propaganda ostensiva espalhada em local de intensa circulação de eleitores faz presumir o prévio conhecimento da prática irregular pelos requeridos, que, inclusive, é parte em outras representações pela prática da mesma conduta no mesmo pleito. Por esses motivos, pugna pela manutenção da sentença recorrida.

A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer recursal (ID nº 31043002, fl. 36), no qual opina pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo provimento do recurso, convencida de que "*inexiste conteúdo probatório apto a caracterizar a propaganda irregular, consubstanciada no derramamento de "santinhos", no dia da eleição em 15/11/2020, por parte dos recorrentes.*"

É o relatório.

VOTO

À partida, conhece-se do recurso inominado, eis que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Sem embargo da pertinência da questão prévia suscitada pelos recorrentes alusiva à aventada intempestividade do ajuizamento da presente representação, porquanto não teria sido observado o prazo final do dia da votação estabelecido pela jurisprudência do C. TSE, o que implicaria na ausência de interesse de agir do órgão ministerial ("decadência"), certo é que o acervo fático-probatório dos autos favorece aos representados, conduzindo ao enfrentamento do objeto material da demanda, em apreço aos princípios da primazia do julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), da instrumentalidade das formas processuais, do aproveitamento dos atos processuais e da economia processual, bem assim decorre da aplicação no caso, por analogia, das regras previstas no § 2º do art. 282 e no art. 488, ambos do CPC.

Trata-se de representação por suposto derramamento de material de propaganda eleitoral em via pública ("santinhos") - prática conhecida como "voo da madrugada" - ocorrida no primeiro turno das eleições de 2020, nas proximidades dos locais de votação referidos na inicial.

A conduta ilícita em questão está tipificada no § 7º do art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97, *verbis*:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997. (Grifo nosso)

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)."

No caso dos autos, a sentença julgou procedente o pedido para condenar os representados ao pagamento de sanção pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, por considerar provado o derramamento de "santinhos" de propaganda eleitoral próximo a locais de votação entre o sábado e o domingo da eleição.

A propósito, extrai-se da fundamentação do ato judicial recorrido:

"(....).

No que tange à preliminar de "ajuizamento tardio da representação", entendo que não merece acolhida. O MPE manifestou-se, no ID 90739463, acerca dos problemas enfrentados ao tentar o ajuizamento da representação pela via ordinária, isto é, através do sistema PJe, motivo pelo qual optou pelo seu ajuizamento físico, a fim de evitar perda do prazo. A parte demandante trouxe aos autos, ainda, uma "certidão de indisponibilidade do PJe-TRE-RJ", na qual consta que o referido sistema apresentou intercorrências em seu funcionamento entre os dias 14 e 16 de novembro de 2020, o que entendo como suficiente para a comprovação da impossibilidade de ajuizamento da representação pelo meio eletrônico ordinário no dia do pleito eleitoral. Nesse contexto, torna-se justificável a propositura da ação por meio físico no dia 15.11.2020 e a sua posterior juntada ao sistema PJe. Portanto, rejeito a preliminar.

Quanto ao mérito, inicialmente, vale ressaltar que o art. 19, § 7°, da Resolução TSE nº 23.610 /2019 é claro ao prever que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504 /1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504 /1997".

Analisando o que consta dos presentes autos, verifica-se que, de fato, houve derramamento de propaganda eleitoral entre o sábado e o domingo da eleição. No caso, percebe-se que alguns panfletos derramados contêm propaganda eleitoral de todos os representados.

Ainda que a quantidade de "santinhos" constantes das imagens acostadas aos autos não seja muito volumosa, a conduta irregular não deve ser ignorada por este juízo.

Nesse diapasão, é perceptível que, no mínimo, os representados foram coniventes, já que diretamente beneficiados pela conduta, não sendo razoável imaginar que pessoa não vinculada aos ora demandados faria divulgação de seus panfletos de propaganda eleitoral, entre a véspera e o dia do pleito, sem autorização.

Cabe à Justiça Eleitoral, avaliando os fatos e a responsabilidade dos representados, responder à altura do ato irregular verificado, inclusive para que essa prática reprovável não mais persista em pleitos futuros.

(...)."

A seu turno, os recorrentes sustentam não terem praticado o ilícito eleitoral, inexistindo provas aptas a demonstrar a sua efetiva ocorrência.

Com efeito, ao término da instrução probatória, cotejando-se a prova documental encartada nos autos, verifica-se que o Ministério Público não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."

Confiram-se as fotografias anexadas pelo *Parquet* como prova da materialidade:

Como se nota, não é possível identificar nas imagens os locais onde foram encontrados os "santinhos" de propaganda eleitoral, a sua efetiva quantidade e a quais candidatos fazem referência, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do ilícito eleitoral, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização capaz de detalhar todas as circunstâncias relevantes para fins de caracterização da publicidade eleitoral irregular.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido da indispensabilidade de provas robustas para que fique demonstrada a dispersão irregular de folhetos de propaganda eleitoral e, assim, seja possível a cominação individualizada de multa aos representados:

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ('SANTINHOS'). PRÁTICA CONHECIDA COMO 'VOO DA MADRUGADA'. ART. 19, § 7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Inexistência de Relatório de Fiscalização, documento este utilizado como elemento probatório da prática do ilícito eleitoral. Ademais, as fotografias anexadas à petição ID 31022748, fl. 12, não demonstram quantidade expressiva de 'santinhos' da recorrente. Ainda, trata-se de reduzida quantidade de material derramado.

II. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.

III. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença."

(Recurso Eleitoral nº 0600449-76.2020.6.19.0063/Silva Jardim, Rel. Desembargadora Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, julgado em 26/04/2022)

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ('SANTINHOS'). VÔO DA MADRUGADA. ART. 19, §7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DOS RECURSOS.

I. Ausência de relatório de fiscalização que ateste a quantidade, ainda que aproximada, e a localização em que foi apreendido o material de propaganda eleitoral. Ainda, as fotografias trazidas aos autos não comprovam a violação à norma, na medida em que não permite afirmar que o material foi apreendido nas proximidades de local de votação.

II. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.

III. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença.

(Recurso Eleitoral 0601633-36.2020.6.19.0138 - QUEIMADOS - RJ, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação DJE de 15/12/2021)

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAME DE PANFLETOS EM VIAS PÚBLICAS ('VOO DA MADRUGADA'). ART. 37 DA LEI 9.504/97. ART. 19, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.610/2019. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO ILÍCITO. PROVIMENTO DO RECURSO. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.

1. O art. 19, § 7º, da Resolução TSE 23.610/2019 dispõe que 'o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei no 9.504/1997'.

2. Impossibilidade de identificar, na única fotografia apresentada, a quantidade de impressos pertencentes ao candidato, bem como o local onde o material foi encontrado.

3. O relatório de missão assinado pelo chefe do GAP é genérico, indicando apenas que foi observada uma grande quantidade de 'santinhos' espalhados pelo chão e pelas calçadas durante o

deslocamento dos membros do GAP e do Promotor Eleitoral pelos locais de votação, sem mencionar o nome do recorrente, o local onde os panfletos foram encontrados ou a sua quantidade.
4. Destarte, não há como prosperar a pretensão ministerial, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos não se mostra suficiente para comprovar a ocorrência da irregularidade alegada, ônus que cabia ao representante, por força no disposto no art. 373, I, do CPC.
5. PROVIMENTO do recurso para julgar improcedente o pedido autoral."
(RECURSO ELEITORAL nº 060058752, Relator Des. Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Publicação: DJE de 07/06/2021, grifo nosso)
Por fim, afigurando-se ausente a própria materialidade do fato inquinado de propaganda eleitoral irregular, não se cogita perquirir a autoria ou o conhecimento dos representados - pressupostos indispensáveis para a responsabilização (art. 40-B da Lei 9.504/1997) e, consequentemente, para a aplicação da pena pecuniária estabelecida no art. 19, § 7º, da Resolução nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições.
Ante o exposto, com suporte no princípio da primazia do julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), assim como nas regras do § 2º do art. 282 e do art. 488, ambos do CPC, voto pelo provimento do recurso eleitoral para, reformando-se a sentença, julgar-se improcedente o pedido condenatório, ficando prejudicada a análise da questão prévia suscitada pelos recorrentes.
Rio de Janeiro, 03/05/2022
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600460-08.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600460-08.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
RECORRENTE	: MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM (195898/RJ)
RECORRENTE	: ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600460-08.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTE: MICHELLE RODRIGUES DE LIMA, ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
Advogado da RECORRENTE: DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM - RJ195898-A
Advogados do RECORRENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PÚBLICO. DERRAMAMENTO DE MATERIAL DE CAMPANHA ("SANTINHOS") EM VIA PÚBLICA, NA CERCANIA DE LOCAL DE VOTAÇÃO. "VOO DA MADRUGADA". AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ILÍCITO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. PROVIMENTO DO APELO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO CONDENATÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A juntada posterior de fotografias coloridas de imagens em preto e branco já constantes da petição inicial não configura produção suplementar de documento novo (art. 435 do CPC), em nada inovando na instrução probatória e, consequentemente, não caracterizando desrespeito à regra da preclusão temporal (art. 223 do CPC).

2. Tendo sido concedida às defesas oportunidade para que se pronunciassem sobre as imagens inicialmente encartadas nos autos, não caracteriza vício de procedimento por ofensa ao contraditório e à ampla defesa a inexistência de nova intimação para que se manifestassem sobre as fotografias coloridas, à míngua de novos elementos de informação.

3. Nulidades processuais rejeitadas, por improcedentes.

4. A teor da regra extraída do § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, a dispersão de material impresso de propaganda eleitoral na cercania de local de votação tipifica ilícito eleitoral punível com sanção pecuniária, sem prejuízo da apuração do crime de "boca de urna" (art. 39, § 5º, da Lei das Eleições).

5. Na espécie, cotejando-se a prova documental produzida nos autos, observa-se que o Ministério Público Eleitoral não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."

6. Não é possível identificar nas fotografias os locais de derramamento dos "santinhos", a quantidade e os candidatos beneficiados, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do fato, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização da propaganda capaz de detalhar as circunstâncias relevantes para a adequada elucidação do ilícito eleitoral.

7. Ausente a materialidade do fato inquinado de propaganda eleitoral irregular, não se cogita perquirir a respectiva autoria ou a existência de conhecimento pelos beneficiados, pressupostos para a responsabilização (art. 40-B da Lei nº 9.504/97) e para a aplicação da multa prevista no § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições.

8. Preliminares superadas e, no mérito, provimento dos recursos inominados para, reformando-se a sentença recorrida, julgar-se improcedente o pedido condenatório inicial.

9. Havendo litisconsórcio unitário entre os representados, os efeitos jurídicos resultantes do provimento dos recursos interpostos por Michele Rodrigues de Lima e André Luiz Ferreira de Lacerda devem ser estendidos a corré Zilmara Brandão da Silva, na forma do art. 1.005 do CPC.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recursos eleitorais tempestivamente interpostos por MICHELLE RODRIGUES DE LIMA (ID n° 31022633, à fl. 44) e ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE LACERDA (ID n° 31022642, à fl. 53) contra a sentença proferida pelo Juízo da 63ª Zona Eleitoral/Silva Jardim/RJ (ID n° 31022628, à fl. 39), que, em representação por propaganda eleitoral irregular em bem público - "voo da madrugada" -, julgou procedente o pedido para condenar os representados, individualmente, ao pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei n° 9.504/97.

No recurso, Michelle Rodrigues de Lima alega que a quantidade ínfima de material de propaganda eleitoral - 4 ou 5 "santinhos" - encontrada em via pública, no dia da votação, por não ser potencialmente lesiva, é insuficiente para configurar a conduta irregular que lhe foi imputada.
Argumenta, ainda, que não tinha conhecimento do ocorrido, sendo inadmissível a responsabilidade eleitoral objetiva, razão pela qual requer a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido condenatório deduzido na presente representação.
Por sua vez, no recurso de André Luiz Ferreira de Lacerda, interposto após a rejeição dos embargos de declaração opostos à fl. 47, alega-se, preliminarmente, a preclusão da juntada no processo de novos documentos pelo órgão ministerial depois do término da instrução, bem como a ausência de intimação do recorrente para se manifestar sobre eles.
Em relação ao mérito, alega não haver flagrante ou prova da ciência prévia do representado acerca dos fatos narrados na inicial. Demais disso, das provas acostadas aos autos não foi impossível vislumbrar a conduta ilícita descrita no art. 19, § 7°, da Resolução TSE nº 23.610/2019, seja em razão da pequena quantidade de material encontrado, seja pela falta de nitidez das fotos anexadas.
Com tais fundamentos, requer o provimento do recurso inominado a fim de que, reconhecida a preclusão da juntada dos novos documentos pela Promotoria Eleitoral, seja a sentença reformada e julgado improcedente o pedido inicial veiculado nesta representação.
Em contrarrazões recursais (ID n° 31022646, à fl. 57), a 63ª Promotoria Eleitoral defende, inicialmente, a inexistência de nulidade, já que as fotografias coloridas reputadas como novas já constavam da inicial em preto e branco. No mérito, aduz, em síntese, que (*i*) a proibição de derrame de "santinhos" em vias públicas visa garantir a isonomia do pleito e a manutenção do ordenamento urbano, da higiene e da estética; (*ii*) o derrame de material de propaganda eleitoral realizado defronte ao local de votação é uma forma de obter vantagem indevida em relação aos demais candidatos; (*iii*) a grande quantidade de material de propaganda encontrada e fotografada pelo subscritor do ato da fiscalização é, presumidamente, legal e verdadeira; e (*iv*) a existência de propaganda ostensiva espalhada em local de intensa circulação de eleitores faz presumir o prévio conhecimento da prática irregular pelos requeridos. Por esse motivos, pugna pela confirmação da condenação dos réus.
A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer recursal (ID nº 31042711, à fl. 62) oficiando pelo não acolhimento da nulidade processual e, no mérito, pelo provimento dos recursos, porquanto "inexiste conteúdo probatório apto a caracterizar a propaganda irregular consubstanciada no derramamento de 'santinhos', no dia da eleição em 15/11/2020, por parte dos recorrentes".
É o relatório.
VOTO
À partida, conhece-se dos recursos inominados, eis que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.
De início, examinam-se as questões prévias alusivas à preclusão da apresentação de documentos pelo Ministério Público Eleitoral após o depósito judicial das defesas, bem como de nulidade pela falta de intimação dos representados para o exercício do contraditório.
No ponto, correta a sentença que julgou os embargos de declaração ao asseverar que as fotografias constantes dos indexadores 31022622, 31022623, 31022624 e 31022625 são meras reproduções coloridas das imagens em preto e branco já anexadas à petição inicial, motivo pelo qual não configuram documentos novos à luz do art. 435 do CPC, inexistindo, portanto, o alegado cerceamento do direito de defesa dos requeridos com causa na ausência da abertura de prazo para manifestação sobre tais imagens antes da sentença.

Demais disso, considerando que o acervo fático-probatório dos autos favorece à defesa dos representados, impõe-se o julgamento do mérito da demanda (arts. 4º e 6º do CPC), devendo ser aplicada no caso a regra do § 2º do art. 282 do CPC, segundo a qual "quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta."

Superadas as questões preliminares, adentra-se no mérito recursal.

Trata-se de representação por suposto derramamento de material de propaganda eleitoral em via pública ("santinhos") - prática conhecida como "voo da madrugada" - ocorrida no primeiro turno das eleições de 2020, nas proximidades dos locais de votação referidos na inicial.

A conduta ilícita em questão está tipificada no § 7º do art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97, *verbis*:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997. (Grifo nosso)

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)."

No caso dos autos, a sentença julgou procedente o pedido para condenar os representados Michelle Rodrigues de Lima e André Luiz Ferreira de Lacerda, ora recorrentes, bem como a representada Zilmara Brandão da Silva, ao pagamento de sanção pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, por considerar provado o derramamento de "santinhos" de propaganda eleitoral próximo a locais de votação entre o sábado e o domingo da eleição.

A propósito, extrai-se da fundamentação do ato judicial recorrido (ID 31022628):

"(....).

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 19, § 7°, da Resolução TSE nº 23.610/2019 é claro ao prever que 'o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997'.

Analisando o que consta dos presentes autos, verifica-se que, de fato, houve derramamento de propaganda eleitoral entre o sábado e o domingo da eleição. No caso, percebe-se que alguns panfletos derramados contêm propaganda eleitoral de todos os representados.

Ainda que a quantidade de 'santinhos' constantes das imagens acostadas aos autos não seja muito volumosa (IDs 55079212 e 93346155), a conduta irregular não deve ser ignorada por este juízo.

Nesse diapasão, é perceptível que, no mínimo, os representados foram coniventes, já que diretamente beneficiados pela conduta, não sendo razoável imaginar que pessoa não vinculada aos ora demandados faria divulgação de seus panfletos de propaganda eleitoral, entre a véspera e o dia do pleito, sem autorização.

Ressalte-se, ainda, que a representada MICHELLE foi notificada, no dia do pleito eleitoral, para que procedesse à retirada dos referidos materiais de propaganda, conforme ID 88471839, porém nada foi feito.

Cabe à Justiça Eleitoral, avaliando os fatos e a responsabilidade dos representados, responder à altura do ato irregular verificado, inclusive para que essa prática reprovável não mais persista em pleitos futuros.

(...)."

A seu turno, os recorrentes sustentam: (*i*) falta de provas robustas aptas a demonstrar a efetiva ocorrência do ilícito eleitoral e (*ii*) inexistência de ciência prévia dos fatos narrados.

Com efeito, ao término da instrução probatória, cotejando-se a prova documental encartada nos autos, verifica-se que o Ministério Público não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."

Confiram-se as fotografias anexadas pelo *Parquet* como prova da materialidade:

Como se nota, não é possível identificar nas imagens os locais onde foram encontrados os "santinhos" de propaganda eleitoral, a sua efetiva quantidade e a quais candidatos fazem referência, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do ilícito eleitoral, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização capaz de detalhar todas as circunstâncias relevantes para fins de caracterização da publicidade eleitoral irregular.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido da indispensabilidade de provas robustas para que fique demonstrada a dispersão irregular de folhetos de propaganda eleitoral e, assim, seja possível a cominação individualizada de multa aos representados:

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ('SANTINHOS'). PRÁTICA CONHECIDA COMO 'VOO DA MADRUGADA'. ART. 19, § 7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Inexistência de Relatório de Fiscalização, documento este utilizado como elemento probatório da prática do ilícito eleitoral. Ademais, as fotografias anexadas à petição ID 31022748, fl. 12, não demonstram quantidade expressiva de 'santinhos' da recorrente. Ainda, trata-se de reduzida quantidade de material derramado.

II. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.

III. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença."

(Recurso Eleitoral nº 0600449-76.2020.6.19.0063/Silva Jardim, Rel. Desembargadora Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, julgado em 26/04/2022)

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ('SANTINHOS'). VÔO DA MADRUGADA. ART. 19, §7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DOS RECURSOS.

I. Ausência de relatório de fiscalização que ateste a quantidade, ainda que aproximada, e a localização em que foi apreendido o material de propaganda eleitoral. Ainda, as fotografias trazidas aos autos não comprovam a violação à norma, na medida em que não permite afirmar que o material foi apreendido nas proximidades de local de votação.
II. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.
III. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença.
(Recurso Eleitoral 0601633-36.2020.6.19.0138 - QUEIMADOS - RJ, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação DJE de 15/12/2021)
"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAME DE PANFLETOS EM VIAS PÚBLICAS ('VOO DA MADRUGADA'). ART. 37 DA LEI 9.504/97. ART. 19, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.610/2019. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO ILÍCITO. PROVIMENTO DO RECURSO. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.
1. O art. 19, § 7º, da Resolução TSE 23.610/2019 dispõe que 'o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei no 9.504/1997'.
2. Impossibilidade de identificar, na única fotografia apresentada, a quantidade de impressos pertencentes ao candidato, bem como o local onde o material foi encontrado.
3. O relatório de missão assinado pelo chefe do GAP é genérico, indicando apenas que foi observada uma grande quantidade de 'santinhos' espalhados pelo chão e pelas calçadas durante o deslocamento dos membros do GAP e do Promotor Eleitoral pelos locais de votação, sem mencionar o nome do recorrente, o local onde os panfletos foram encontrados ou a sua quantidade.
4. Destarte, não há como prosperar a pretensão ministerial, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos não se mostra suficiente para comprovar a ocorrência da irregularidade alegada, ônus que cabia ao representante, por força no disposto no art. 373, I, do CPC.
5. PROVIMENTO do recurso para julgar improcedente o pedido autoral."
(RECURSO ELEITORAL nº 060058752, Relator Des. Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Publicação: DJE de 07/06/2021, grifo nosso)
Por fim, afigurando-se ausente a própria materialidade do fato inquinado de propaganda eleitoral irregular, não se cogita perquirir a autoria ou o conhecimento dos representados - pressupostos indispensáveis para a responsabilização (art. 40-B da Lei 9.504/1997) e, consequentemente, para a aplicação da pena pecuniária estabelecida no art. 19, § 7º, da Resolução nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições.
Ante o exposto, voto pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento dos recursos para reformar a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido condenatório inicial, afastando a penalidade de multa aplicada a todos os representados.
Na espécie, identifica-se a existência de litisconsórcio unitário entre os três representados, de modo que os efeitos jurídicos resultantes do provimento dos recursos interpostos por Michelle Rodrigues de Lima e André Luiz Ferreira de Lacerda devem ser estendidos a corré Zilmara Brandão da Silva, consoante a regra contida no art. 1.005 do CPC.
Rio de Janeiro, 03/05/2022
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600456-68.2020.6.19.0063

PROCESSO : 0600456-68.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE : NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
RECORRENTE : RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
RECORRENTE : WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600456-68.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTES: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado dos RECORRENTES: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PÚBLICO. DERRAMAMENTO DE MATERIAL DE CAMPANHA ("SANTINHOS") EM VIA PÚBLICA, NA CERCANIA DE LOCAL DE VOTAÇÃO. "VOO DA MADRUGADA". AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ILÍCITO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. PROVIMENTO DO APELO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO CONDENATÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE.
1. Os princípios da primazia da decisão de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), da instrumentalidade das formas processuais, do aproveitamento dos atos processuais e da economia processual, assim como as regras de superação de nulidades previstas no § 2º do art. 282 e no art. 488 do CPC, conduzem ao enfrentamento do objeto material da demanda e ao reconhecimento da procedência do pedido de reforma deduzido em sede recursal, prejudicando a análise da questão prévia suscitada pelos recorrentes relativa à aventada intempestividade do ajuizamento da representação.
2. A teor da regra extraída do § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, a dispersão de material impresso de propaganda eleitoral na cercania de local de votação tipifica ilícito eleitoral punível com sanção pecuniária, sem prejuízo da apuração do crime de "boca de urna" (art. 39, § 5º, da Lei das Eleições).
3. Na espécie, cotejando-se a prova documental produzida nos autos, observa-se que o Ministério Público Eleitoral não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."
4. Não é possível identificar nas fotografias os locais de derramamento dos "santinhos", a quantidade e os candidatos beneficiados, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do fato, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização da propaganda capaz de detalhar as circunstâncias relevantes para a adequada elucidação do ilícito eleitoral.

5. Ausente a materialidade do fato inquinado de propaganda eleitoral irregular, não se cogita perquirir a respectiva autoria ou a existência de conhecimento pelos beneficiados, pressupostos para a responsabilização (art. 40-B da Lei nº 9.504/97) e para a aplicação da multa prevista no § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições.
6. Provimento do recurso eleitoral para, reformando-se a sentença recorrida, julgar-se improcedente o pedido condenatório formulado na petição inicial, ficando prejudicada a análise da questão prévia suscitada pelos recorrentes.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral (ID n° 31023024, fl. 31), interposto por RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE e WOLNEY DIAS FERREIRA, contra a sentença proferida pelo Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Silva Jardim/RJ (ID n° 31023021, fl. 28), que, em representação por propaganda irregular - "voo da madrugada", julgou procedente o pedido para condenar os representados ao pagamento de multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um, nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e do art. 37, § 1º, da Lei n° 9.504/97.
Em razões recursais, os recorrentes alegam, preliminarmente, a inobservância do prazo decadencial para a propositura da presente ação, cuja autuação se deu no PJe apenas em 10/12 /2020 e não no dia útil seguinte à cessação da indisponibilidade do sistema, qual seja, 17/11/2020, conforme dispõem a Lei nº 11.419/2006 e o art. 11 da Resolução TSE nº 23.417/14.
Aduzem, ainda, a inépcia da petição inicial, por não ser possível identificar, pelas fotos anexadas, que o material de campanha encontrado pertence aos representados.
No mérito, os recorrentes negam ter praticado o ilícito eleitoral, bem como insistem na ausência de provas para comprovar a sua ocorrência.
Requerem, por fim, o acolhimento das questões preliminares e, subsidiariamente, a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido.
A Promotoria Eleitoral de Silva Jardim apresentou contrarrazões (ID n° 31023029, fl. 36), em que pleiteia, inicialmente, o afastamento questões das preliminares. No mérito, pugna pela manutenção da sentença, tendo em vista que: (i) a proibição de derrame de "santinhos" em vias públicas visa garantir a isonomia do pleito e a manutenção do ordenamento urbano, da higiene e da estética; (ii) o derrame de material de propaganda eleitoral realizado em frente ao local de votação é uma forma de obter vantagem indevida em relação aos demais candidatos; (iii) a grande quantidade de material de propaganda dos recorrentes encontrada e fotografada pelo subscritor do ato da fiscalização é, presumidamente, legal e verdadeira; (iv) a existência de propaganda ostensiva espalhada em local de intensa circulação de eleitores faz presumir o prévio conhecimento da prática irregular pelos requeridos. Por esses motivos, pugna pela manutenção da sentença recorrida.
A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer recursal (ID nº 31037662, fl. 41), no qual opina pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo provimento do recurso, convencida de que "*a inicial não veio instruída com documentos aptos a comprovar a prática de propaganda eleitoral irregular, tendo em vista que as fotografias anexadas aos autos não demonstram o concreto derramamento de panfletos pertencentes à campanha dos ora recorrentes.*"
É o relatório.
VOTO

À partida, conhece-se do recurso inominado, eis que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Sem embargo da pertinência da questão prévia suscitada pelos recorrentes alusiva à aventada intempestividade do ajuizamento da presente representação, porquanto não teria sido observado o prazo final do dia da votação estabelecido pela jurisprudência do C. TSE, o que implicaria na ausência de interesse de agir do órgão ministerial ("decadência"), certo é que o acervo fático-probatório dos autos favorece aos representados, conduzindo ao enfrentamento do objeto material da demanda, em apreço aos princípios da primazia do julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), da instrumentalidade das formas processuais, do aproveitamento dos atos processuais e da economia processual, bem assim decorre da aplicação no caso, por analogia, das regras previstas no § 2º do art. 282 e no art. 488, ambos do CPC.

Trata-se de representação por suposto derramamento de material de propaganda eleitoral em via pública ("santinhos") - prática conhecida como "voo da madrugada" - ocorrida no primeiro turno das eleições de 2020, nas proximidades dos locais de votação referidos na inicial.

A conduta ilícita em questão está tipificada no § 7º do art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97, *verbis*:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997. (Grifo nosso)

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)."

No caso dos autos, a sentença julgou procedente o pedido para condenar os representados ao pagamento de sanção pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, por considerar provado o derramamento de "santinhos" de propaganda eleitoral próximo a locais de votação entre o sábado e o domingo da eleição.

A propósito, extrai-se da fundamentação do ato judicial recorrido:

"(....).

No que tange à preliminar de "ajuizamento tardio da representação", entendo que não merece acolhida. O MPE manifestou-se, no ID 90739322, acerca dos problemas enfrentados ao tentar o ajuizamento da representação pela via ordinária, isto é, através do sistema PJe, motivo pelo qual optou pelo seu ajuizamento físico, a fim de evitar perda do prazo. A parte demandante trouxe aos

autos, ainda, uma "certidão de indisponibilidade do PJe-TRE-RJ", na qual consta que o referido sistema apresentou intercorrências em seu funcionamento entre os dias 14 e 16 de novembro de 2020, o que entendo como suficiente para a comprovação da impossibilidade de ajuizamento da representação pelo meio eletrônico ordinário no dia do pleito eleitoral. Nesse contexto, torna-se justificável a propositura da ação por meio físico no dia 15.11.2020 e a sua posterior juntada ao sistema PJe. Portanto, rejeito a preliminar.

Quanto ao mérito, inicialmente, vale ressaltar que o art. 19, § 7°, da Resolução TSE nº 23.610 /2019 é claro ao prever que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504 /1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504 /1997".

Analisando o que consta dos presentes autos, verifica-se que, de fato, houve derramamento de propaganda eleitoral entre o sábado e o domingo da eleição. No caso, percebe-se que alguns panfletos derramados contêm propaganda eleitoral de todos os representados.

Ainda que a quantidade de "santinhos" constantes das imagens acostadas aos autos não seja muito volumosa (IDs 54750573 e 92191823), a conduta irregular não deve ser ignorada por este juízo.

Nesse diapasão, é perceptível que, no mínimo, os representados foram coniventes, já que diretamente beneficiados pela conduta, não sendo razoável imaginar que pessoa não vinculada aos ora demandados faria divulgação de seus panfletos de propaganda eleitoral, entre a véspera e o dia do pleito, sem autorização.

Cabe à Justiça Eleitoral, avaliando os fatos e a responsabilidade dos representados, responder à altura do ato irregular verificado, inclusive para que essa prática reprovável não mais persista em pleitos futuros.

(...)."

A seu turno, os recorrentes sustentam não terem praticado o ilícito eleitoral, inexistindo provas aptas a demonstrar a sua efetiva ocorrência.

Com efeito, ao término da instrução probatória, cotejando-se a prova documental encartada nos autos, verifica-se que o Ministério Público não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."

Confiram-se as fotografias anexadas pelo *Parquet* como prova da materialidade:

Como se nota, não é possível identificar nas imagens os locais onde foram encontrados os "santinhos" de propaganda eleitoral, a sua efetiva quantidade e a quais candidatos fazem referência, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do ilícito eleitoral, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização capaz de detalhar todas as circunstâncias relevantes para fins de caracterização da publicidade eleitoral irregular.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido da indispensabilidade de provas robustas para que fique demonstrada a dispersão irregular de folhetos de propaganda eleitoral e, assim, seja possível a cominação individualizada de multa aos representados:

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ('SANTINHOS'). PRÁTICA CONHECIDA COMO 'VOO DA MADRUGADA'. ART. 19, § 7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Inexistência de Relatório de Fiscalização, documento este utilizado como elemento probatório da prática do ilícito eleitoral. Ademais, as fotografias anexadas à petição ID 31022748, fl. 12, não demonstram quantidade expressiva de 'santinhos' da recorrente. Ainda, trata-se de reduzida quantidade de material derramado.
II. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.
III. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença."
(Recurso Eleitoral nº 0600449-76.2020.6.19.0063/Silva Jardim, Rel. Desembargadora Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, julgado em 26/04/2022)
"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ('SANTINHOS'). VÔO DA MADRUGADA. ART. 19, §7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DOS RECURSOS.
I. Ausência de relatório de fiscalização que ateste a quantidade, ainda que aproximada, e a localização em que foi apreendido o material de propaganda eleitoral. Ainda, as fotografias trazidas aos autos não comprovam a violação à norma, na medida em que não permite afirmar que o material foi apreendido nas proximidades de local de votação.
II. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.
III. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença.
(Recurso Eleitoral 0601633-36.2020.6.19.0138 - QUEIMADOS - RJ, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação DJE de 15/12/2021)
"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAME DE PANFLETOS EM VIAS PÚBLICAS ('VOO DA MADRUGADA'). ART. 37 DA LEI 9.504/97. ART. 19, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.610/2019. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO ILÍCITO. PROVIMENTO DO RECURSO. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.
1. O art. 19, § 7º, da Resolução TSE 23.610/2019 dispõe que 'o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei no 9.504/1997'.
2. Impossibilidade de identificar, na única fotografia apresentada, a quantidade de impressos pertencentes ao candidato, bem como o local onde o material foi encontrado.
3. O relatório de missão assinado pelo chefe do GAP é genérico, indicando apenas que foi observada uma grande quantidade de 'santinhos' espalhados pelo chão e pelas calçadas durante o deslocamento dos membros do GAP e do Promotor Eleitoral pelos locais de votação, sem mencionar o nome do recorrente, o local onde os panfletos foram encontrados ou a sua quantidade.
4. Destarte, não há como prosperar a pretensão ministerial, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos não se mostra suficiente para comprovar a ocorrência da irregularidade alegada, ônus que cabia ao representante, por força no disposto no art. 373, I, do CPC.
5. PROVIMENTO do recurso para julgar improcedente o pedido autoral."
(RECURSO ELEITORAL nº 060058752, Relator Des. Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Publicação: DJE de 07/06/2021, grifo nosso)
Por fim, afigurando-se ausente a própria materialidade do fato inquinado de propaganda eleitoral irregular, não se cogita perquirir a autoria ou o conhecimento dos representados - pressupostos

indispensáveis para a responsabilização (art. 40-B da Lei 9.504/1997) e, consequentemente, para a aplicação da pena pecuniária estabelecida no art. 19, § 7º, da Resolução nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições.

Ante o exposto, com suporte no princípio da primazia do julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), assim como nas regras do § 2º do art. 282 e do art. 488, ambos do CPC, voto pelo provimento do recurso eleitoral para, reformando-se a sentença, julgar-se improcedente o pedido condenatório, ficando prejudicada a análise da questão prévia suscitada pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 03/05/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL - PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, no dia 31/05/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0000116-76.2017.6.19.0000

Número de ordem - 1

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP

Assunto principal - Partido Político - Órgão de Direção Estadual

Polo ativo - PARTIDO PROGRESSISTA - PP, FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ

Advogado(s) - Polo ativo - RENATO RIBEIRO DE MORAES - RJ0099755, CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600499-57.2020.6.19.0078

Número de ordem - 2

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHAES, VEREADOR ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHAES

Advogado(s) - Polo ativo - GUSTAVO FELIPE MIRANDA - RJ211424-A, WANDERSON PIMENTA SOUZA - BA42682-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600565-65.2020.6.19.0198

Número de ordem - 3

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - JOEL DE MELO
Advogado(s) - Polo ativo - VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA - RJ0113115, VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA - RJ0100013, MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA - RJ0062998, PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES - RJ0142418, FAUSTO RICARDO ANTUNES GRIJO - RJ0090003, ANA CATIA LEITAO FERREIRA - RJ130025, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600572-52.2020.6.19.0038
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 NOEL VANDER LOPES DOS SANTOS VEREADOR, NOEL VANDER LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo - ALFREDO DIB NETO - RJ0176920, ADILSON RAMOS DE MELO - RJ105254-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600461-90.2020.6.19.0063
Número de ordem - 5
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos /Impressos
Polo ativo - CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO JAIME FIGUEIREDO LIMA, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo - JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834-A
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0000021-09.2018.6.19.0195
Número de ordem - 6
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ODENIR CARDOSO MOREIRA
Advogado(s) - Polo ativo - NILTON DE OLIVEIRA CANTO - RJ164112-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600706-12.2020.6.19.0222
Número de ordem - 7
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet
Polo ativo - FRIBURGO URGENTE RODRIGO RISSO
Advogado(s) - Polo ativo - HERNANDES PEREIRA - RJ0186542
Polo passivo - CORAGEM PARA UMA NOVA FRIBURGO 12-PDT / 40-PSB
dvogado(s) - Polo passivo - JORGE LUIZ DE MATTOS CUNHA - RJ0125942, NICOLAU MEYER SUERDIECK NETO - RJ0181019
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600417-96.2020.6.19.0184
Número de ordem - 8
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - FLAVIO LUIZ DE BARROS
Advogado(s) - Polo ativo - KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584-A, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A,RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952-A
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0600051-28.2020.6.19.0129
Número de ordem - 9
Processo - 0600051-28.2020.6.19.0129
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento
Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Polo passivo - EDMAR PTAK GUIMARAES WILLIAN ALVES VIEIRA
Advogado(s) - Polo passivo - EDMAR PTAK GUIMARAES - RJ122136-A
Terceiros - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. CELSO DE FARIA MONTEIRO
Processo - 0600125-13.2022.6.19.0000
Número de ordem - 10
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
Assunto principal - Justificação de Desfiliação Partidária
Polo ativo - CARLOS EDUARDO DE MATTOS
Advogado(s) - Polo ativo - VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940-A, LEONARDO VINICIUS CANEDO - RJ0137181
Polo passivo - PODEMOS - PODE
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, por meio virtual ou presencial, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio virtual. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta.

É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 2022.0.000020014-0

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo: 2022.0.000020014-0

Responsável pelo suprimento: Daniele Teixeira do Nascimento

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Conclusão das adequações no espaço do Shopping Partage que receberá as zonas eleitorais de São Gonçalo.

Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Elemento de Despesa: Material de Consumo

Valor: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Data de concessão: 19/05/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação dos limites: 24/05/2022

Período de Aplicação: De 24/05/2022 até 23/07/2022

Prazo de Comprovação: Até 02/08/2022

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso II do art. 2º do ato 140/2020

Ordenador de Despesa: Eline Iris Rabello Garcia da Silva - Diretora-Geral

Delegação: Ato GP nº 388/2021, publicado no DJE/TRE-RJ nº 315, de 16/12/2021

7ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-52.2022.6.19.0007

PROCESSO	: 0600024-52.2022.6.19.0007 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: KAIKE SANTOS DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600024-52.2022.6.19.0007
REQUERENTE: K. S. D. O.
DECISÃO
Trata-se de procedimento para resolução de uma duplicidade de inscrição eleitoral gerada no Batimento realizado dia 26/04/2022, a partir de um requerimento feito pelo Sistema Título Net.
Inicialmente, para cumprimento ao determinado no artigo 82, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.659/2021, expeça-se e publique-se o Edital.
Foi informado nos autos que a duplicidade ocorreu devido a operação de alistamento eleitoral gerada após aceite equivocado de requerimento formulado pelo interessado através da ferramenta *on line* TITULO NET, pois ele já havia feito outro requerimento anteriormente, também por meio do TITULO NET.
Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que ambas as inscrições pertencem a esta 007ª Zona Eleitoral, sendo, portanto, este Juízo o competente para decidir a questão. Foram anexados, ainda, espelhos de consulta das duas inscrições e as fotos dos documentos que instruíram os pedidos.
É possível concluir de plano que houve um equívoco da serventia no tratamento deste último pedido, o que torna desnecessário a realização de diligências. A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa, uma vez que os dados biográficos são idênticos em ambos os formulários, inclusive a numeração do RG e CPF.
Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor de nome K. S. D. O., pois ambas as inscrições pertencem à 007ª Zona Eleitoral, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 1764******** e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 1764********, com fulcro nos artigos 83, 86 e 87, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c Aviso VPCRE 06/2022.
Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo.
Publique-se e, após, arquive-se.
Rio de Janeiro, 6 de maio de 2022.
ALFREDO JOSE MARINHO NETO
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-52.2022.6.19.0007

PROCESSO : 0600024-52.2022.6.19.0007 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA : KAIKE SANTOS DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-52.2022.6.19.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: K. S. D. O.
EDITAL Nº 011 /2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALFREDO JOSE MARINHO NETO, Juiz da 007ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202780141, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1764********	K. S. D. O.	007ª ZE/RJ
02	1764********	K. S. D. O.	007ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Roberta Brandão de Carvalho, Analista Judiciário, matrícula 00715195, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe do Cartório da 7ª ZE.
Alonço Barboza de Paula
Chefe do Cartório

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600029-74.2022.6.19.0007

PROCESSO : 0600029-74.2022.6.19.0007 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE : MARTA SCAVUZZI DE ALENCAR IELMINI
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
INTERESSADO : AVANTE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600029-74.2022.6.19.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: MARTA SCAVUZZI DE ALENCAR IELMINI
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

INTERESSADO: AVANTE
DECISÃO
Comprovada a situação prevista no art. 11, §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019, diante da apresentação de documentação que comprova o pedido de filiação junto ao Requerido (id. 105625494), sem o correspondente registro no Sistema (certidão id. 1057098), determino a inclusão da eleitora MARTA SCAVUZZI DE ALENCAR IELMINI, inscrição eleitoral n. 0865.3664.0388, na lista interna de filiados do Partido AVANTE, submetendo a relação contendo o nome de todos os seus filiados no Sistema FILIA, no prazo de 03 (cinco) dias.
Notifique-se o referido Partido, via DJe e também pelo e-mail constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, a fim de que cumpra esta determinação, submetendo lista de todos os filiados, incluindo o nome do REQUERENTE, bem como apresente, de imediato, a comprovação do evento junto ao Sistema FILIA, para que o Cartório Eleitoral autorize o processamento da relação até o dia 02 de junho de 2022, conforme Portaria TSE nº 400/2022.
Considerando que a requerente ainda se encontra filiada ao Partido PODEMOS, determino, nos termos do artigo 21, inciso V, da Resolução nº 23.596/2019, que se proceda ao cancelamento da referida filiação no Sistema FILIA (ambiente oficial)
Notifique-se o Partido AVANTE, tanto por e-mail, quanto pelo DJe.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.
ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO
Juiz Eleitoral

8ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-05.2022.6.19.0008

PROCESSO	: 0600014-05.2022.6.19.0008 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: MIGUEL RIQUE CESAR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-05.2022.6.19.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: MIGUEL RIQUE CESAR
EDITAL N.º 008/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Silva Jardim Marinho, Juiz da 008ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202775495, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1803.xxxx.xxxx	MIGUEL RIQUE CESAR	008/RJ
02	1824.xxxx.xxxx	MIGUEL RIQUE CESAR	008/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois. Eu, Mariana da Silveira Chavantes, chefe de cartório, matrícula 00706275, digitei o presente, que vai assinado pelo Dr. Luiz Cláudio Silva Jardim Marinho, Juiz da 008ª Zona Eleitoral.
Luiz Cláudio Silva Jardim Marinho
Juiz da 008ª Zona Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-76.2022.6.19.0009

PROCESSO	: 0600022-76.2022.6.19.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: MARIA KESSIA SANTANA DE LIMA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-76.2022.6.19.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: MARIA KESSIA SANTANA DE LIMA
EDITALNº 003/2022
O(A) Excentíssimo Senhor Doutor Marcelo Nobre de Almeida, Juiz da 009ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202800597, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	178630430388	MARIA KESSIA SANTANA DE LIMA	009/RJ
02	183107980353	MARIA KESSIA SANTANA DE LIMA	009/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2022 .Eu Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, Chefe de Cartório, matrícula 00715159, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Digite aqui.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-61.2022.6.19.0009

PROCESSO	: 0600023-61.2022.6.19.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: RHUAN ROCHA BORELLA DO NASCIMENTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-61.2022.6.19.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: RHUAN ROCHA BORELLA DO NASCIMENTO
EDITALNº 004/2022
O(A) Excentíssimo Senhor Doutor Marcelo Nobre de Almeida, Juiz da 009ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202803065, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	180225960302	RHUAN ROCHA BORELLA DO NASCIMENTO	009/RJ
02	184435780310	RHUAN ROCHA BORELLA DO NASCIMENTO	009/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2022 .Eu Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, Chefe de Cartório, matrícula 00715159, digitei o presente, que vai assinado por mim.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600210-82.2021.6.19.0016

PROCESSO	: 0600210-82.2021.6.19.0016 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTADA	: MANUELA PEREIRA LIMA GREEN
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (186729/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS ANASTACIO MOURAO (187504/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA (200525/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600210-82.2021.6.19.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: MANUELA PEREIRA LIMA GREEN
Advogados do(a) REPRESENTADA: LUCAS ANASTACIO MOURAO - RJ187504, RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA - RJ173015, DIOGO JOSE DA SILVA FLORA - RJ186729, ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS - RJ190183, RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA - RJ200525
SENTENÇA
ID 10496830 - Representação inicial do MP Eleitoral arguindo que a representada teria doado em espécie a doação em espécie ao candidato Flávio Alves Serafini (PSOL) que concorreu ao cargo de prefeito no município de Niterói/RJ; ao candidato Bennio Augusto Rosa da Silva Santos (PSOL) que concorreu ao cargo de vereador no município do Rio de Janeiro; e a candidata Monica Suzana Barbosa da Silva (PSOL) que concorreu ao cargo de vereador, todos nas eleições de 2020, no valor total de R$ 8.100,00 , de acordo com informações cruzadas e fornecidas pela Receita Federal e que o montante ultrapassa o limite legal de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (art. 23, § 1º da Lei n. 9.504/1997). Aduz que o valor em excesso, de acordo com as declarações de renda do representado, seria a base para o cálculo da multa eleitoral. Requer ainda a quebra do sigilo fiscal do representado com embasamento em autorização legal da Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/97), tendo a Receita Federal fornecido ao representante do MPE a informação sobre a renda do representado.
Como pedido final, o MPE requer:
a) o recebimento e o processamento da presente representação com a adoção do rito previsto no art. 22 da LC nº 64/90, conforme disciplina o art. 1º, inciso I, alínea "p", da referida lei complementar;
b) liminarmente a quebra do sigilo fiscal do representado para os fins de corroborar as doações feitas pelo mesmo no pleito de 2020;
c) decretação do segredo de justiça;
d) após a quebra do sigilo fiscal e a juntada das informações recebidas pela Receita Federal, a notificação do representado para apresentar sua defesa no prazo legal.
e) produção de provas;
f) a condenação da pessoa física representada ao pagamento de multa eleitoral no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97; e
g) a anotação de possível inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado (código ASE 540), após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da condenação, em face do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "p", da LC 64/90, para fins administrativos de controle em eventual e futuro processo de registro de candidatura (cf. TSE: REspe nº 171735/SP, rel. Min. Rosa Weber, DJe de 09/05/2017; AI nº 4558, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 18/08/2017; e AI nº 8993, rel. Min. Luciana Lóssio, DJe nº 19/05/2017).
ID 101496831 - juntada de documentos com a representação inicial.
ID 102741851 - Decisão liminar de quebra do sigilo fiscal do representado, indeferimento do pedido de segredo de justiça e notificação do representado, após o recebimento da documentação.

ID 102922200 - Ofício à Receita Federal.
ID 103721760- Juntada de documentação recebida da Receita Federal com a declaração de renda do representado relativa ao ano calendário de 2019, exercício 2020.
ID 103722721 - Mandado de Citação expedido
ID 104744531 - Contestação do representado arguindo:
No mérito, alega que não houve o excesso capaz de atrair a incidência de multa, tendo em vista que os rendimentos brutos auferidos no ano de 2019 pela representada são suficientes para lhe autorizar as doações para campanhas eleitorais no montante realizado.
Argumenta que a representada incorreu em erro material quando declarou seu imposto de renda no ano de 2020 relativo aos rendimentos de 2019, tendo, equivocadamente, inserido no sistema de informática da Receita Federal as mesmas informações inseridas por ela na declaração de 2019 relativa aos rendimentos de 2018 .
Aduz que há processo administrativo em trâmite junto à Receita Federal do Brasil que busca demonstrar o aludido erro material.
No pedido, solicita que a Representação seja julgada totalmente improcedente.
IDs 104744533, ID 104744534, ID 104744535, ID 104744536 - juntada de documentos junto com a contestação.
ID 101496831 - Relatório de Conhecimento do Sisconta Eleitoral.
ID 105186557 - Manifestação do MPE acerca da contestação do representado.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A representação do MPE visa condenar o representado à infração eleitoral prevista no art. 23, § 3 da Lei n. 9.504/1997 e anotação das devidas inelegibilidades calcadas na Lei Complementar n. 64 /1990, art. 1º., inciso I, alínea P.
No ID 101520139 há o Relatório de Conhecimento do Sisconta Eleitoral - Doador declarante de IRPF . Neste relatório, produzido pelo próprio Ministério Público Eleitoral há previsão de doação do representado ao TSE no valor de R$ 8.100,00.
A Representada apresentou declaração de imposto de renda, conforme informado pela Receita Federal em ID. nº 103721762. Entretanto, houve um erro material na apresentação dos valores correspondentes ao ano base 2019.
Desta forma, considerando o comprovante de rendimentos pagos e de imposto de renda retido na fonte referente ao ano base 2019 juntado aos autos pela representada (id. 104744536), verifica-se que o total de rendimentos foi no montante de R$ 145.263,53. Logo, a doação em espécie no valor de R$ 8.100,00 não ultrapassou o limite de 10% dos seus rendimentos brutos no ano anterior ao pleito eleitoral de 2020, não havendo violação ao disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.
Desta forma, conclui-se que não houve extrapolação de doação eleitoral em R$ 8.100,00 (oito mil reais e cem centavos) por parte da representada.
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.
Marcel Laguna Duque Estrada
Juiz de Direito

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600209-97.2021.6.19.0016

PROCESSO	: 0600209-97.2021.6.19.0016 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REPRESENTADO : ARTHUR VICTOR FERNANDES POUBEL
ADVOGADO : ANDERSON PEIXOTO DE FARIA (087396/RJ)
ADVOGADO : PAULA BOMFIM DE CASTRO (109831/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600209-97.2021.6.19.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ARTHUR VICTOR FERNANDES POUBEL
SENTENÇA

ID 101496810 - Representação inicial do MP Eleitoral arguindo que o representado teria doado em espécie ao candidato Victor Hugo Poubel Souza da Silveira (Cidadania) que concorreu ao cargo de vereador no município do Rio de Janeiro nas eleições de 2020, no valor de R$ 5.000,00, de acordo com informações cruzadas e fornecidas pela Receita Federal e que o montante ultrapassa o limite legal de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (art. 23, § 1º da Lei n. 9.504/1997). Aduz que, o valor em excesso, de acordo com as declarações de renda do representado, seria a base para o cálculo da multa eleitoral. Requer ainda a quebra do sigilo fiscal do representado com embasamento em autorização legal da Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/97), tendo a Receita Federal fornecido ao representante do MPE a informação sobre a renda do representado.

Como pedido final, o MPE requer:

a) o recebimento e o processamento da presente representação com a adoção do rito previsto no art. 22 da LC nº 64/90, conforme disciplina o art. 1º, inciso I, alínea "p", da referida lei complementar;

b) liminarmente a quebra do sigilo fiscal do representado para os fins de corroborar as doações feitas pelo mesmo no pleito de 2020;

c) decretação do segredo de justiça;

d) após a quebra do sigilo fiscal e a juntada das informações recebidas pela Receita Federal, a notificação do representado para apresentar sua defesa no prazo legal.

e) produção de provas;

f) a condenação da pessoa física representada ao pagamento de multa eleitoral no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97; e

g) a anotação de possível inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado (código ASE 540), após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da condenação, em face do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "p", da LC 64/90, para fins administrativos de controle em eventual e futuro processo de registro de candidatura (cf. TSE: REspe nº 171735/SP, rel. Min. Rosa Weber, DJe de 09/05/2017; AI nº 4558, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 18/08/2017; e AI nº 8993, rel. Min. Luciana Lóssio, DJe nº 19/05/2017).

ID 101496816 - juntada de documentos com a representação inicial.

ID 102741131 - Decisão liminar de quebra do sigilo fiscal do representado, indeferimento do pedido de segredo de justiça e notificação do representado, após o recebimento da documentação.

ID 102923366 - Ofício à Receita Federal.

ID 103722743- Juntada de documentação recebida da Receita Federal com a declaração de renda do representado relativa ao ano calendário de 2019, exercício 2020.

ID 103723379 - Mandado de Citação expedido
ID 105405447 - Contestação intempestiva do representado arguindo:
No mérito, alega que a declaração de imposto de renda teve como rendimentos auferidos o montante de R$ 23.400,00. E como não possuía experiência nas questões relacionadas ao processo eleitoral como um todo, cometeu o equívoco de ter feito a referida doação, no importe de R$ 5.000,00.
No pedido, solicita que a Representação seja julgada totalmente improcedente.
IDs 105405449 - juntada de documentos junto com a contestação.
ID 101496816 - Relatório de Conhecimento do Sisconta Eleitoral.
ID 104803498- Manifestação do MPE acerca da contestação do representado.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A representação do MPE visa condenar o representado à infração eleitoral prevista no art. 23, § 3 da Lei n. 9.504/1997 e anotação das devidas inelegibilidades calcadas na Lei Complementar n. 64 /1990, art. 1º., inciso I, alínea P.
No ID 101496816 há o Relatório de Conhecimento do Sisconta Eleitoral - Doador declarante de IRPF sem dependentes . Neste relatório, produzido pelo próprio Ministério Público Eleitoral há previsão de doação do representado ao TSE no valor de R$ 5.000,00.
Somando-se todos os rendimentos do representado (tributados e isentos), seu rendimento bruto no ano de 2019 foi de R$ 23.400,00 , podendo-se afirmar que a doação a políticos ou partidos deveria ser restrita a 10% deste valor, ou R$ 2.340,00 reais .
Não se pode levar em consideração o patrimônio do representado, já que o legislador determinou de modo expresso que a aferição das doações seria feita pelos rendimentos brutos recebidos no ano calendário anterior ao ano eleitoral (Art. 23, § 1º. da Lei n. 9.504/1997).
Desta forma, conclui-se que houve extrapolação de doação eleitoral em 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta reais) por parte do representado.
Portanto, a lei impõe que o representado seja condenado a pagar a multa correspondente a 100% (cem por cento) da quantia em excesso, hoje correspondente a R$ 5.320,00 (cinco mil , trezentos e vinte reais), com correção monetária a partir da prolação desta sentença e juros moratórios a partir do trânsito em julgado, bem como também à anotação de inelegibilidade do representado (Código ASE 540), pelo prazo de 8 (oito) anos após o trânsito em julgado desta decisão.
ISTO POSTO, julgo procedente a presente Representação em face de ARTHUR VICTOR FERNANDES POUBEL da imputação que lhe foi dirigida pelo MPE, determinado o pagamento da multa estipulada no valor de R$ 5.320,00 (cinco mil , trezentos e vinte reais), com correção monetária a partir da prolação desta sentença e juros moratórios a partir do trânsito em julgado e anotação de inelegibilidade do representado por 8(oito) anos após o trânsito em julgado desta decisão.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.
Marcel Laguna Duque Estrada
Juiz de Direito

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600211-67.2021.6.19.0016

PROCESSO	: 0600211-67.2021.6.19.0016 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTADO	: VICTOR BORGES LOPES DE SOUZA

ADVOGADO : MARCELO DO COUTO MISSAGIA (216770/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600211-67.2021.6.19.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: VICTOR BORGES LOPES DE SOUZA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCELO DO COUTO MISSAGIA - RJ216770
SENTENÇA
ID 101520135 - Representação inicial do MP Eleitoral arguindo que o representado teria doado em espécie a Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues (Republicanos)que concorreu ao cargo de vereadora, nas eleições de 2020, no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), de acordo com informações cruzadas e fornecidas pela Receita Federal e que o montante ultrapassa o limite legal de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (art. 23, § 1º. Da Lei n. 9.504/1997). Aduz que o valor em excesso, de acordo com as declarações de renda do representado, seria a base para o cálculo da multa eleitoral. Requer ainda a quebra do sigilo fiscal do representado com embasamento em autorização legal da Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/97), tendo a Receita Federal fornecido ao representante do MPE a informação sobre a renda do representado.
Como pedido final, o MPE requer:
a) o recebimento e o processamento da presente representação com a adoção do rito previsto no art. 22 da LC nº 64/90, conforme disciplina o art. 1º, inciso I, alínea "p", da referida lei complementar;
b) liminarmente a quebra do sigilo fiscal do representado para os fins de corroborar as doações feitas pelo mesmo no pleito de 2020;
c) decretação do segredo de justiça;
d) após a quebra do sigilo fiscal e a juntada das informações recebidas pela Receita Federal, a notificação do representado para apresentar sua defesa no prazo legal.
e) produção de provas;
f) a condenação da pessoa física representada ao pagamento de multa eleitoral no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97; e
g) a anotação de possível inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado (código ASE 540), após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da condenação, em face do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "p", da LC 64/90, para fins administrativos de controle em eventual e futuro processo de registro de candidatura (cf. TSE: REspe nº 171735/SP, rel. Min. Rosa Weber, DJe de 09/05/2017; AI nº 4558, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 18/08/2017; e AI nº 8993, rel. Min. Luciana Lóssio, DJe nº 19/05/2017).
ID 101520139 - juntada de documentos com a representação inicial.
ID 102739368 - Decisão liminar de quebra do sigilo fiscal do representado, indeferimento do pedido de segredo de justiça e notificação do representado, após o recebimento da documentação.
ID 102922189 - Ofício à Receita Federal.
ID 103716839- Juntada de documentação recebida da Receita Federal com a declaração de renda do representado relativa ao ano calendário de 2019, exercício 2020.
ID 103851516 - Mandado de Citação expedido

ID 104472687 - Contestação do representado arguindo:
Em preliminar, alega que por uma interpretação constitucionalmente adequada da questão, os doutrinadores e juristas passaram a admitir que não necessariamente toda doação por excesso deva ser considerada "tida por ilegal" para fins de aplicação da inelegibilidade.
No mérito, alega que a doação realizada não foi doação em espécie onde ocorrera transação financeira e sim doação estimável em dinheiro, onde houve a doação da prestação de serviços.
Cita a aplicação dos princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, já que o primeiro princípio estabelece uma adequação entre meios e resultados para garantir a convivência pacífica entre princípios.
Por isso, a condenação do representado na pena de inelegibilidade seria uma sanção desproporcional e não razoável.
No pedido, solicita que a Representação seja julgada totalmente improcedente.
IDs 104150977, ID 104151937, ID 104153003, ID 104153043 - juntada de documentos junto com a contestação.
ID 101520139 - Relatório de Conhecimento do Sisconta Eleitoral.
ID 104806840 - Manifestação do MPE acerca da contestação do representado.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A representação do MPE visa a condenação do representado com base no cometimento da infração eleitoral prevista no art. 23, § 3 da Lei n. 9.504/1997 e anotação das devidas inelegibilidades calcadas na Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º., inciso I, alínea P.
As causas que levam à inelegibilidade, por serem cláusulas que restringem direitos e/ou impõem penas e por tratarem de um dos direitos fundamentais do regime democrático que são o direito ao voto e o direito de ser votado devem guardar estrita observância ao princípio da legalidade.
As inelegibilidades estão previstas na Constituição Federal e em Lei Complementar. As disposições constitucionais encontram-se elencadas no artigo 14, §§ 4o a 7o, da CF.
O próprio texto constitucional prevê que a Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidades.
Como aponta o MPE, a Lei Complementar n. 64/1990, já em seu art. 1º., aponta que Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: a) os inalistáveis e os analfabetos. Aduz ainda na alínea "p" que p*) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22.* Nesta alínea, a lei complementar discrimina a ação do eleitor que tenha feito doações eleitorais ilegais. Se descumpridos os preceitos legais, pode o eleitor se tornar inalistável, como consequência, inelegível. Desta forma, é rejeitada a preliminar de inaplicabilidade da inelegibilidade alegada pelo representado.
No mérito, tem-se que, no ID 101520139 há o Relatório de Conhecimento do Sisconta Eleitoral - Doador não declarante de IRPF . Neste relatório, produzido pelo próprio Ministério Público Eleitoral há previsão de doação do representado ao TSE no valor de R$ 3.000,00.
O Representado não apresentou declaração de imposto de renda, conforme informado pela Receita Federal em ID. nº 103716841. Nesses casos, O TSE adota o entendimento, atualmente seguido pelo TRE-RJ, de que se deve considerar, por presunção, que a pessoa física que não tem declarado sua renda à RFB e auferiu renda equivalente ao limite máximo para isenção da obrigação de entrega de Declaração de Imposto de Renda, de R$ 28.559,70 em 2020.
Não se pode levar em consideração o patrimônio do representado, já que o legislador determinou de modo expresso que a aferição das doações seria feita pelos rendimentos brutos recebidos no ano calendário anterior ao ano eleitoral (Art. 23, § 1º da Lei n. 9.504/1997).

Desta forma, conclui-se que houve extrapolação de doação eleitoral em R$ 144,03 (cento e quarenta e quatro reais de três centavos) por parte do representado.
Portanto, procede a pretensão ministerial no sentido de que o representado pague a multa correspondente a 100% (cem por cento) da quantia em excesso, hoje correspondente a R$ 288,06 (duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), com correção monetária a partir da prolação desta sentença e juros moratórios a partir do trânsito em julgado, bem como também a anotação de inelegibilidade do representado (Código ASE 540), pelo prazo de 8 (oito) anos após o trânsito em julgado desta decisão.
ISTO POSTO, julgo procedente a presente Representação em face de Victor Borges Lopes de Souza da imputação que lhe foi dirigida pelo MPE, determinado o pagamento da multa estipulada no valor de R$ 288,06 (duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), com correção monetária a partir da prolação desta sentença e juros moratórios a partir do trânsito em julgado e anotação de inelegibilidade do representado por 8(oito) anos após o trânsito em julgado desta decisão.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.
Marcel Laguna Duque Estrada
Juiz de Direito

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-41.2022.6.19.0021

PROCESSO	: 0600009-41.2022.6.19.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: JANAINA FARIAS COSTA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-41.2022.6.19.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: JANAINA FARIAS COSTA
EDITAL Nº 06/2022
A Doutora Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Juíza da 21ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202799889, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF

01	1099.(...)	JANAINA FARIAS COSTA	169ª ZE/RJ
02	1833.(...)	JANAINA FARIAS COSTA	21ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2022. Eu, Fernando Camacho, Técnico Judiciário, matrícula nº 09200074, digitei o presente, que vai assinado por Hercília Regina Cardoso Zamith, Chefe do Cartório da 21ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-26.2022.6.19.0021

PROCESSO	: 0600010-26.2022.6.19.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: CLEIDE HELENA LANA SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-26.2022.6.19.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: CLEIDE HELENA LANA SANTOS
EDITAL nº 05/22

A Doutora Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Juíza da 21ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202799730, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0740.(...)	CLEIDE HELENA LANA	169ª ZE/RJ
02	1833.(...)	CLEIDE HELENA LANA SANTOS	21ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2022. Eu, Fernando Camacho, Técnico Judiciário, matrícula nº 09200074, digitei o presente, que vai assinado por Hercília Regina Cardoso Zamith, Chefe do Cartório da 21ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-89.2022.6.19.0022

: 0600025-89.2022.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO	COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: MAXWELL GREGORIO DE CARVALHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600025-89.2022.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: MAXWELL GREGORIO DE CARVALHO
SENTENÇA
Verifico que há identidade de dados cadastrais, comprovando-se tratar da mesma pessoa, MAXWELL GREGORIO DE CARVALHO, inscrição eleitoral nº 178056410337, inscrito nesta 22ª Zona Eleitoral no dia 16/11/2021, e, no dia 04/05/2022, inscrito com a inscrição eleitoral nº 181120100302.
Assim, determino o cancelamento da inscrição eleitoral equivocada nº 181120100302, mantendo-se a inscrição eleitoral nº 178056410337 liberada para o eleitor MAXWELL GREGORIO DE CARVALHO.
Dê ciência ao MPE.
Publique-se.
Após, arquive-se.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
Alexandre Abrahão Dias Teixeira
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-52.2022.6.19.0022

PROCESSO	: 0600021-52.2022.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: BRUNO EUGENIO MONTEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-52.2022.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: BRUNO EUGENIO MONTEIRO
EDITAL 16/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202800047, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1537.XXXX.XXXX	BRUNO EUGÊNIO MONTEIRO	22/RJ
02	1811.XXXX.XXXX	BRUNO EUGÊNIO MONTEIRO	22/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2022. Eu, Rafael Farias Rodrigues, Técnico Judiciário, matrícula 00706281, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-22.2022.6.19.0022

PROCESSO	: 0600023-22.2022.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: LENNON FILGUEIRA FRANKENBERGER
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-22.2022.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: LENNON FILGUEIRA FRANKENBERGER

EDITAL Nº 17/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202800206, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1494.XXXX.XXXX	LENNON FILGUEIRA FRANKENBERGER	22/RJ
02	1811.XXXX.XXXX	LENNON FILGUEIRA FRANKENBERGER	22/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2022. Eu, Rafael Farias Rodrigues, Técnico Judiciário, matrícula 00706281, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600026-74.2022.6.19.0022

PROCESSO	: 0600026-74.2022.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: NICOLE MATTOS ALCANTARA FUSCO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-74.2022.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: NICOLE MATTOS ALCANTARA FUSCO
SENTENÇA
Verifico que há identidade de dados cadastrais, comprovando-se tratar da mesma pessoa, NICOLE MATTOS ALCANTARA FUSCO, inscrição eleitoral 177540410396, inscrita na 59ª Zona Eleitoral em 19/05/2021, e, também, inscrita nesta esta 22ª Zona Eleitoral, inscrição eleitoral 181117950396, em 03/05/2022, ocorrendo duplicidade de inscrições que não foi possível detectar na época.
Assim, determino o cancelamento da inscrição eleitoral equivocada 181117950396 desta 22ª Zona Eleitoral, mantendo-se a inscrição eleitoral 177540410396 liberada para a eleitora NICOLE MATTOS ALCANTARA FUSCO.
Dê ciência ao MPE.
Publique-se.
Após, arquive-se.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
Alexandre Abrahão Dias Teixeira
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-37.2022.6.19.0022

PROCESSO	: 0600022-37.2022.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: MARCIA CARVALHO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-37.2022.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: MARCIA CARVALHO DA SILVA
SENTENÇA

Verifico que há identidade de dados cadastrais, comprovando-se tratar da mesma pessoa, MARCIA CARVALHO DA SILVA, inscrição eleitoral 136507280302, inscrita na 218ª Zona Eleitoral em 24/06/2005, e, também, inscrita nesta 22ª Zona Eleitoral, inscrição eleitoral 181120390396, em 04/05/2022, ocorrendo duplicidade de inscrições que não foi possível detectar na época.
Assim, determino o cancelamento da inscrição eleitoral equivocada 181120390396 desta 22ª Zona Eleitoral, mantendo-se a inscrição eleitoral 136507280302 liberada, da 218ª Zona Eleitoral, para a eleitora MARCIA CARVALHO DA SILVA.
Dê ciência ao MPE.
Publique-se.
Após, arquive-se.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600015-45.2022.6.19.0022

PROCESSO	: 0600015-45.2022.6.19.0022 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
REQUERIDO	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600015-45.2022.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE SOUSA
Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A, LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159
REQUERIDO: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
INTIMAÇÃO
O Doutor Alexandre Abrahão Dias Teixeira, Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
Intima o Partido União Brasil para que se manifeste sobre a filiação do eleitor Antonio José de Sousa, inscrição eleitoral 071675200353 e, em caso positivo, que o Partido União Brasil anexe cópia da Ficha de Filiação Partidária devidamente preenchida, inclusive com a informação do nome do abonador da filiação partidária, no prazo de dez dias.
Seguem, em anexo, os despacho (id 105657032) (id 105706683) e a petição (id 105594438).
Rio de Janeiro. 24 de maio de 2022.
Alexandre Abrahão Dias Teixeira
Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600001-92.2021.6.19.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: JOSE CARLOS COSTA SIMONIN, COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO, MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330, FERNANDO CESAR LEITE - RJ64211, ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ204514-A, IRENILDA DE SOUSA COSTA - RJ230593-A
Advogados do(a) REPRESENTANTE: IRENILDA DE SOUSA COSTA - RJ230593-A, MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330, FERNANDO CESAR LEITE - RJ64211, ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ204514-A
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870
REPRESENTADO: EDUARDO DA COSTA PAES, NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO, LEIAUTE COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA, RIO2020 PUBLICIDADE LTDA, RAUL GUEDES RABELO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

DESPACHO

Tendo-se em consideração a informação de id. 105756579, em observância à ampla defesa e ao contraditório recomendada pelo MPE (doc. id. 103802023), dê-se acesso às partes aos documentos referentes ao processo 0600075-07.2020.6.19.0016 trazidos aos autos, até mesmo porque as partes daqueles autos e dos presentes se equivalem.
Por cautela, determino também que os presentes autos eletrônicos tramitem em segredo de justiça, nos termos da Lei n.º 13.105/2015, artigo 189, inciso III.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para fins de complementação das alegações finais, a contar da publicação da presente decisão.
Após, dê-se nova vista ao MPE.
Por fim, não havendo mais diligências a serem requeridas, venham conclusos para sentença.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
ELLEN GARCIA MESQUITA
JUÍZA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 002/202 - AGRUPAMENTO DE INSCRIÇÕES EM DUPLICIDADE 1 DRJ 2202803918

INTERESSADO: DAVID JONNY DOS SANTOS FEITOSA

EDITAL N.º 002/2022

A Dra. ELLEN GARCIA MESQUITA, Juíza da 23ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 82, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, do Tribunal Superior Eleitoral:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1 DRJ 2202803918, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

GRUPO	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1789 **** ****	DAVID JONNY DOS SANTOS FEITOSA	023 RJ
02	1789 **** ****	DAVIS JONNY DOS SANTOS FEITOSA	023 RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 25/05/2022. Eu, ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES, Chefe de Cartório, matrícula 09604086, digitei e assinei o presente.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES

Chefe de Cartório - Matrícula 09604086

SENTENÇAS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-72.2022.6.19.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: DAVID JONNY DOS SANTOS FEITOSA

SENTENÇA

Preliminarmente, ciente da informação de id. 105748073 que aponta erro material na identificação da duplicidade objeto dos presentes autos na decisão proferida no doc. id. 105705154 e no edital contido no doc. id. 105743598. Assim sendo, excluam-se os referidos documentos.

Julgando-se o mérito do presente procedimento, verifica-se que DAVID JONNY DOS SANTOS FEITOSA, já qualificado nos autos, requereu duas inscrições eleitorais, conforme se depreende da informação de id. 105703370 e dos documentos que foram a ela juntados, a saber: a inscrição n.º 1789 1029 0353 (requerida em 03/05/2022, em situação liberada) e a inscrição n.º 1789 1149 0361 (requerida em 04/05/2022, em situação não liberada).

Segundo a informação, a duplicidade não foi detectada previamente em razão de incorreção na grafia do primeiro nome do eleitor no primeiro pedido, não corrigido pelo servidor responsável pela apreciação do RAE, o que impediu a sua detecção quando da análise do segundo requerimento. Posteriormente, os dois pedidos foram objeto de detecção pelo TSE, em batimento de 19/05/2022, o que gerou a Duplicidade 1 DRJ 2202803918.

Não vislumbro a necessidade de realização de diligências, uma vez que trata-se de uma situação de inconformidade que envolve comprovadamente um único eleitor, podendo ser decidida de plano por esta Magistrada, conforme observância do Aviso VPCRE n.º 06/2022.

ISTO POSTO, DECIDO:

1) Observe-se o previsto na Resolução TSE n.º 23.659/2021, artigo 82, com a publicação do edital informando as inscrições agrupadas;

2) Cancele-se a inscrição 1789 1029 0353, em situação liberada, uma vez que contém incorreção na grafia do nome do eleitor, na forma da Resolução TSE n.º 23.659/2021, artigo 87, IV, e pela impossibilidade de sua correção em vista do encerramento das operações de RAE em 04/05/2022, mantendo-se, assim, a inscrição 1789 1149 0361, em situação regular;

3) Notifique-se o eleitor para que tome ciência da presente decisão e para que esclareça o motivo de ter solicitado duas inscrições eleitorais.
Publique-se. Certifique-se.
Com a juntada dos esclarecimentos do eleitor, dê-se vista ao MPE.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
ELLEN GARCIA MESQUITA
JUÍZA ELEITORAL

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-49.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600691-49.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JARDEL ALVES FERRAZ VEREADOR
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
REQUERENTE	: JARDEL ALVES FERRAZ
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-49.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JARDEL ALVES FERRAZ VEREADOR, JARDEL ALVES FERRAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JARDEL ALVES FERRAZ, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-75.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600450-75.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO VEREADOR
ADVOGADO	: WILLIAM DO VALLE CABRAL (175246/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO
ADVOGADO	: WILLIAM DO VALLE CABRAL (175246/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-75.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO VEREADOR, SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO
Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAM DO VALLE CABRAL - RJ175246
Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAM DO VALLE CABRAL - RJ175246
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO , que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.

Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-75.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600450-75.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO VEREADOR
ADVOGADO	: WILLIAM DO VALLE CABRAL (175246/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO
ADVOGADO	: WILLIAM DO VALLE CABRAL (175246/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-75.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO VEREADOR, SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAM DO VALLE CABRAL - RJ175246
Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAM DO VALLE CABRAL - RJ175246
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO , que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-69.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600140-69.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAQUINA DA SILVA LOYOLA VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: JOAQUINA DA SILVA LOYOLA
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600140-69.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAQUINA DA SILVA LOYOLA VEREADOR, JOAQUINA DA SILVA LOYOLA
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JOAQUINA DA SILVA LOYOLA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-69.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600140-69.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAQUINA DA SILVA LOYOLA VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: JOAQUINA DA SILVA LOYOLA
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600140-69.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAQUINA DA SILVA LOYOLA VEREADOR, JOAQUINA DA SILVA LOYOLA
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JOAQUINA DA SILVA LOYOLA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,01 de abril de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600136-32.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600136-32.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: JOAO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600136-32.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DE SOUZA VEREADOR, JOAO LUIZ DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JOÃO LUIZ DE SOUZA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600136-32.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600136-32.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: JOAO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600136-32.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DE SOUZA VEREADOR, JOAO LUIZ DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JOÃO LUIZ DE SOUZA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.

Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-04.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600306-04.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600306-04.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES VEREADOR, MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSC (Partido Social Cristão).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-04.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600306-04.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600306-04.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES VEREADOR, MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSC (Partido Social Cristão).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600139-84.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600139-84.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: AMARILDO VICENTE RAMOS
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMARILDO VICENTE RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600139-84.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMARILDO VICENTE RAMOS VEREADOR, AMARILDO VICENTE RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato AMARILDO VICENTE RAMOS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,01 de abril de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600139-84.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600139-84.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: AMARILDO VICENTE RAMOS
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMARILDO VICENTE RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600139-84.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMARILDO VICENTE RAMOS VEREADOR, AMARILDO VICENTE RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato AMARILDO VICENTE RAMOS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-52.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600652-52.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-52.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA VEREADOR, LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-52.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600652-52.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-52.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA VEREADOR, LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-65.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600580-65.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: MAIARA INIMA DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL

ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-65.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL NOVA FRIBURGO, MAIARA INIMA DE OLIVEIRA ASSIS, NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, referente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Nova Friburgo/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-65.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600580-65.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: MAIARA INIMA DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-65.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL NOVA FRIBURGO, MAIARA INIMA DE OLIVEIRA ASSIS, NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, referente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Nova Friburgo/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-65.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600580-65.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: MAIARA INIMA DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-65.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL NOVA FRIBURGO, MAIARA INIMA DE OLIVEIRA ASSIS, NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, referente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Nova Friburgo/RJ, nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,01 de abril de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600189-13.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600189-13.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIRIAN BARIZON SCHIMIDT VEREADOR
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
REQUERENTE	: MIRIAN BARIZON SCHIMIDT
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600189-13.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAN BARIZON SCHIMIDT VEREADOR, MIRIAN BARIZON SCHIMIDT
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MIRIAN BARIZON SCHIMIDT, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB (Partido da Mulher Brasileira).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600189-13.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600189-13.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIRIAN BARIZON SCHIMIDT VEREADOR
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
REQUERENTE	: MIRIAN BARIZON SCHIMIDT
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600189-13.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAN BARIZON SCHIMIDT VEREADOR, MIRIAN BARIZON SCHIMIDT
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MIRIAN BARIZON SCHIMIDT, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB (Partido da Mulher Brasileira).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,01 de abril de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600143-24.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600143-24.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EUDIS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: EUDIS RIBEIRO
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600143-24.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUDIS RIBEIRO VEREADOR, EUDIS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EUDIS RIBEIRO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600143-24.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600143-24.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EUDIS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: EUDIS RIBEIRO
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600143-24.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUDIS RIBEIRO VEREADOR, EUDIS RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EUDIS RIBEIRO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.

Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,01 de abril de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600178-81.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600178-81.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600178-81.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR VEREADOR, ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600178-81.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600178-81.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600178-81.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR VEREADOR, ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600168-37.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600168-37.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NAIN SCHUENCK SCHUMACKER VEREADOR
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: NAIN SCHUENCK SCHUMACKER
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600168-37.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NAIN SCHUENCK SCHUMACKER VEREADOR, NAIN SCHUENCK SCHUMACKER
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato NAIN SCHUENCK SCHUMACKER , que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600168-37.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600168-37.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NAIN SCHUENCK SCHUMACKER VEREADOR
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: NAIN SCHUENCK SCHUMACKER
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600168-37.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NAIN SCHUENCK SCHUMACKER VEREADOR, NAIN SCHUENCK SCHUMACKER
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato NAIN SCHUENCK SCHUMACKER , que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600188-28.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600188-28.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIO CESAR PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: LUCIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600188-28.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIO CESAR PEREIRA VEREADOR, LUCIO CESAR PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUCIO CESAR PEREIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações

prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,31 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600188-28.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600188-28.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIO CESAR PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: LUCIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600188-28.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIO CESAR PEREIRA VEREADOR, LUCIO CESAR PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUCIO CESAR PEREIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600197-87.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600197-87.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600197-87.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO VEREADOR, ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido AVANTE.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600197-87.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600197-87.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600197-87.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO VEREADOR, ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido AVANTE.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-79.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600689-79.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-79.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO VEREADOR, CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências

determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,31 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-79.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600689-79.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-79.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO VEREADOR, CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-49.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600691-49.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JARDEL ALVES FERRAZ VEREADOR
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
REQUERENTE	: JARDEL ALVES FERRAZ
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-49.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JARDEL ALVES FERRAZ VEREADOR, JARDEL ALVES FERRAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JARDEL ALVES FERRAZ, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,31 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE(12135) Nº 0600034-36.2022.6.19.0027

PROCESSO	: 0600034-36.2022.6.19.0027 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: WALNEY DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ)
ADVOGADO	: Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ)
ADVOGADO	: Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ)
REQUERIDO	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 0600034-36.2022.6.19.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: WALNEY DA ROCHA CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: SABRINA DE CASTRO BENGALY CARVALHO - RJ188590, FERNANDA CASTRO RENA - RJ188860, THAMIRES FERREIRA GONCALVES - RJ234710
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Compulsando os autos, consta consulta obtida no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (ID 105633240) dando conta de 02 termos de parcelamentos de multas oriundas do TRE/RJ. Tais parcelamentos foram integralmente finalizados em 16/06/2015.
Portanto, determino as devidas anotações no histórico da inscrição eleitoral do senhor Walney da Rocha Carvalho para fins de obtenção de certidão de quitação eleitoral.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600043-95.2022.6.19.0027

PROCESSO	: 0600043-95.2022.6.19.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIROCARTÓRIO DA 27ª ZONA ELEITORAL/ NOVA IGUAÇU
CERTIDÃO
Certifico, nesta data, o cumprimento integral do despacho anterior.

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2022

PROCESSO SEI Nº. 2022.0.000021806-6 - 29ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ
O Doutor Alexandre Correa Leite, Juiz da 29ª Zona Eleitoral do Município de Petrópolis do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que o eleitor abaixo relacionado teve seu requerimento de alistamento indeferido por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 25/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:
"Indefiro os RAE'S contidos no anexo id 2365955. Comunique-se os eleitores. Após o prazo recursal, sem manifestação, certifique-se e após arquive-se.";
"Tendo em vista a certidão id 2368655, determino a publicação do edital de intimação, no DJE/RJ, nos termos do artigo 55, § 2º da resolução TSE 23659/2021.".
RENAN MARTINS MACHADO, inscrição eleitoral nº. 1804########, requerimento de alistamento eleitoral nº. 0629, operação alistamento, lote RAE nº. 0219/2022, digitado em 12/05/2022, na 29ª Zona Eleitoral do município de Petrópolis/RJ, indeferido pelo motivo de não ter apresentado comprovante de residência, no prazo de cinco dias.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.trerj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Petrópolis, aos vinte e cinco dias do mês de aio de dois mil e vinte e dois. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório, Matrícula nº. 09200079, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Alexandre Correa Leite
JUIZ ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600052-82.2021.6.19.0030

PROCESSO	: 0600052-82.2021.6.19.0030 INQUÉRITO POLICIAL (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
INVESTIGADO	: A APURAR
AUTOR	: DPF/VRA/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600052-82.2021.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
AUTOR: DPF/VRA/RJ
INVESTIGADO: A APURAR
DECISÃO
Pleiteia o Ministério Público o arquivamento deste inquérito policial, instaurado na Delegacia de Polícia Federal em Volta Redonda.
O Inquérito Policial é uma peça informativa na qual compete ao Ministério Público a análise da justa causa para a propositura da ação penal, bem como da presença de suas outras condições e de seus pressupostos processuais.
O Ministério Público manifestou-se no sentido do arquivamento dos presentes autos, por entender que não houve justa causa para a deflagração da ação penal, por falta de provas que indiquem suficientemente a materialidade e a autoria delitiva.
Posto isso, acolho integralmente o parecer ministerial, cujas razões ficam fazendo parte integrante desta decisão, e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.
Procedam-se às comunicações de estilo, se pertinentes e, após, dê-se baixa e arquivem-se.
Ciência ao Ministério Público.
ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-97.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600842-97.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIEL RIOS TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL RIOS TAVARES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

EDITAL Nº 06/2022

O Excelentíssimo Juiz da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Resende/RJ, o Dr. MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, nos autos do Processo nº 0600842-97.2020.6.19.0031, o candidato GABRIEL RIOS TAVARES, cargo: vereador, número 13025, partido político: PT , apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Prestação de Contas Retificadora se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) do Tribunal Superior Eleitoral - https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado no Diário de Justiça eletrônico - DJE TRE-RJ.

Dado e passado nesta cidade de Resende/RJ, aos 24 de maio de 2022. Eu, Jônathas Pimenta Dias, Chefe de Cartório, Matrícula 00010730, digitei, subscrevo e assino, conforme autorizado pela Portaria nº 03/2020, desta 31ª Zona Eleitoral.

JÔNATHAS PIMENTA DIAS
Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral/RJ
Matrícula nº 00010730

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000521-53.2016.6.19.0031

PROCESSO	: 0000521-53.2016.6.19.0031 REPRESENTAÇÃO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REPRESENTADO	: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000521-53.2016.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO
Vistos.
Diante dos documentos apresentados pelo Representado, Luis Henrique de Oliveira Santos, que comprovam o pagamento integral da multa eleitoral imposta nesta representação, através do parcelamento realizado perante à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região (4 parcelas), juntamente com a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, determino a anotação do ASE 612 (REGISTRO INDIVIDUAL DE PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL) na inscrição eleitoral do requerente, referente aos presentes autos (Processo nº 521-53.2016.6.19.0031).
Promova-se a anotação da quitação do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais.
Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Resende / RJ, data registrada no sistema
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600922-61.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600922-61.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO BEZERRA DE MELLO
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO BEZERRA DE MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 105789860), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Resende / RJ, 25 de maio de 2022.
CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula 00010773

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-03.2022.6.19.0031

PROCESSO	: 0600016-03.2022.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: DEMOCRATAS
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO FERREIRA RIBEIRO
REQUERENTE	: ALUIZIO ANTONIO BALIEIRO DINIZ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600016-03.2022.6.19.0031
INTERESSADO: DEMOCRATAS, ALUIZIO ANTONIO BALIEIRO DINIZ, RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
DESPACHO
Vistos.
Intimem-se o Presidente e Tesoureiro do Diretório Municipal em destaque para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem a sua representação processual.
Após, publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE TRE-RJ para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, conforme artigo 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Promova-se vista dos autos ao MPE, para ciência do referido edital.
Apresentada impugnação à prestação de contas, após realizada a sua juntada ao processo de prestação de contas, intimem-se o órgão partidário e os responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, conforme artigo 31, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Oferecida impugnação ou não, submeta-se a prestação de contas à análise preliminar, nos termos do artigo 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, conforme artigo 6º, § 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Certifique-se nos autos as informações obtidas nos órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), assim que disponível o acesso pelo c. TRE-RJ.

Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, conforme artigo 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Concluído o exame pela Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral, o processo deve ser disponibilizado ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão partidário e seus responsáveis serão intimados para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, os autos serão remetidos para a unidade ou o para o responsável pela análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, conforme artigo 38 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado às partes, primeiro ao impugnante depois ao impugnado, se houver, ou apenas ao partido político e aos respectivos responsáveis no caso de prestações contas não impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e, em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, retornem os autos conclusos.

Resende/RJ, 23 de maio de 2022.

.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600017-85.2022.6.19.0031

PROCESSO	: 0600017-85.2022.6.19.0031 INSPEçãO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
INSPECIONADA	: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INSPETOR	: MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ, CEP 27.511-380

Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

PORTARIA nº 01/2022

O(A) Doutor(a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 37 e 42 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual e autoinspeção inicial);
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção inicial e periódica anual da 31ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ, no dia 31/05/2022, das 14:00 hs às 15:30hs.
Art.2º . Designar o(a) Sr(a) JÔNATHAS PIMENTA DIAS, Chefe de Cartório, Matrícula 00010730, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon031@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Resende/RJ, data registrada no sistema.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000068-87.2018.6.19.0031

PROCESSO	: 0000068-87.2018.6.19.0031 INQUÉRITO POLICIAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) - 0000068-87.2018.6.19.0031
AUTOR: DPF/VRA/RJ
INVESTIGADO: ELDER DE PINHO SOARES
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do delito descrito no artigo 299 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737/65, por ROQUE CERQUEIRA DA SILVA, UBIRAJARA GARCIA RITTON, MOACIR FELIPE DOS SANTOS BISPO e FABIA.
o presente feito visa apurar o envolvimento dos investigados supracitados no delito imputado à ELDER DE PINHO SOARES nos autos do IPL 0094/2013, no qual foi oferecida denúncia pela prática do crime do artigo 299, do Código Eleitoral.
Em ID. 104354070, consta Relatório Final do Delegado de Polícia Federal com a conclusão das diligências investigatórias realizadas, no sentido de que não se alcançou indícios suficientes acerca da autoria e materialidade do crime eleitoral descrito na Portaria, a que se propôs investigar, senão aqueles já alcançados no investigatório precedente, o qual culminou com a Denúncia ofertada em face de ELDER PINHO SOARES.

Em ID. 104468798, o representante legal do Ministério Público Eleitoral apresentou promoção de arquivamento do feito, diante da ausência de elementos suficientes de autoria para celebração de ANPP, tampouco para oferecimento de denúncia., manifestando que:

"Outrossim, ouvido em sede policial, ROQUE CERQUEIRA DA SILVA negou a prática do crime em apuração e afirmou que sequer conhece ELDER, tampouco as supostas vítimas TATIANA e CRISTIANO.

O investigado UBIRAJARA GARCIA RITTON, apesar de não ter sido ouvido, é possível verificar nos autos do IPL 0094/2013 (cuja cópia consta no index 93867321, p. 77) que o referido investigado também alega desconhecer ELDER, bem como as vítimas TATIANA e CRISTIANO.

Outrossim, o investigado MOACIR FELIPE DOS SANTOS BISPO, ouvido em sede policial, afirmou que solicitou ajuda à ELDER para divulgação da candidatura de ROQUE CERQUEIRA, porém não ofereceu nenhuma vantagem financeira para ELDER, tampouco disse a este que poderia oferecer vantagens a terceiros em troca de votos.

Ademais, inquirido novamente neste inquérito, ELDER afirmou que nunca ofereceu dinheiro à TATIANA e CRISTIANO e que aceitou acordo nos autos da ação penal por orientação de seu advogado.

Constata-se, portanto, o esgotamento das diligências investigatórias, não tendo sido comprovado nos autos o envolvimento dos investigados ROQUE CERQUEIRA DA SILVA, UBIRAJARA GARCIA RITTON, MOACIR FELIPE DOS SANTOS BISPO e FABIA, no crime de compra de votos.

Sendo assim, diante da falta de elementos a respeito da autoria do crime quanto aos ora investigados, bem como em face do tempo decorrido e do esgotamento das diligências investigatórias, não se vislumbra alternativa diversa do arquivamento do presente feito."

Posto isso, acolho integralmente as considerações da representante legal do *Parquet*, homologando o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se e dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se o(s) órgão(s) de identificação criminal.

Por último, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Resende / RJ, 23 de maio de 2022.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-95.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600771-95.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROQUE CERQUEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ROQUE CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600771-95.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROQUE CERQUEIRA DA SILVA VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - OAB RJ175168
SENTENÇA
Trata-se da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ROQUE CERQUEIRA DA SILVA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva (ID 79788494).
Intimado nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral comunicou a interposição da Representação nº 0600005-08.2021.6.19.0031 contra o prestador, por gasto ilícito (art. 30-A da Lei nº 9.504/97). Ao final, solicitou o apensamento de ambos os autos (ID 81309691), o que foi deferido.
Após a devida instrução e processamento, a referida representação foi julgada improcedente (Anexo).
É o breve relatório. DECIDO.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
No mesmo sentido, na Representação nº 0600005-08.2021.6.19.0031, interposta pelo MP, não ficou caracterizada quaisquer irregularidades que tenham reflexo na presente prestação.
Por fim, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, no entanto, a realização de despesas junto a fornecedor cujo sócio ou administrador está inscrito em programas sociais.
Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de ROQUE CERQUEIRA DA SILVA, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, em data registrada no sistema.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em substituição

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-12.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600356-12.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANDERLEI CAMPOS TELES VEREADOR

ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: VANDERLEI CAMPOS TELES
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-12.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDERLEI CAMPOS TELES VEREADOR, VANDERLEI CAMPOS TELES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO
Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 104569523, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 25 de maio de 2022.
Anna Paula Menezes de Carvalho
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-92.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600480-92.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA MACEDO DO AMARAL
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA MACEDO DO AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-92.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA MACEDO DO AMARAL VEREADOR, ADRIANA MACEDO DO AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de ADRIANA MACEDO DO AMARAL, candidata ao cargo de Vereadora pelo Partido Republicanos, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação.

Intimada acerca do Relatório de Diligências, manifestou-se a requerente, tempestivamente, conforme documentos de ID 104553838 e seguintes.

Sobreveio o Parecer Técnico Conclusivo (ID 105034478), com manifestação da unidade técnica pela desaprovação das contas, em razão das irregularidades identificadas.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou-se pela desaprovação das contas, consoante ID 105056009.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.

A análise preliminar das contas, conforme Relatório de Diligências de ID 104331700, aponta irregularidade referente à omissão de gastos eleitorais.

No caso em análise, foi identificada nota fiscal eletrônica de n°. 126952, no CNPJ da candidata, no valor de R$ 920,00. A despesa em tela, que segundo documento de ID 104331700, fl. 5, refere-se a sacolas plásticas diversas, não foi informada na prestação de contas, ou possui registro no extrato bancário da conta de campanha.

Em que pese as alegações da requerente de que a despesa em referência seja de caráter pessoal e sem vínculo com a campanha eleitoral de 2020, resultado de mal entendido quando da aquisição de insumos para seu comércio, não foram apresentados documentos hábeis a comprovar, de forma inequívoca, a natureza pessoal do gasto apontado, como o cheque do pagamento da despesa ou o cancelamento da nota fiscal, uma vez que a mesma encontra-se eivada de vício.

Além disso, a existência da nota fiscal eletrônica de n°. 126952, na situação ativa, no CNPJ de campanha da candidata, presume a realização do gasto, consoante arts. 59 e 60, caput, da Resolução TSE n. 23.607/19. (ED-PC 267-46, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 22.9.2017).

Tal falha denota ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, comprometendo a regularidade das mesmas e dificultando o controle da movimentação financeira pela Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de ADRIANA MACEDO DO AMARAL, referentes ao cargo de Vereadora do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97.

Publique-se. Intime-se.

Vista ao MPE, para os fins previstos no art. 22 da LC 64/90, nos termos do art. 81 da Resolução TSE n°. 23.607/2019, c/c art. 22, §4°, da Lei n.º 9.504/97.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.

Rio Bonito/RJ, 20 de maio de 2022.

DANIELLA CORREIA DA SILVA

Juíza da 32ª Zona Eleitoral/RJ em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-59.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600521-59.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO DA CUNHA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO DA CUNHA MENDONCA
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-59.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DA CUNHA MENDONCA VEREADOR, MARCIO DA CUNHA MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
DECISÃO
Considerando a informação retro, cancele-se o sobrestamento dos autos.
Outrossim, seja devolvido ao requerente o prazo para saneamento das questões apontadas no Relatório de Diligências de IDs 104265001 e 104265003.
Rio Bonito, 20 de maio de 2022.
DANIELLA CORREIA DA SILVA
Juíza Eleitoral em substituição.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-22.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600517-22.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
REQUERENTE	: CINTIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CINTIA FERNANDA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-22.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CINTIA FERNANDA DA SILVA VEREADOR, CINTIA FERNANDA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO

Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 104545108, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 25 de maio de 2022.
Anna Paula Menezes de Carvalho
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-52.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600418-52.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-52.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS VEREADOR, PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha de PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS, candidato ao cargo de Vereador pelo PSDB, nas eleições municipais de 2020.
Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação.
Parecer Técnico Conclusivo (ID 104919082), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, consoante ID 104964529.
É o breve relatório. Decido.
As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.
Da análise, não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido preenchidas todas as condições legais para a aprovação das contas.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio Bonito/RJ, 19 de maio de 2022.
DANIELLA CORREIA DA SILVA
Juíza da 32ª Zona Eleitoral/RJ em substituição

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-17.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600008-17.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ADVOGADO	: ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: TATTYANA DA SILVA
INTERESSADO	: EDIVALDO JERONIMO DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-17.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, EDIVALDO JERONIMO DE PAULA, TATTYANA DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 001/2020, ficam intimados os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 dias, na forma do art. 29, §2º, II, da Res. TSE nº 23.604/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência (apresentado procuração válida conferida pelo presidente e pelo tesoureiro), sob pena do regular prosseguimento do feito. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2022
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 01/2020 - 34ª ZE/RJ

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-97.2022.6.19.0037

PROCESSO	: 0600015-97.2022.6.19.0037 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
INTERESSADO	: NELIO RANGEL VIANA NETO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-97.2022.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
INTERESSADO: N. R. V. N.
EDITAL 07/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO, Juiz da 37ª Zona Eleitoral de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto nos art 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202786304, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1769********	NÉLIO RANGEL VIANA NETO	037ª ZE/RJ
02	1790********	NÉLIO RANGEL VIANA NETO	037ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João da Barra, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Renata Gil Seoane Oliveira, Analista Judiciária, matrícula 00715183, digitei, conferi e assino o presente, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo.
Renata Gil Seoane Oliveira
Analista Judiciária

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-67.2022.6.19.0037

PROCESSO	: 0600017-67.2022.6.19.0037 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
INTERESSADO	: CLAUDIVAN BARRETO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-67.2022.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
INTERESSADO: CLAUDIVAN BARRETO DA SILVA
EDITAL 06/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO, Juiz da 37ª Zona Eleitoral de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto nos art 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202800070, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0341********	CLAUDIVAN BARRETO DA SILVA	037ª ZE/RJ
02	1827********	CLAUDIVAN BARRETO DA SILVA	130ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João da Barra, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Renata Gil Seoane Oliveira, Analista Judiciária, matrícula 00715183, digitei e assino o presente, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo.
Renata Gil Seoane Oliveira
Analista Judiciária

38ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

DESPACHO AUTOINSPEÇÃO

Dispenso a realização da Autoinspeção Inicial, nos termos do disposto no Provimento CGE nº 07 /2021, art. 42, § 1º e no Aviso VPCRE nº 91/2021.
Publique-se.
Após, voltem conclusos em tempo hábil para designação do dia e horário para a realização da Autoinspeção Anual a que se referem os artigos art. 37 a 41 do aludido provimento.
Teresópolis, 23 de maio de 2022.
Orlando Eliazaro Feitosa
Juiz da 38ª Zona Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-19.2021.6.19.0174

PROCESSO	: 0600105-19.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: HOMERO MAIA
REQUERENTE	: SAULO DE MORAES BLANCO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DEMOCRATAS

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-19.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
INTERESSADO: DEMOCRATAS
REQUERENTE: SAULO DE MORAES BLANCO, HOMERO MAIA
SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM) DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, referente ao exercício financeiro de 2020.

Petição Inicial, declaração da inadimplência, em ID91950561, versa sobre não apresentação da Prestação de Contas Anual pelo órgão partidário municipal, referente ao exercício de 2020, no prazo estabelecido pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Certidão de composição completa do órgão partidário em análise (ID.92090276)

Devidamente notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604 /2019, o órgão partidário municipal do DEM, seu presidente e tesoureiro quedaram-se inertes, conforme certidão (ID103499743).

Certificado o envio de e-mail aos órgãos diretivos estadual e nacional à época, comunicando a não apresentação de contas e determinação de suspensão imediata de cotas do fundo partidário, enquanto perdurar a inadimplência, Id. 97467135.

Informação cartorária da ausência de repasse de cotas de recursos públicos em 2020 ao referido órgão partidário, bem como ausência de extratos bancários enviados para a Justiça Eleitoral.

Juntada comunicação, pelo cartório eleitoral, do deferimento em 08/02/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da fusão do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) e DEMOCRATAS (DEM), com a formação do partido político UNIÃO BRASIL (UNIÃO).

Instado a manifestar-se o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo arquivamento do presente.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos conforme artigo 34 da Lei nº 9.096/95.

O § 3º do artigo 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe que a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro e, nos termos dos parágrafos 5º e 6º, no caso de extinção do órgão partidário municipal, a obrigação de apresentação de contas passa a ser da esfera partidária superior.

Inexistindo movimentação de recursos, a Lei nº 9.096/1995 destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Tal preceito encontra-se reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º.

Destaca-se, portanto, que a ausência de movimentação de recurso não justifica a não prestação de contas, que poderia ter sido realizada através somente da apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos citada.

Como consequência pela não prestação de contas anuais, a Resolução TSE nº 23.604/2019 prevê sanções ao órgão diretivo partidário nos termos do art. 47. Ocorre que, na situação de fusão de partidos constante destes autos, verifica-se que incumbe ao partido derivado da fusão, qual seja o UNIÃO BRASIL(UNIÃO) o dever de prestar contas do DEMOCRATAS (DEM) em todos os seus níveis de direção partidária, no prazo estabelecido pelo art. 62 da Resolução nº23.604/2019

*D*iante do exposto, consignada nos autos a ausência de apresentação das contas ou da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pela Comissão Provisória do Partido Democratas e do UNIÃO BRASIL (UNIÃO), partido derivado da fusão, julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM) DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, referente ao EXERCÍCIO 2020, com fundamento no artigo 45, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do artigo 47, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Não tendo o órgão diretivo municipal recebido recursos do Fundo Partidário, no período em análise, deixo de aplicar o parágrafo único do artigo 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Decorrido o trânsito em julgado, notifiquem-se os órgãos diretivos nacional e estadual do partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) sobre o inteiro teor da decisão, nos termos do artigo 59, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019 e anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, nos termos do § 5º do artigo 59 da citada Resolução.
Após, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-59.2022.6.19.0174

PROCESSO	: 0600016-59.2022.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: HENRIQUE REGIS DE FARIAS
REQUERENTE	: ALESSANDRO MARTELLO PANNO
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: SERGIO FERREIRA GOMES
INTERESSADO	: MARCELO SALES MAIA

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-59.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
INTERESSADO: MARCELO SALES MAIA, SERGIO FERREIRA GOMES
REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS
DESPACHO
Publique-se Edital com o nome dos responsáveis que apresentaram a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE Nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-08.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600387-08.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSILENE RODRIGUES PAGAYME VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)
REQUERENTE	: JOSILENE RODRIGUES PAGAYME
ADVOGADO	: ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)
INTERESSADO	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-08.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSILENE RODRIGUES PAGAYME VEREADOR, JOSILENE RODRIGUES PAGAYME
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261, ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS - RJ227102
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261, ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS - RJ227102
DESPACHO
Diga a AGU quanto ao pedido de parcelamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-59.2022.6.19.0174

PROCESSO	: 0600016-59.2022.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: HENRIQUE REGIS DE FARIAS
REQUERENTE	: ALESSANDRO MARTELLO PANNO
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: SERGIO FERREIRA GOMES
INTERESSADO	: MARCELO SALES MAIA

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-59.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
INTERESSADO: MARCELO SALES MAIA, SERGIO FERREIRA GOMES
REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS
EDITAL nº10/2022

A Dra. ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, JUÍZA DA 040ª ZONA ELEITORAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 44, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o órgão partidário abaixo especificado apresentou a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, referente ao Exercício 2020, ao Juízo desta 040ª Zona Eleitoral, facultando ao Ministério Público ou qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - TRÊS RIOS/RJ

PROCESSO Nº. 0600016-59.2022.6.19.0174

Presidente: MARCELO SALES MAIA

Tesoureiro: SÉRGIO FERREIRA GOMES

Registra-se que o acesso integral aos autos está disponível para consulta no link da consulta processual do Processo Judicial Eletrônico (PJE) https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Três Rios, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente de ordem.

CRISTIANO SANTOS PEREIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601035-85.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0601035-85.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601035-85.2020.6.19.0040

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) em epígrafe, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Documentos apresentados pelo(a) candidato(a) e complementação das informações.

Parecer Técnico conclusivo juntado aos autos (ID 104533800).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 104721852).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas e recolhimento do valor pelo requerente junto ao Tesouro Nacional, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do(a) requerente BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
DETERMINO a devolução do valor de R$ 135,90 (cento e trinta e cinco reais e noventa centavos) a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, observado o disposto no art. 32 § 2º da referida resolução. O pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser emitida pelo link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e o comprovante de devolução poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do artigo 32, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Três Rios, 19 de maio de 2022.
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-29.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600636-29.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILENA DE FARIA SARMENTO PREFEITO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: MARILENA DE FARIA SARMENTO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-29.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILENA DE FARIA SARMENTO PREFEITO, MARILENA DE FARIA SARMENTO, ELEICAO 2020 JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA VICE-PREFEITO, JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A
MANDADO DE INTIMAÇÃO FINALIDADE
INTIMAR o SR JOÃO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA, candidato a vice-prefeito nas eleições municipais de 2020 para que regularize sua representação processual nestes autos de prestação de contas, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento deste mandado.
Dado e passado nesta Cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Silva Monteiro Andrade, técnico Judiciário, mat. 00706315, o digitei, subscrevo e assino por ordem do Dr.º MARCIO RIBEIRO ALVES GAVA, Juiz Eleitoral.
Luciana silva Monteiro Andrade
Técnico Judiciário
CACHOEIRAS DE MACACU, 25 de maio de 2022.

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-88.2022.6.19.0050

PROCESSO	: 0600013-88.2022.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADA	: LETICIA EDUARDA GEAMONOND PINTO CHAVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-88.2022.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADA: LETICIA EDUARDA GEAMONOND PINTO CHAVES
EDITAL Nº 06/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor Rafael Azevedo Ribeiro Alves, Juiz da 050ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202796896, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1754XXXXXXXX	Letícia Eduarda Geamond Pinto Chaves	050ª/RJ
02	1834XXXXXXXX	Letícia Eduarda Geamonond Pinto Chaves	050ª/RJ

Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu/RJ, aos 24 de maio de 2022. Eu Marcos André de Souza, Técnico Judiciário, matrícula 01706076, digitei o presente, que vai assinado pelo Ex.mo Juiz Eleitoral.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-73.2022.6.19.0050

PROCESSO	: 0600014-73.2022.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADO	: MARCIO MARINHO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-73.2022.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

INTERESSADO: MARCIO MARINHO DA SILVA
EDITAL Nº 07/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor Rafael Azevedo Ribeiro Alves, Juiz da 050ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202802541, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0790XXXXXXXX	Marcio Marinho da Silva	162ª/RJ
02	0811XXXXXXXX	Marcelo Marinho da Silva	162ª/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu/RJ, aos 24 de maio de 2022. Eu Marcos André de Souza, Técnico Judiciário, matrícula 01706076, digitei o presente, que vai assinado pelo Ex.mo Juiz Eleitoral.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PORTARIAS

DESIGNA SERVIDOR PARA ACESSAR O SISTEMA INFOJUDI

O(A) Doutor(a) RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz(a) da 050ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 1º do Provimento VPCRE 07/2019;
RESOLVE:
Designar o servidor Emerson Nunes Valentim, Técnico Judiciário, matrícula 01206002, Chefe de Cartório da 50ªZE, para ter acesso ao sistema Infojudi, na qualidade de usuário solicitante, para solicitar à e receber da Receita Federal do Brasil comunicações relativas a contribuintes que tenham seu sigilo fiscal quebrado em razão de processo judicial eleitoral, resguardando o devido segredo de justiça.
Art.1º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Publique-se no DJE. Cumpra-se. Arquive-se
Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2022
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600025-58.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600025-58.2020.6.19.0055 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE : ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REQUERENTE	: COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DA SILVA REIS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600025-58.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES, MARCO ANTONIO FONSECA, THIAGO DA SILVA REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
DESPACHO
Considerando o retorno dos autos da segunda instância, que decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto, intimem-se os Requerentes para que cumpram o despacho id 100358901, no prazo de 10 dias.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600734-93.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600734-93.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600734-93.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO VEREADOR, MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
DESPACHO
Intime-se a Requerente para que apresente comprovação de pagamento do valor de R$ 9.850,00, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 5 dias, sob pena de encaminhamento da cobrança para a Advocacia-Geral da União.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-38.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600673-38.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA DE LIMA NOBRE ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA DE LIMA NOBRE ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-38.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA DE LIMA NOBRE ROCHA VEREADOR, JANAINA DE LIMA NOBRE ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
DECISÃO
Considerando o retorno dos autos da segunda instância, que não conheceu o Recurso Eleitoral interposto em razão da sua intempestividade e a ocorrência do trânsito em julgado da decisão final proferida, determino:
1) o registro do resultado desta Prestação de Contas no SICO, com consequente anotação do respectivo ASE de desaprovação no Cadastro Eleitoral da Requerente;
2) a intimação da interessada para que apresente o comprovante de pagamento do valor de R$ 4.000,00, com os acréscimos legais devidos, no prazo de 5 dias, sob pena de encaminhamento da cobrança à AGU.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-81.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600696-81.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TERESA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
REQUERENTE	: TERESA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-81.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TERESA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR, TERESA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
DECISÃO
Considerando o retorno dos autos da segunda instância, que, em grau de recurso, decidiu pela manutenção da sentença proferida por este Juízo e a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão, determino:
1) o registro do resultado desta Prestação de Contas no SICO, com consequente anotação do respectivo ASE de desaprovação no Cadastro Eleitoral da Requerente;
2) a intimação da interessada para que apresente o comprovante de pagamento do valor de R$ 2.500,00, com os acréscimos legais devidos, no prazo de 5 dias, sob pena de encaminhamento da cobrança à AGU.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-51.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600833-51.2020.6.19.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA DE JESUS LISBOA DA COSTA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ)

REQUERENTE	: ROSANGELA DE JESUS LISBOA DA COSTA
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (106202/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (106202/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-51.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA PREFEITO, PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA, ELEICAO 2020 ROSANGELA DE JESUS LISBOA DA COSTA VICE-PREFEITO, ROSANGELA DE JESUS LISBOA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA - RJ106202
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA - RJ106202
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR - RJ117900
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR - RJ117900
SENTENÇA
Recebo os embargos, eis que tempestivos. No mérito, não vislumbro omissão, contradição ou obscuridade na sentença recorrida. Quer o Embargante, na verdade, atribuir efeitos modificativos a recurso que não os possui. A irresignação indicada deverá ser objeto do recurso apropriado, acaso cabível. Posto isso, NEGO PROVIMENTO aos embargos. P.R.I.
Em, 24-05-22.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-06.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600642-06.2020.6.19.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VOLMAR MADRUGA VAZ VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
REQUERENTE	: VOLMAR MADRUGA VAZ
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO RODRIGUES DE SANTANA PREFEITO
ADVOGADO	: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO (203307/RJ)
REQUERENTE	: PAULO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO (203307/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-06.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO RODRIGUES DE SANTANA PREFEITO, PAULO RODRIGUES DE SANTANA, ELEICAO 2020 VOLMAR MADRUGA VAZ VICE-PREFEITO, VOLMAR MADRUGA VAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ203307
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ203307
Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336
Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336
SENTENÇA
Recebo os embargos, eis que tempestivos. No mérito, não vislumbro omissão, contradição ou obscuridade na sentença recorrida. Quer o Embargante, na verdade, atribuir efeitos modificativos a recurso que não os possui. A irresignação indicada deverá ser objeto do recurso apropriado, acaso cabível. Posto isso, NEGO PROVIMENTO aos embargos. P.R.I.
Em, 24-05-22.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-59.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600632-59.2020.6.19.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-59.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ANTONIO DOS SANTOS
SENTENÇA
Compulsando o feito, vislumbro a existência de erro material na sentença id. 104252625, posto que constou erro no nome do candidato/requerente.
Dispõe o art. 494, I do NCPC/2015 que o juiz poderá, de ofício, corrigir erros materiais constantes da sentença.
Ante o exposto, procedo de ofício à correção da referida sentença, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Trata-se de omissão na entrega da prestação de contas relativa às eleições municipais de 2020 do (a) candidato(a) JOSE ANTONIO DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de vereador. A omissão

foi identificada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, caracterizando desatendimento ao prescrito no artigo 45,I, da Resolução do TSE 23.607/2019.
Devidamente intimado(a) a se manifestar, o candidato(a) permaneceu inerte.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas.
É o breve relatório.
DECIDO:
Constatado que o candidato(a) foi devidamente intimado(a) para apresentar a Prestação de Contas referente às Eleições de 2020 e permaneceu omisso(a), acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para JULGAR NÃO PRESTADAS as contas do(a) candidato(a) JOSE ANTONIO DOS SANTOS, nos termos do artigo 74,IV, "a", da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se."
P. R. I.
São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000225-90.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000225-90.2017.6.19.0000 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REU	: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
ADVOGADO	: AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO (120582/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ)
ADVOGADO	: LARISSA DE MELLO BECKMAN (198686/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000225-90.2017.6.19.0000 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE

Advogados do(a) REU: FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO - RJ120582, LARISSA DE MELLO BECKMAN - RJ198686, AMANDA DE MORAES ESTEFAN - RJ198053, ANDRE MIRZA MADURO - RJ155273, FLAVIO MIRZA MADURO - RJ104104, DIOGO RUDGE MALAN - RJ098788
INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica o réu Wanderson Gimenes Alexandre INTIMADO para ciência dos documentos juntados nos IDs 103373554, 103375996 e 103381022, com respectivos anexos, e para apresentação de alegações finais, no prazo legal.
Silva Jardim, 25/05/2022
Jasiel Camargo da Silva
Chefe de Cartório

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600028-12.2022.6.19.0065

PROCESSO	: 0600028-12.2022.6.19.0065 INSPEçãO (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600028-12.2022.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
DESPACHO
Tendo em vista a designação para assumir a titularidade desta zona eleitoral publicada em 27 de abril de 2022 e diante do informado por esta serventia, dispenso a Autoinspeção Inicial e designo a Autoinspeção Anual da 65ª Zona Eleitoral para o dia 22 de junho de 2022, às 11:00 a ser realizada na sede do Cartório Eleitoral.
Designo a servidora Kamira Rodrigues Pereira, matrícula 00715111 para secretariar os trabalhos.
Expeça-se e publique-se a respectiva portaria.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil local, para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.
Publique-se no DJE, bem como promova-se à afixação no local de costume no cartório eleitoral.
Petrópolis, na data da assinatura eletrônica.
RONALD PIETRE
Juiz Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600168-08.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600168-08.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: MANOEL PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL Nº 69/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato MANOEL PEREIRA GUIMARÃES, cargo: vereador, número 23456, partido político: CIDADANIA, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-78.2022.6.19.0068

PROCESSO	: 0600023-78.2022.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADA	: KAUANNE OLIVEIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-78.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADA: K. O. D. S.

EDITAL Nº 68/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Bárbara Alves Xavier, Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798291, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1793********	K. O. D. S.	68 RJ
02	1793********	K. O. D. S.	68 RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 24 de maio de 2022. Eu, Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 00706104, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-93.2022.6.19.0068

PROCESSO	: 0600022-93.2022.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADA	: MARIANA COELHO BRAGA DIAS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-93.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: M. C. B. D.
EDITAL Nº 67/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Bárbara Alves Xavier, Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798291, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1793********	M. C. B. D.	68 RJ
02	1793********	M. C. B. D.	68 RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 24 de maio de 2022. Eu, Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 00706104, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-63.2022.6.19.0068

: 0600024-63.2022.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA : MELLYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA DE GOES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-63.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: M. O. D. A. C. D. G.
EDITAL Nº 66/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Bárbara Alves Xavier, Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798291, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1793********	M. O. D. A. C. D. G.	68 RJ
02	1793********	M. O. D. A. C. D. G.	68 RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 24 de maio de 2022. Eu, Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 00706104, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600201-95.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600201-95.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE : ALEX ROCHA BRITO
ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO : JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEX ROCHA BRITO VEREADOR
ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO : JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600201-95.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX ROCHA BRITO VEREADOR, ALEX ROCHA BRITO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-46.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600838-46.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO LEMOS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO LEMOS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-46.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO LEMOS VEREADOR, CLAUDIO LEMOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier

Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-46.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600741-46.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVANIA BRANDAO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: EVANIA BRANDAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600741-46.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVANIA BRANDAO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, EVANIA BRANDAO RODRIGUES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600878-28.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600878-28.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAVEAEL ALVES DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: MAVEAEL ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600878-28.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAVEAEL ALVES DE ARAUJO VEREADOR, MAVEAEL ALVES DE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-62.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600727-62.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA PAES
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-62.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA PAES, CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA PAES
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.

Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600855-82.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600855-82.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600855-82.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA VEREADOR, FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600870-51.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600870-51.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANETE LIMA MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: JANETE LIMA MENDES
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600870-51.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANETE LIMA MENDES VEREADOR, JANETE LIMA MENDES
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600858-37.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600858-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600858-37.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR, PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO

Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-56.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600611-56.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA MONTEIRO CAXIAS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERENTE	: ROSANA MONTEIRO CAXIAS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-56.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA MONTEIRO CAXIAS VEREADOR, ROSANA MONTEIRO CAXIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-96.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600673-96.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: ERLI AUGUSTO DE MOURA (049527/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: ERLI AUGUSTO DE MOURA (049527/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-96.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA VEREADOR, SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, ERLI AUGUSTO DE MOURA - RJ049527
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, ERLI AUGUSTO DE MOURA - RJ049527
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-74.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600862-74.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELLINGTON MELLO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON MELLO DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600862-74.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLINGTON MELLO DA SILVA VEREADOR, WELLINGTON MELLO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600749-23.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600749-23.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVO DAS NEVES DE MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: IVO DAS NEVES DE MORAES
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600749-23.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVO DAS NEVES DE MORAES VEREADOR, IVO DAS NEVES DE MORAES
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier

Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600839-31.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600839-31.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALD ALVES ROBERTO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: RONALD ALVES ROBERTO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600839-31.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALD ALVES ROBERTO VEREADOR, RONALD ALVES ROBERTO
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600932-91.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600932-91.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MYCHERLANGELO VICENTE GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: MYCHERLANGELO VICENTE GOMES
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600932-91.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MYCHERLANGELO VICENTE GOMES VEREADOR, MYCHERLANGELO VICENTE GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-24.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600736-24.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: DILSON MALHEIROS DRUMOND
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DILSON MALHEIROS DRUMOND VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600736-24.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DILSON MALHEIROS DRUMOND VEREADOR, DILSON MALHEIROS DRUMOND
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO

Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-74.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600765-74.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO SOUZA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-74.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO SOUZA DE JESUS VEREADOR, LUCIANO SOUZA DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600957-07.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600957-07.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO RHAMON NUNES MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

REQUERENTE	: PEDRO RHAMON NUNES MACHADO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600957-07.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO RHAMON NUNES MACHADO VEREADOR, PEDRO RHAMON NUNES MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600968-36.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600968-36.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ZACARIAS NASCIMENTO DE LIMA VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ZACARIAS NASCIMENTO DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600968-36.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZACARIAS NASCIMENTO DE LIMA VIEIRA VEREADOR, ZACARIAS NASCIMENTO DE LIMA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600970-06.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600970-06.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO RALFE CANEDO DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO RALFE CANEDO DA CRUZ
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600970-06.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO RALFE CANEDO DA CRUZ VEREADOR, FERNANDO RALFE CANEDO DA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600950-15.2020.6.19.0068

: 0600950-15.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO	GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MEIRE RANGEL FOURNY VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: MEIRE RANGEL FOURNY
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600950-15.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MEIRE RANGEL FOURNY VEREADOR, MEIRE RANGEL FOURNY
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600931-09.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600931-09.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA PACHECO DE ABREU VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA PACHECO DE ABREU
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600931-09.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA PACHECO DE ABREU VEREADOR, LUCIANA PACHECO DE ABREU
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600976-13.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600976-13.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOANEI MOREIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: JOANEI MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600976-13.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANEI MOREIRA DE SOUZA VEREADOR, JOANEI MOREIRA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.

Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600974-43.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600974-43.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAIRO CARVALHO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: JAIRO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600974-43.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIRO CARVALHO DO NASCIMENTO VEREADOR, JAIRO CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-74.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600959-74.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CLEIDSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEIDSON DE JESUS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600959-74.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEIDSON DE JESUS DA SILVA VEREADOR, CLEIDSON DE JESUS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600795-12.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600795-12.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CLEBER CORDEIRO DE BARROS
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEBER CORDEIRO DE BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600795-12.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBER CORDEIRO DE BARROS VEREADOR, CLEBER CORDEIRO DE BARROS
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-45.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600851-45.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: FABRICIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600851-45.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: FABRICIO VIEIRA GUIMARÃES, FABRICIO VIEIRA GUIMARÃES
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600930-24.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600930-24.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADILSON MOURAO CUNHA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON MOURAO CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600930-24.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON MOURAO CUNHA VEREADOR, ADILSON MOURAO CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214, SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601021-17.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601021-17.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRO DA SILVA PENHA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRO DA SILVA PENHA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601021-17.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRO DA SILVA PENHA VEREADOR, ALEXANDRO DA SILVA PENHA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-83.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600842-83.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EUZEBIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-83.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUZEBIO DOS SANTOS VEREADOR, EUZEBIO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600904-26.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600904-26.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL SOARES DE AZEREDO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

REQUERENTE	: RAFAEL SOARES DE AZEREDO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600904-26.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL SOARES DE AZEREDO VEREADOR, RAFAEL SOARES DE AZEREDO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601001-26.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601001-26.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENAN DA CRUZ FLOR GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: RENAN DA CRUZ FLOR GOMES
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601001-26.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENAN DA CRUZ FLOR GOMES VEREADOR, RENAN DA CRUZ FLOR GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600899-04.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600899-04.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS DE ALMEIDA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600899-04.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS DE ALMEIDA PINTO VEREADOR, MARCOS DE ALMEIDA PINTO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600815-03.2020.6.19.0068

: 0600815-03.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO	GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600815-03.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO VEREADOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-09.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600834-09.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-09.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO VEREADOR, DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-21.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600775-21.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA SANTOS DA SILVA LESSA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DA SILVA LESSA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-21.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DA SILVA LESSA VEREADOR, ADRIANA SANTOS DA SILVA LESSA
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.

Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600804-71.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600804-71.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600804-71.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA COSTA VEREADOR, CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600133-48.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600133-48.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ REIS PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ REIS PINTO
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600133-48.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ REIS PINTO VEREADOR, JORGE LUIZ REIS PINTO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de JORGE LUIZ REIS PINTO, candidato(a) ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.607/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 93896623).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio do sistema informatizado SPCEWEB (TSE), foi emitido o Relatório Preliminar (ID 94628036).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos através da petição ID 94890327, bem como encaminhou prestação de contas retificadora (ID 96143837)
Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora e intimado o MPE, não houve apresentação de impugnação.
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 103512771).
Instado a se pronunciar, o MPE opinou pela aprovação da presente prestação de contas (ID 103586620).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1o e 6o, da Resolução TSE no 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE no 23.607/2019.
Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, especialmente dos pareceres técnico conclusivo e ministerial, aqui adotados como razão de decidir, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, no que tange às irregularidades apontadas nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório Preliminar.

Cumpre aqui mencionar, especificamente em relação ao atraso na abertura das contas bancárias (item 2.3 do relatório de ID 94628036), a jurisprudência do TRE-RJ:

CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato. 2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que não houve impugnação às contas, ou apresentação de quaisquer elementos desabonadores, tendo sido assegurado o amplo poder fiscalizatório sobre o exame das contas, em observância ao art. 56 da supracitada Resolução.

Diante do exposto, tendo em vista a inconsistência que restou apurada, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador, JORGE LUIZ REIS PINTO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 20 de maio de 2022.

Bárbara Alves Xavier

Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-94.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600796-94.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600796-94.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA VEREADOR, DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SÁ, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidato.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103017323).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos, por meio da petição ID 103125662.
Realizada a análise da petição apresentada, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 103506364).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 103585784).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise das informações, verifica-se que a candidata apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura das contas específicas de campanha.
Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.
Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Quanto ao recolhimento do valor oriundo de recursos do FEFC não utilizados, a candidata esclareceu que o mesmo fora transferido, equivocadamente, para a conta do Diretório Nacional do Partido. Embora alegue se tratar de valor irrisório, o que de fato não enseja a desaprovação das contas, o referido valor, ainda que de pequena monta, pertence ao Erário Público, devendo portanto, ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme previsto no §5º, do art 50 da Resolução TSE n 23.607/2019.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnicos e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE n 23.607 /2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Vereador, DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SÁ, referentes às Eleições Municipais de 2020.

A prestadora de contas fica obrigada a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados, nos termos do §5º, do art. 50, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 24 de maio de 2022

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-81.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600286-81.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-81.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR VEREADOR, PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 93911949).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 94630513).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos (ID 94891591, ID 94891592 e ID 94891593), por meio da petição ID 94891590 e encaminhou prestação de contas retificadora.
Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora e intimado o MPE, não houve apresentação de impugnação (ID 99216562).
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 103512767).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 103585797).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise das informações, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura de conta.
Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva
Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas

doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Cumpre ainda dizer, que as exigências quanto à apresentação dos extratos bancários feitas no item 1 do Relatório Preliminar, foram atendidas pelo candidato (ID 94891591, ID 94891592 e ID 94891593).

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, tendo em vista a inconsistência que restou apurada, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 19 maio de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600098-88.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600098-88.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA SANTOS DIAS
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DIAS CORDEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600098-88.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DIAS CORDEIRO VEREADOR, ADRIANA SANTOS DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ADRIANA SANTOS DIAS, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 10044294).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 101897111).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos por meio da petição ID 102588428.

Realizada a análise dos esclarecimentos pela candidata, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se a analista pela aprovação (ID 104719137).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 104728423).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise das informações, verifica-se que a candidata apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura de conta.

Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, tendo em vista a inconsistência que restou apurada, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, ADRIANA SANTOS DIAS, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 23 maio de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-14.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600284-14.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-14.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS VEREADOR, RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 93917531).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 94630516).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos (ID 94891577, ID 94891578 e ID 94891579), por meio da petição ID 94891576 e encaminhou prestação de contas retificadora.

Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora e intimado o MPE, não houve apresentação de impugnação (ID 99216564).

Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 103512773).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 103586621).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, bem como constata-se a inexistência de irregularidades e inconsistências que comprometam a regularidade das contas.

Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, a mesma fora atendida pelo candidato (ID 94891577, ID 94891578 e ID 94891579).

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, i, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 19 de maio de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-54.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600152-54.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO DUARTE MACHADO

ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO DUARTE MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600152-54.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO DUARTE MACHADO VEREADOR, CLAUDIO DUARTE MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de CLAUDIO DUARTE MACHADO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 100450295).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 101897117).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos, por meio da petição ID 102588429.
Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se a analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 104719139).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas com ressalvas (ID 104728425).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o candidato apresentou os esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação.
Cabe registrar que, quanto ao atraso na abertura de conta, este, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CLAUDIO DUARTE MACHADO, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 23 de maio de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600129-11.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600129-11.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600129-11.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 93866077).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 94630532).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos por meio da petição ID 95050519.
Realizada a análise dos esclarecimentos e documento juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se a analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 103391422).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 103394427).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando-se os autos, verifica-se que foram sanadas as falhas indicadas pela equipe técnica quanto à ausência de extratos, com os extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e §§ 1º e 6º, da Resolução TSE no 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira.
No tocante ao atraso na abertura das contas bancárias destinada ao recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de campanha - FEFC, Fundo Partidário e Outros Recursos, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação.
Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.
Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente.

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, tendo em vista a inconsistência que restou apurada, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 19 de maio de 2022.

BÁRBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600135-18.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600135-18.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600135-18.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 101897114).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 101897115).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos, por meio da petição ID 102588431.

Realizada a análise dos esclarecimentos pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se a analista pela aprovação das contas (ID 104719138).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 104728424).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, bem como constata-se a inexistência de irregularidades e inconsistências que comprometam a regularidade das contas.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, I, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 23 de maio de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-96.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600285-96.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-96.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO VEREADOR, JOAO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 93888942).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 94628026).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 95050523, e encaminhou prestação de contas retificadora.
Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora e intimado o MPE, não houve apresentação de impugnação (ID 99216559).
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 103392482).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 103394431).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, especialmente do parecer ministerial, aqui adotado como razão de decidir, verifica-se que a prestação de contas obedece aos

ditames da legislação que rege a matéria, bem como constata-se a inexistência de irregularidades e inconsistências que comprometam a regularidade das contas.
Todavia, há de ser ressalvado o atraso na abertura da conta bancária mencionada no item 2.1 do Relatório Preliminar.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO referentes às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 20 de maio de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-61.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600061-61.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSIVAL SILVA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: ROSIVAL SILVA CRUZ
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600061-61.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIVAL SILVA CRUZ VEREADOR, ROSIVAL SILVA CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ROSIVAL SILVA CRUZ, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo /RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 95354141).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 99093018).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos por meio da petição ID 99226056.

Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 103783942).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 103787994).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise das informações, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura de conta.

Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, tendo em vista a inconsistência que restou apurada, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, ROSIVAL SILVA CRUZ, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 20 de maio de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-77.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600047-77.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600047-77.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO VEREADOR, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 102372889).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 102538807).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte..
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 103783947).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 103787998).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, os mesmos já constavam no processo, conforme verificado nos documentos de ID 76979156, ID 76979157 e ID 76979158, ficando a suposta falha suprida.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, tendo em vista a inconsistência que restou apurada, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 19 de maio de 2022.

BÁRBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601000-41.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601000-41.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LARISSA DO NASCIMENTO COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: LARISSA DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601000-41.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LARISSA DO NASCIMENTO COUTINHO VEREADOR, LARISSA DO NASCIMENTO COUTINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DESPACHO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600937-16.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600937-16.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA DA CONCEICAO CARVALHO PORTUGAL VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA DA CONCEICAO CARVALHO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600937-16.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA DA CONCEICAO CARVALHO PORTUGAL VEREADOR, MARCIA DA CONCEICAO CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DECISÃO
Diante da ausência de justa causa e da previsão do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual dispõe que o prazo para o cumprimento de diligências é de 3 (três) dias, INDEFIRO o requerimento de dilação do prazo.
São Gonçalo, 24 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-82.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600102-82.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: PATRIOTA (PATRI) - NITERÓI
REQUERENTE	: JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA
REQUERENTE	: WILLIAN PARDINI RIBEIRO
REQUERENTE	: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-82.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI, WILLIAN PARDINI RIBEIRO, JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA, PATRIOTA (PATRI) - NITERÓI
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do Comissão Provisória do Diretório Municipal do PARTIDO PATRIOTA - PATRI, referente ao exercício de 2020.
A agremiação partidária apresentou, extemporaneamente, sua prestação de contas acompanhada da documentação exigida pela Resolução TSE nº 23.604/2019.pa
Foi devidamente publicado o edital na forma do art. 31, § 2º da supramencionada norma, com o decurso do prazo legal sem impugnações.

Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimentos de diligências, a análise técnica elaborou o parecer conclusivo, com a recomendação pela aprovação das contas com ressalvas.
A Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, pugna pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório do necessário. Passo a decidir.
Em que pese não haver observância pelo órgão partidário para a entrega de sua prestação de contas anual dentro do prazo legalmente estabelecido no artigo 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, observa-se que foram apresentados os documentos elencados na referida Resolução que forneceram elementos suficientes que permitiram, na análise técnica efetuada pelo Cartório Eleitoral, aferir a regularidade das contas apresentadas.
Por oportuno, conforme foi verificado no parecer conclusivo, não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto à existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico, corroborado pela manifestação ministerial, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO PATRIOTA - PATRI, referentes ao exercício de 2020, com fulcro no artigo 45, II da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MP.
Com o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas do TRE/RJ.
Após, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
JOSÉ RODRIGO MEANO BRITO
Juiz Eleitoral da 71ªZE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600108-89.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600108-89.2021.6.19.0071 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600108-89.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: TAIS FERREIRA BORGES
D E S P A C H O
Encerrada a instrução, posto tratar-se a matéria controvertida unicamente de questão de direito, intimem-se a Representada para apresentação de alegações finais no prazo de 2 (dois) dias - LC nº 64/90, art. 22, "x" c/c art. 30, da Res. TSE nº 23.398/2013.
Após, voltem conclusos para sentença.
Niterói, datado eletronicamente.

Rodrigo José Meano Brito
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600017-62.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600017-62.2022.6.19.0071 PETIÇÃO CÍVEL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: FERNANDA PAES MANUEL
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARCELOS VIEIRA BOIA (136412/RJ)
ADVOGADO	: VITORIA LUCIA BARBOSA ALVES (82357/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600017-62.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: FERNANDA PAES MANUEL
Advogados do(a) REQUERENTE: VITORIA LUCIA BARBOSA ALVES - RJ82357, PAULO ROBERTO BARCELOS VIEIRA BOIA - RJ136412

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização da situação eleitoral de FERNANDA PAES MANUEL, outrora candidata ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais de 2016 pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, em virtude de ter sido julgada NÃO PRESTADA sua prestação de contas de campanha nos autos do processo da PC nº 444-21.2016.19.0071.

O órgão técnico elaborou a informação (id 105620689), na qual consigna que o requerimento formulado com base no artigo 73, §2º da Resolução TSE nº 23.463/2015, para fins de regularização de sua situação no Cadastro Eleitoral, veio acompanhado do extrato de prestação de contas final gerado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE), em que pese não constar nos autos todos os documentos previstos no artigo 48 da mencionada resolução.

No id 105617949, consta certidão cartorária anexando relatórios com a inexistência de extrato eletrônico que foi extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE).

Verificou-se, ainda, a inexistência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de doação de fundo partidário, manifestando-se, ao final, pela regularização da situação da candidata no Cadastro Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização da situação eleitoral da candidata, na forma do artigo 73, inciso I, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o disposto no artigo 73, I da Resolução TSE nº 23.463/2015, a decisão que julgar não prestadas as contas de campanha acarreta ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Para fins de regularização de sua situação o candidato deve, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo da norma regulamentadora em comento, formular requerimento dirigido ao Juiz que conduziu seu processo de prestação de contas acompanhado dos documentos previstos no artigo 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015, com utilização do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB).

Não se observou, conforme informação cartorária (id 105620689), a existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e de doação proveniente do Fundo Partidário (artigo 73, §2, V da Resolução TSE nº 23.463/2015).
Em vista do exposto, defiro o pedido de regularização formulado por FERNANDA PAES MANUEL, outrora candidata ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais de 2016, e determino, em consequência, a anotação no Cadastro Eleitoral, da apresentação extemporânea da prestação de contas de campanha, bem como afastar a interdição à obtenção de quitação eleitoral, uma vez que já exaurida a legislatura do cargo em questão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, anote-se a apresentação da prestação de contas no Cadastro Eleitoral e no Sistema de Contas (SICO) do TRE/RJ.
Após, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
Juiz Eleitoral da 71ª ZE
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600020-17.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600020-17.2022.6.19.0071 PETIÇÃO CÍVEL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600020-17.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Uma vez providenciada a certidão requerida, nada mais a prover, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
Rodrigo José Meano Brito
Juiz da 71ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-24.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600080-24.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: PL - PARTIDO LIBERAL - NITERÓI
REQUERENTE	: GUSTAVO MORAIS BRASIL
REQUERENTE	: FABIO DALMASSO COUTINHO
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-24.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ, FABIO DALMASSO COUTINHO, GUSTAVO MORAIS BRASIL, PL - PARTIDO LIBERAL - NITERÓI
DESPACHO
Tendo em vista o Relatório Diligencial (ID 105751680), intime-se o partido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 36, §3º, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Niterói, 24/05/2022.
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600023-69.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600023-69.2022.6.19.0071 PETIÇÃO CÍVEL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600023-69.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
DESPACHO
Uma vez providenciada a certidão requerida, nada mais a prover, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
Rodrigo José Meano Brito
Juiz da 71ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600077-69.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA
REQUERENTE	: SERGIO LUIZ CORDEIRO FERNANDES
REQUERENTE	: NOEL DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
REQUERENTE	: ROSANGELA ARAUJO DA SILVA
REQUERENTE	: SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO, ROSANGELA ARAUJO DA SILVA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO, SERGIO LUIZ CORDEIRO FERNANDES, GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA - RJ201547
DESPACHO
Tendo em vista o parecer conclusivo (id 105523876), intime-se o partido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, ofereça razões finais - art. 40, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
Rodrigo José Meano Brito
Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-53.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600091-53.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: BERNARDO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI - PARTIDO SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ
D E S P A C H O
Recebo o recurso (ID 105712523), em seu efeito suspensivo, na forma do art. 51 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Mantenho a sentença prolatada (ID 104639901) pelos seus próprios fundamentos.
Remetam-se os autos imediatamente ao E. TRE/RJ.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
JUIZ ELEITORAL

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-09.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600347-09.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA DA SILVA MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-09.2020.6.19.0078
[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA DA SILVA MORAES VEREADOR, PATRICIA DA SILVA MORAES
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas do(a) requerente em epígrafe, que as apresentou no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 104949958) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 104985813).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo o candidato a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
Dispositivo
Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.
Duque de Caxias, 25 de abril de 2022.
BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES
Juiz(íza) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-59.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600667-59.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANE DE SOUZA PENHA VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE DE SOUZA PENHA
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-59.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE DE SOUZA PENHA VEREADOR, VIVIANE DE SOUZA PENHA
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
DESPACHO
Considerando a petição de ID 105231190, notifique-se à candidata para que apresente as contas impreterivelmente no prazo de 3(três) dias sob pena de julgamento de não prestação.
Publique-se. Intime-se.
Duque de Caxias,
BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-39.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600636-39.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-39.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do requerente em epígrafe, o qual não apresentou a prestação de contas final e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.
Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (94623657), o requerente manteve-se omisso.
Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o não recebimento de verbas de origem pública pela campanha (102134024 e 102134025) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (98899074).
Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102924761).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.
Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:
"*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*
E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:
"*Art. 98 (...)*
§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)
Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador Marcos Antonio dos Santos.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.
Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.
Após, arquive-se.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES
Juiz Eleitoral

83ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 5/2022

O Juízo da 83º Zona Eleitoral, do estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/RJ nº 23659, de 26 de Outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE nº 07/2021, publicado no dia 08 de Novembro de 2021, ficam devidamente notificado (a) (s) do indeferimento de seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral feitos pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo SEI nº 2022.0.000021311-0, uma vez que não manifestaram ciência em relação à notificação feita por outros meios de contato disponíveis:
ALINE CRISTINA BARBOSA DE SOUZEDO
ANDREI RODRIGUES OLIVEIRA
BRUNA FERREIRA DE FARIAS
CINTIA FERNANDA DOS SANTOS ROTHIER
CRISTIANE VALÉRIA MARIZ DA SILVA
EMERSON DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ERIC VITOR PEREIRA DA SILVA
FABIANA DA SILVA MONTEIRO
GABRIEL HENRIQUE DE JESUS MONTEIRO
JULIANA FREITAS DO ESPIRITO SANTO
JULIANA GRAÇA FRAGOSO PINTO
LEONARDO DA SILVA VIEIRA
LEONARDO FRANCISCO ROCHA CAMPOS
LUIZ FABIANO DE LIMA PAULINO
MARIA IZABEL DOS SANTOS RODRIGUES
MATHEUS VINICIUS SOARES FREITAS
MIGUEL MONTEIRO DOS SANTOS
NATASHA DE CASTRO JARDIM
NATHAN DA SILVA NASCIMENTO
SALES DANIEL DE FARIAS CATÃO
VINICIUS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS
ALEXANDER DE FREITAS CAMPOS
BRENO PEREIRA DOS SANTOS
CAROLINE BERNARDINO CRESPO
FABIANO JOÃO DA SILVA
GABRIELLA DE FRANÇA CARVALHO
GEORGINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
JONATHAN VARELA DA SILVA
KAREN VITÓRIA MORAIS DE LIMA
MILENE LINS DO NASCIMENTO
NOEL SOUZA DE JESUS
RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA
RAFAEL FELIX PRATA DO AMARAL
RAQUEL APARECIDA DA SILVA SANTOS

VIVIANE DA SILVA CORRÊA
WELLINGTON DA SILVA ARRUDA
Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art.14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e ART. 58 da RESOLUÇÃO TSE nº 23659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento de alistamento, transferência ou revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Dado e passado no Município de Mesquita/RJ, 25 de maio de 2022.
Viviane Tovar de Mattos Abrahão
Juíza Eleitoral

84ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-74.2022.6.19.0084

PROCESSO	: 0600033-74.2022.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: THAIANE DE SOUZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600033-74.2022.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: T. D. S.
EDITAL Nº 027/2022
A Dra. CARLA FARIA BOUZO, Juíza da 084º Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804266, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	1833********	THAIANE DE SOUZA	084/RJ
2	1833********	THAIANE DE SOUZA	084/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 25 de maio de 2022. Eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai por mim assinado.
Anderson Assad Drumond
Analista Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600031-07.2022.6.19.0084

PROCESSO	: 0600031-07.2022.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADO	: JOAZ FERNANDES DO REGO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600031-07.2022.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADO: JOAZ FERNANDES DO REGO
EDITAL Nº 029/2022

A Dra. CARLA FARIA BOUZO, Juíza da 084º Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202803506, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	0169********	JOAZ FERNANDES DO REGO	084/RJ
2	1845********	JOAZ FERNANDES DO REGO	084/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 25 de maio de 2022. Eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Anderson Assad Drumond
Analista Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600028-52.2022.6.19.0084

PROCESSO	: 0600028-52.2022.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADO	: ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600028-52.2022.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADO: A. C. L. D. S.
EDITAL Nº 026/2022
A Dra. CARLA FARIA BOUZO, Juíza da 084º Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804345, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	1819********	ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA	084/RJ
2	1845********	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	084/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 25 de maio de 2022. Eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai por mim assinado.
Anderson Assad Drumond
Analista Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600032-89.2022.6.19.0084

PROCESSO	: 0600032-89.2022.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: MAYARA DA SILVA MENDES COELHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600032-89.2022.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: MAYARA DA SILVA MENDES COELHO
EDITAL Nº 024/2022
A Dra. CARLA FARIA BOUZO, Juíza da 084º Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804007, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	1833********	MAYRA DA SILVA MENDES COELHO	084/RJ
2	1845********	MAYARA DA SILVA MENDES COELHO	084/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 25 de maio de 2022. Eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai por mim assinado.
Anderson Assad Drumond
Analista Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600030-22.2022.6.19.0084

PROCESSO	: 0600030-22.2022.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADO	: EMERSON DE AZEVEDO SAMPAIO ANTONIO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600030-22.2022.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADO: EMERSON DE AZEVEDO SAMPAIO ANTONIO
EDITAL Nº 025/2022
A Dra. CARLA FARIA BOUZO, Juíza da 084º Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202803988, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	1698********	EMERSON DE AZEVEDO SAMPAIO ANTONIO	084/RJ
2	1833********	EMERSON DE AZEVEDO ANTONIO DE FARIA	084/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 25 de maio de 2022. Eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai por mim assinado.
Anderson Assad Drumond
Analista Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600029-37.2022.6.19.0084

PROCESSO	: 0600029-37.2022.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: DEISE ALVES PEREIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600029-37.2022.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: DEISE ALVES PEREIRA
EDITAL Nº 025/2022
A Dra. CARLA FARIA BOUZO, Juíza da 084º Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202803499, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	1001********	DEISE ALVES PEREIRA	025/RJ
2	1845********	DEISE ALVES CORREIA	084/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 25 de maio de 2022. Eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai por mim assinado.
Anderson Assad Drumond
Analista Judiciário

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-05.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600416-05.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SABINO CUNHA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: SABINO CUNHA FILHO
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 90.ª ZONA ELEITORALEDITAL N.º 15/2022
O DOUTOR MARCELO COSTA PEREIRA, JUIZ DA 90ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 56 DA RESOLUÇÃO DO TSE 23.607/2019

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas as Prestações de Contas,referentes às Eleições Municipais de 2020,as quais se encontram disponíveis para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugnar ou representar no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital.
Candidato ao cargo de Vereador:
SABINO CUNHA FILHO nº 22202 -PL
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Lidiane Cândido de Siqueira Barbosa, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Volta Redonda, na data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRAJuiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600931-40.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600931-40.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALEXANDRE HONORATO
ADVOGADO	: JOSIENI DE ALMEIDA LIMA (153082/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA VALERIANO NOLLI (133896/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE HONORATO PREFEITO
ADVOGADO	: JOSIENI DE ALMEIDA LIMA (153082/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA VALERIANO NOLLI (133896/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO RIBEIRO NEVES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOSIENI DE ALMEIDA LIMA (153082/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA VALERIANO NOLLI (133896/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO RIBEIRO NEVES
ADVOGADO	: JOSIENI DE ALMEIDA LIMA (153082/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA VALERIANO NOLLI (133896/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600931-40.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 CARLOS ALEXANDRE HONORATO PREFEITO, CARLOS ALEXANDRE HONORATO, ELEIÇÃO 2020 GERALDO RIBEIRO NEVES VICE-PREFEITO, GERALDO RIBEIRO NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANA VALERIANO NOLLI - RJ133896, JOSIENI DE ALMEIDA LIMA - RJ153082
SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas nas Eleições municipais de 2020 que tem como requerentes o candidato a Prefeito CARLOS ALEXANDRE HONORATO e, como Vice Prefeito, o candidato GERALDO RIBEIRO NEVES.

Citação positiva para fins de regularização da representação processual, consoante documento ID 102778020 e ID 102778034, respectivamente.

Regularização da representação processual, conforme certidão ID 103004686.

Edital n° 07/2022, publicado no DJE do TRE/RJ em 23/02/2022, deu publicidade à referida prestação de contas.

Certificada a não impugnação à prestação de contas apresentada (ID 103531562).

O Relatório Preliminar apontou irregularidades (ID 103660225).

Devidamente intimado, o requerente manifestou-se tempestivamente (ID 104060373).

Logo, o órgão técnico emitiu Parecer Conclusivo (ID 104502259), informando a persistência da irregularidade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 104719819).

É o relatório.Examinados. Decido.

Os presentes autos versam sobre a prestação de contas de campanha das Eleições 2020, a qual foi regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cabe à Justiça Eleitoral a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos candidatos e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais.

No caso dos autos, verifica-se a ausência de abertura de conta bancária obrigatória, em inobservância ao disposto no art.8°, §2º da Res. TSE n° 23.607/2019.

Neste sentido, a apresentação dos extratos bancários é fundamental para possibilitar a análise das contas.

A jurisprudência do TRE-RJ também segue neste sentido. Senão vejamos:

"(606405-39.2018.619.0000 - PC - PRESTACAO DE CONTAS n 060640539 - Rio De Janeiro/RJ - ACÓRDÃO de 14/10/2019 - Relator(a) CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 229, Data 23/10/2019)

Ementa: ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS.

1 - Irregularidades atinentes a não abertura de conta bancária de Outro Recursos, em desacordo com os arts. 10 e 56, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017; não apresentação pela candidata dos extratos bancários abrangendo todo o período de campanha referente à conta nº 570656, destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nem encaminhamento dos referidos extratos eletrônicos pelas instituições financeiras.

2 - Nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.553/2017, é indispensável aos partidos políticos e aos candidatos a abertura de conta específica, ressalvada a hipótese prevista no inciso II, do §4º do mesmo dispositivo legal, que dispensa de tal obrigatoriedade o candidato que renunciou ao registro antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

3 - Na hipótese dos autos, observa-se que a ex-candidata teve o número de CNPJ atribuído em 08.08.2018, tendo sido a renúncia de sua candidatura homologada em 24.08.2018. A renúncia à candidatura ocorrera após o prazo de 10 dias, contados da emissão do CNPJ, em desacordo à regra gravada no instrumento normativo supramencionado. Competiria à candidata renunciante a abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos arrecadados, bem como

ter apresentado extrato bancário que os contemplasse até a data da renúncia, o que não ocorreu, inviabilizando o controle efetivo pela Justiça Eleitoral da regularidade de utilização das fontes de financiamento e da aplicação de recursos de campanha eleitoral.
4 - Ainda que a candidata renuncie, persiste a obrigação de prestar contas em relação ao período em que participou do certame eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha, conforme determina o art. 48, §8º da Resolução TSE nº 23.553/2017.
5 - Deve-se considerar que o julgamento das contas como não prestadas em decorrência de não abertura de conta e, por conseguinte, não apresentação do respectivo extrato, implicaria perpétua ausência de quitação eleitoral, haja vista se tratar de irregularidade insanável, que não permite ulterior correção.
6 - Diante da gravidade das consequências jurídicas (art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553 /2017), bem como a fim de se evitar a exasperação da penalidade a ponto de ferir a garantia fundamental insculpida no art. 5º, inciso XVLII, alínea " b", da Nossa Carta Maior, cujo teor veda a fixação de pena não submetida a termo final, sublinhando que tal premissa não se aplica apenas na seara criminal, mas também nos demais ramos do direito, premente se faz o julgamento das contas como desaprovadas.
7 - Ainda que superado o entendimento acima explanado, verifica-se que a hipótese dos autos, seja no que concerne a não abertura de conta específica "Outros Recursos", ou no tocante ao não fornecimento de extrato bancário contemplando todo período de campanha referente à conta do FEFC, coaduna-se ao julgamento das contas como desaprovadas. Precedentes TSE e desta Corte Eleitoral.
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, NA FORMA DO ART. 77, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE N. º 23.553/2017. Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
Trata-se, então, de vício insanável que compromete a confiabilidade das contas (Art. 53, inciso II, alínea " a" da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Isto posto, mantida a irregularidade, e sendo esta comprometedora da confiabilidade da prestação de contas, acolho o parecer ministerial e JULGO DESAPROVADAS as contas sob exame, na forma do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019,
Após o trânsito em julgado da presente decisão, efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Ademais, determino o lançamento do código ASE 230 - motivo 3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação), na base nacional de eleitores, no sistema ELO, no que tange aos candidatos componentes da chapa única em tela.
R.P.I
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
Marcelo Costa Pereira
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(Assinado Eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-72.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600418-72.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILMAR DUARTE FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR DUARTE FERREIRA
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-72.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR DUARTE FERREIRA VEREADOR, GILMAR DUARTE FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA - RJ197188, MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO - RJ147025, ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES - RJ187295, ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA - RJ196333
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato a Vereador GILMAR DUARTE FERREIRA, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97.
Edital n° 02/2021, publicado no DJE do TRE/RJ em 19/02/2021, deu publicidade à referida prestação de contas.
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada (ID 79759297).
Após o exame preliminar, procedeu-se à emissão do Relatório de Diligências (ID 104552107) e determinou-se a intimação do prestador para que fossem complementadas informações.
Contudo, em inobservância ao disposto no art.69, § 1º, da Res. 23.607/2019 -TSE, o candidato quedou-se inerte (ID 104782308).
O Cartório emitiu Parecer Conclusivo (ID 104788495), indicando irregularidades.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas apresentadas (ID 104946876).
É o relatório. Examinados, decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.
Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97). Preconiza o

art.74, III, Res. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às eleições 2020, que serão desaprovadas as contas quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Dito isto, observa-se inércia por parte do requerente no que tange às inconsistências relatadas pela equipe técnica, que, por sua vez, apresentou o parecer conclusivo.

Verifica-se, portanto, a inconsistência apontada no item "1" do relatório conclusivo, abaixo transcrito:

"1. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. Em Relatório Preliminar (ID 104503674) verificou-se dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$78,00 (setenta e oito reais), não tendo sido apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019: . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição; acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo, e; indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Em que pese a juntada da nota fiscal n° 12242 (ID 70451516), observou-se através da movimentação financeira que houve a devolução do cheque n° 9000018, referente à agência /conta n°1504/3000037491 (Origem Outros Recursos), sem que, contudo, houvesse o débito /pagamento posterior na mencionada quantia".

Tal irregularidade viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha.

A existência de dívidas de campanha não assumidas pelo Partido, como dito, constitui grave irregularidade, apta, portanto, a ensejar a desaprovação das contas.

Demais disso, verifica-se irregularidade referente à retirada da quantia de R$59,00 (cinquenta e nove reais) da agência/conta n°1504/3000037491 (Origem Outros Recursos), consoante documento ID 104552109, em 01/12/2020, posto que a destinação do gasto restou prejudicada, consoante item "2.1" do mencionado Parecer Conclusivo.

Isto posto, mantidas as irregularidades, e sendo esta comprometedora da confiabilidade da prestação de contas, acolho o parecer ministerial e JULGO DESAPROVADAS as contas sob exame, na forma do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.

P.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquive-se.

Volta Redonda, data da assinatura digital.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª Z.E.

(Assinado Digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-09.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600461-09.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO NAZARETH SOBRINHO VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO NAZARETH SOBRINHO
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar no prazo de 03 (três) dias a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, na data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-76.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600851-76.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ROSA DA SILVA PEIXOTO FORMAGINI VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ROSA DA SILVA PEIXOTO FORMAGINI
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução n.23.607/2019 do TSE, para apresentar no prazo de 03 (três) dias a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, na data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600161-07.2021.6.19.0092

PROCESSO	: 0600161-07.2021.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REPRESENTADO	: CARLOS LEAO BARRETO
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600161-07.2021.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CARLOS LEAO BARRETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
SENTENÇA

Trata-se de representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de CARLOS LEÃO BARRETO por doação a campanha de candidato, em tese em desconformidade com a legislação.

Sustenta que, nas eleições realizadas em 2020, o representado realizou doação em valor acima do limite permitido no artigo 23, §1º da Lei nº 9.504/97. Diante disso, requer a condenação do representado nas sanções legais.

Junta aos autos os documentos de fls. 04 (ID 100883987).

Efetivada a notificação, o representado ofereceu resposta suscitando que fez a referida doação para campanha dentro dos limites previstos na legislação tendo em vista o quantitativo dos rendimentos auferidos no ano-calendário 2029, conforme demonstrado na Declaração Retificadora nº 01, de 15/11/2021, data esta, anterior a propositura da ação.

junta aos autos os documentos de fls. 16 (ID 104536147) e requer a improcedência da presente representação.

Promoção Ministerial de fls. 20 (ID 104801669), em novo entendimento, pugna pela improcedência da presente representação.

É o relatório. Decido.

Cuida-se de representação visando a aplicação de sanção por possível irregularidade na doação destinada a financiamento de campanha eleitoral.

De acordo com o art. 23, § 1º da Lei 9.504/97, as pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais até o limite correspondente a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

Segundo o Ministério Público Eleitoral em sua Inicial de fls. 02 (ID 1008839820) e o documento juntado às fls. 04 do index 100883987, o representado efetuou doação financeira no valor de R$ 5.000,00 para a campanha eleitoral de 2020 da candidata ao cargo de vereador do Município de Araruama/RJ, Roberta de Oliveira Nobre.

Diante disso, conforme demonstrado no IRPF do representado no ano-calendário 2019, em Declaração Retificadora nº 01, juntado às fls. 15/16 do Index 104536149 e 104536147, o total dos rendimentos brutos foram de R$ 55.081,51 (cinquenta e cinco mil, oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Neste particular, em atenção a norma supra, o representado poderia doar até o limite de R$ 5.508,15 (cinco mil, quinhentos e oito reais e quinze centavos), ou seja, dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

Neste contexto, tendo em vista que a doação realizada pelo representado foi de R$ 5.000,00, não excedeu o mínimo legal previsto na citada legislação eleitoral.

Ante o exposto, tomando por base o alegado pelo representado, bem como, os documentos acostados aos autos, com razão o Parquet ao concluir pela improcedência da presente Representação.

Dispositivo:

Isso posto, acolho o Parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE a presente representação eleitoral, já que não comprovada, em desfavor do Representado, qualquer infração eleitoral a que a lei prevê as sanções previstas no art. 23, § 1º e 3º da Lei 9504/97 e no art. 1º, inc. I, alíneas "j" e "p" da Lei Complementar nº 64/90.

Julgo extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Publique-se e intime-se pelo DJE, para ciência dos interessados.

Araruama, 23/05/2022.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600159-37.2021.6.19.0092

PROCESSO	: 0600159-37.2021.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REPRESENTADO	: DANIELA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA (220337/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600159-37.2021.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: DANIELA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Advogados do(a) REPRESENTADO: DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA - RJ220337, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583-A, CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216

DESPACHO

Ante o certificado, ao representado em Alegações Finais no prazo de 2 (dois) dias, na forma do art. 22, X da LC nº 64/90.
Após, conclusos para a deliberação cabível.
Intime-se pelo DJE/TRE-RJ, publique-se.
Araruama, 24/05/2022.
RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ
JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600160-22.2021.6.19.0092

PROCESSO	: 0600160-22.2021.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REPRESENTADO	: FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEAO
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600160-22.2021.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEAO
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
DESPACHO
Ante a Promoção Ministerial de fls. 32 (ID 104976879), ao Representado para que apresente cópia integral do IRPF do exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019, no prazo de 15 (quinze) dias.
Publique-se no DJE para intimação do interessado.
Araruama, 24/05/2022.
RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ
JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600659-40.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600659-40.2020.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO"
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
ADVOGADO	: RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
REPRESENTADO	: CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTADO	: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

REPRESENTADO	: RAIANA SOARES BERLING
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600659-40.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO"
Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578
REPRESENTADO: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA, RAIANA SOARES BERLING
Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
DESPACHO
Ao recorrido, nos termos do art. 267 do Cod. Eleitoral, procedendo-se na forma dos seus parágrafos.
Transcorrido o prazo legal, certifique-se acerca do regular oferecimento de contrarrazões e, após, subam os autos do E. T.R.E., nos termos do § 6º do dispositivo legal supracitado.
Publique-se no DJE para intimação dos interessados.
Araruama, 24/05/2022.
RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ
JUIZ ELEITORAL

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600003-12.2022.6.19.0093

PROCESSO	: 0600003-12.2022.6.19.0093 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: MICHELLE SHIGUEKO WATANABE
ADVOGADO	: MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA (164550/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600003-12.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: MICHELLE SHIGUEKO WATANABE
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA - RJ164550
DESPACHO
Ciente.
Considerando que não houve a efetiva apresentação das contas dentro do prazo estipulado no despacho id 103234703, determino, nesta data, o arquivamento dos presentes autos.
Barra do Piraí, data da assinatura digital
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600739-98.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600739-98.2020.6.19.0093 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
IMPUGNADO	: ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600739-98.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
IMPUGNANTE: ANTONIO CARLOS ELIAS
Advogado do(a) IMPUGNANTE: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603
IMPUGNADO: ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
Advogado do(a) IMPUGNADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
Advogados do(a) IMPUGNADO: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - RJ108016, JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
Advogados do(a) IMPUGNADO: FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
DESPACHO
Ciente das providências adotadas.
Dê-se baixa e arquive-se.
Barra do Piraí, data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-66.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600495-66.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: PAULO VINICIUS CHAGAS BORGES
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
INTIMAÇÃO
Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu advogado, para, querendo, se manifestarem sobre as questões relacionadas no PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - COMPLEMENTAR constante dos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 25 de maio de 2022.
RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-86.2021.6.19.0095

PROCESSO	: 0600084-86.2021.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS JUNIOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
Objetivo: Intimação das partes, Luiz Antônio Fernandes de Souza e Marcos Júnior Ferreira de Souza, para ciência e cumprimento do r. despacho de ID nº 105722968, abaixo transcrito:
"DESPACHO
Baixem-se os autos e intimem-se os requerentes para apresentarem os esclarecimentos e a documentação referentes à prestação de contas do exercício de 2020, citados no *Relatório de Diligências nº 01/2022*, id 105704499, no prazo de 30 (trinta) dias.
Determino, também, a reabertura da referida prestação de contas do SPCA cadastro pelo mesmo prazo de 30 (trinta) dias, para que a Diligência seja atendida.
A intimação deverá ser acompanhada de cópia do referido Relatório.
Bom Jesus do Itabapoana, 24 de maio de 2022.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral"
Relatório de Diligências nº 01/2022
Assunto: Prestação de contas anual de órgão partidário municipal

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) referente ao exercício de 2020.

Procedeu-se ao exame preliminar das peças apresentadas, com base na Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, sugere-se baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal acima nominado apresente os seguintes esclarecimentos e/ou documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- Considerando valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) identificado no extrato bancário disponibilizado pelo sistema SPCA, id 105082052, (dia 29.04.2020), tendo no histórico: CHEQUE COMPENSADO, como operação: CHEQUES, DÉBITO, nome: MOTO PECALMIR LTDA;
- Considerando valor de R$ 166,18 (cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos) identificado no extrato bancário disponibilizado pelo sistema SPCA, id 105082052, (dia 30.06.2020), tendo no histórico: CHEQUE, como operação: CHEQUES, DÉBITO;
- Considerando os 2 (dois) lançamentos nos valores de R$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos), histórico: TARIFA DE MANUTENÇÃO DE CONTA, como operação: TARIFAS, DÉBITO; totalizando R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), identificados no extrato bancário disponibilizado pelo sistema SPCA, id 105082052, (dias 28.02.2020 e 02.04.2020);
- Considerando os 2 (dois) lançamentos nos valores de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) e R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), histórico: TARIFAS PROCESSAMENTO DE CHEQUE, como operação: TARIFAS, DÉBITO; totalizando R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), identificados no extrato bancário disponibilizado pelo sistema SPCA, id 105082052, (dias 30.04.2020 e 30.06.2020, respectivamente);
- Considerando que na Juntada dos Demonstrativos, id 90509078, o Extrato da Prestação de Contas - Exercício 2020, id 90509106, foi apresentado "Sem Movimentação".

1. Esclarecer:

Quais as despesas pagas com os cheques de:

1. R$ 500,00 (quinhentos reais) identificado no extrato bancário disponibilizado pelo sistema SPCA, id 105082052, (dia 29.04.2020), tendo no histórico: CHEQUE COMPENSADO, como operação: CHEQUES, DÉBITO, nome: MOTO PECALMIR LTDA;
2. R$ 166,18 (cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos) identificado no extrato bancário disponibilizado pelo sistema SPCA, id 105082052, (dia 30.06.2020), tendo no histórico: CHEQUE, como operação: CHEQUES, DÉBITO;

2. Apresentar:

Recibo do gastos efetuados com os cheques citados acima e a classificação destas despesas, assim como a classificação das despesas com as tarifas bancárias nos demonstrativos correspondentes emitidos pelo sistema SPCA.

Bom Jesus do Itabapoana, 23 de maio de 2022.

Rodrigo Piedade Lopes
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-87.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600513-87.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: ELIZANGELA DUARTE DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO IATABAPOANA - RJ
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-87.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO IATABAPOANA - RJ, PAULO CESAR FERREIRA SANTANA, ELIZANGELA DUARTE DOS SANTOS SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
EDITAL Nº 12/2022
O Doutor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz desta 95ª Zona Eleitoral, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por nomeação na forma da lei, etc,
FAZ SABER que o órgão municipal do partido político abaixo discriminado apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - RETIFICADORA referentes às Eleições de 15/11/2020, para que qualquer partido politico, candidato ou coligação e o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

PARTIDO	Nº PROCESSO PJE	CNPJ
40-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)	0600513-87.2020.6.19.0095	09.666.784/0001-66

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ.
Dado e passado neste município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, aos vinte e cinco dias de maio de 2022. Eu, Raquel Teixeira Baptista, Chefe de Cartório, matr. TRE 09604027, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 3/2020, baixada por este Juízo.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 25 de maio de 2022.
RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA
Chefe de Cartório

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-24.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600011-24.2022.6.19.0146 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
INTERESSADO	: THAWAN DA SILVA SILVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-24.2022.6.19.0146 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: THAWAN DA SILVA SILVEIRA
EDITAL Nº 08/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 096ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas em duplicidade em razão da realização de consulta ao espelho de cadastro, no sistema ELO

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0659	THAWAN	100ª ZE/SC
02	1774	THAWAN DA SILVA SILVEIRA	096ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Cabo Frio , em 24 de maio de 2022. Eu, Nilcéa Costa de Oliveira, Chefe de Cartório , matrícula 00008456, digitei o presente.
Anna Karina Guimarães Francisconi,
Juíza eleitora

103ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600051-38.2022.6.19.0103

PROCESSO	: 0600051-38.2022.6.19.0103 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: MANUELLE DE LIMA NEPOMUCENO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600051-38.2022.6.19.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: MANUELLE DE LIMA NEPOMUCENO
EDITAL 031/2022
A DOUTORA VERA MARIA ANDRADE LAGE, JUÍZA DA 103ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas como duplicidade ou pluralidade, em razão da similaridade dos dados cadastrais, e se encontram disponíveis no cartório desta Zona Eleitoral, nos termos do art. 82 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

NOME	INSCRIÇÃO
MANUELLE DE LIMA NEPOMUCENO	1775.6383.0345
MANUELLE DE LIMA NEPOMUCENO	1824.9800.0302

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, José Mauro da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente.
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA DA 103ªZE/RJ.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600047-98.2022.6.19.0103

PROCESSO	: 0600047-98.2022.6.19.0103 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: PEDRO AUTUSTO DOS SANTOS ALVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600047-98.2022.6.19.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS ALVES
EDITAL 029/2022
A DOUTORA VERA MARIA ANDRADE LAGE, JUÍZA DA 103ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas como duplicidade ou pluralidade, em razão da similaridade dos dados cadastrais, e se encontram disponíveis no cartório desta Zona Eleitoral, nos termos do art. 82 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

NOME	INSCRIÇÃO
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS ALVES	1775.6432.0361
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS ALVES	1824.9845.0302

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, José Mauro da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente.
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA DA 103ªZE/RJ.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600046-16.2022.6.19.0103

PROCESSO	: 0600046-16.2022.6.19.0103 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: GUSTAVO SENA LEITE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600046-16.2022.6.19.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: GUSTAVO SENA LEITE
EDITAL 028/2022
A DOUTORA VERA MARIA ANDRADE LAGE, JUÍZA DA 103ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas como duplicidade ou pluralidade, em razão da similaridade dos dados cadastrais, e se encontram disponíveis no cartório desta Zona Eleitoral, nos termos do art. 82 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

NOME	INSCRIÇÃO
GUSTAVO SENA LEITE	1792.7272.0310
GUSTAVO SENA LEITE	1824.9979.0302

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, José Mauro da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente.
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA DA 103ªZE/RJ.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600050-53.2022.6.19.0103

PROCESSO	: 0600050-53.2022.6.19.0103 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: LIVIA RAIELE SOUSA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600050-53.2022.6.19.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: LIVIA RAIELE SOUSA SILVA
EDITAL 030/2022
A DOUTORA VERA MARIA ANDRADE LAGE, JUÍZA DA 103ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas como duplicidade ou pluralidade, em razão da similaridade dos dados cadastrais, e se encontram disponíveis no cartório desta Zona Eleitoral, nos termos do art. 82 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

NOME	INSCRIÇÃO
LIVIA RAIELE SOUZA SILVA	1783.7641.0388
LIVIA RAIELE SOUZA SILVA	1824.9775.0353

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, José Mauro da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente.
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA DA 103ªZE/RJ.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600052-23.2022.6.19.0103

PROCESSO	: 0600052-23.2022.6.19.0103 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: VITÓRIA GONZAGA BATISTA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600052-23.2022.6.19.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: VITÓRIA GONZAGA BATISTA
EDITAL 032/2022
A DOUTORA VERA MARIA ANDRADE LAGE, JUÍZA DA 103ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas como duplicidade ou pluralidade, em razão da similaridade dos dados cadastrais, e se encontram disponíveis no cartório desta Zona Eleitoral, nos termos do art. 82 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

NOME	INSCRIÇÃO

VITÓRIA GONZAGA BATISTA	1776.3734.0302
VITÓRIA GONZAGA BATISTA	1824.9895.0361

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, José Mauro da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente.
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA DA 103ªZE/RJ.

EDITAIS

EDITAL Nº. 027/2022

EDITAL 27/2022/103ªZE
A Dra. VERA MARIA ANDRADE LAGE, Juíza da 103ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, em especial aos requerentes abaixo relacionados que, os mesmos tiveram seus requerimentos de alistamento eleitoral(RAEs), realizados através da plataforma Título Net, INDEFERIDOS no Processo SEI nº 2022.0.00000021764-7, devido ao não saneamento de pendência(s) em diligência, no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ 07/2021, não sendo possível sua notificação devido a falta de informações fornecidas no momento do requerimento.
Nome: BRUNO DIEGO MAURICIO DA SILVA Inscrição: 139031540353
Motivo do indeferimento: Identidade.
NOME: CARINA MARIA LEITE DE ARAUJO Inscrição: 182501610329
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME:MATEUS PIRES DA COSTA CORADELO Inscrição: 444165530132
Motivo do indeferimento: Não pagamento de multa eleitoral.
NOME:MICHELLE FERREIRA DE ARAUJO Inscrição: 122307150310
Motivo do indeferimento: Não pagamento de multa eleitoral.
NOME:PAULA ROBERTA DE CASTRO RIBEIRO Inscrição: 137547700361
Motivo do indeferimento: Não pagamento de multa eleitoral.
NOME:ROBERTO SEBASTIÃO DE SOUZA Inscrição:040367841236
Motivo do indeferimento: Não pagamento de multa eleitoral.
NOME: SANDRO JÚNIOR ANDRADE DOS SANTOS Inscrição: 182500840353
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME: TIAGO CARVALHO DE MATOS Inscrição: 182501100388
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
Os interessados ficam cientes de que têm o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste edital para interposição de recurso, na forma do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021 e também de que podem, a qualquer tempo, exceto durante o período de fechamento do cadastro eleitoral, apresentar novo requerimento com a mesma finalidade, devidamente instruído. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, José Mauro da Silva, matrícula , Chefe de Cartório, digitei e conferi.
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA ELEITORAL

EDITAL Nº. 026/2022

A Dra. VERA MARIA ANDRADE LAGE, Juíza da 103ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, em especial aos requerentes abaixo relacionados que, os mesmos tiveram seus requerimentos de alistamento eleitoral (RAEs),realizados através da plataforma Título Net, INDEFERIDOS no Processo SEI nº 2022.0.00000021058-8 ,devido ao não saneamento de pendência(s) em diligência, no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ 07/2021, não sendo possível sua notificação devido a falta de informações fornecidas no momento do requerimento.
Nome :TIAGO FERREIRA DA SILVA Inscrição: 136928270370
Motivo do indeferimento: Não pagamento de multa eleitoral.
NOME:VICTOR HUGO CABRAL DA SILVA SANTOS DE SOUZA Inscrição: 182494520370
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME:GRACE KELLY ROCHA DA SILVA Inscrição:182497390396
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME:ITALICE DA SILVA CORRÊA Inscrição:182497670345
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME: MORRANY SCARLET SILVA BESSA Inscrição:182494810302
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME: JHONATAN SILVA DE LIMA Inscrição:182497850329
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME: KATIA FRANCISCA DA SILVA VIEIRA Inscrição:079025940337
Motivo do indeferimento: Não pagamento de multa eleitoral.
NOME: LUCIAN PHILLIP NASCIMENTO MARETTA Inscrição:182499470329
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME: MATHEUS DA SILVA CHAVES Inscrição:182500230337
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME: MICAELE NICACIO PINHEIRO Inscrição:182500350370
Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
NOME: OSANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA Inscrição:165199090310
Motivo do indeferimento: Não pagamento de multa eleitoral.
Os interessados ficam cientes de que têm o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste edital para interposição de recurso, na forma do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021 e também de que podem, a qualquer tempo, exceto durante o período de fechamento do cadastro eleitoral, apresentar novo requerimento com a mesma finalidade, devidamente instruído. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônic
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA ELEITORAL

EDITAL Nº 025/2022

A Dra. VERA MARIA ANDRADE LAGE, Juíza da 103ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, em especial aos requerentes abaixo relacionados que, os mesmos tiveram seus requerimentos de alistamento eleitoral(RAEs), realizados através da plataforma Título Net, INDEFERIDOS no Processo SEI nº 2022.0.00000019483-3, devido ao não saneamento de pendência(s) em diligência, no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ 07/2021, não sendo possível sua notificação devido a falta de informações fornecidas no momento do
requerimento.
Nome: TAINA SILVA DE SOUSA Inscrição: 182491130370

Motivo do indeferimento: Não pagamento da multa eleitoral art.8º CE.
Os interessados ficam cientes de que têm o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste edital para interposição de recurso, na forma do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021 e também de que podem, a qualquer tempo, exceto durante o período de fechamento do cadastro eleitoral, apresentar novo requerimento com a mesma finalidade, devidamente instruído. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, José Mauro da Silva, matrícula , Chefe de Cartório, digitei e conferi.
VERA MARIA ANDRADE LAGE
JUÍZA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-30.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600709-30.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO CASSIANO GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO CASSIANO GONCALVES
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600709-30.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO CASSIANO GONCALVES VEREADOR, FERNANDO CASSIANO GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 25 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600822-81.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600822-81.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEAN PIERRE ERMIDA LEGENTIL VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: JEAN PIERRE ERMIDA LEGENTIL
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600822-81.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEAN PIERRE ERMIDA LEGENTIL VEREADOR, JEAN PIERRE ERMIDA LEGENTIL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 25 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-66.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600726-66.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO RANGEL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CLAUDIO RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-66.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO RANGEL DA SILVA VEREADOR, LUIS CLAUDIO RANGEL DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 25 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600659-04.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600659-04.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE SOUZA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600659-04.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE SOUZA DA SILVA VEREADOR, SIMONE SOUZA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680

INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 27 de abril de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600718-89.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600718-89.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO GONCALVES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600718-89.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO GONCALVES DE SOUZA VEREADOR, GERALDO GONCALVES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 25 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-25.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600774-25.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONATHAS DE SANT ANA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: JONATHAS DE SANT ANA MACHADO
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600774-25.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHAS DE SANT ANA MACHADO VEREADOR, JONATHAS DE SANT ANA MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600789-91.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600789-91.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOANA BETE AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: JOANA BETE AMARAL
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600789-91.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANA BETE AMARAL VEREADOR, JOANA BETE AMARAL

Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600783-84.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600783-84.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOELSON LUIS DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: JOELSON LUIS DE ASSIS
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600783-84.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELSON LUIS DE ASSIS VEREADOR, JOELSON LUIS DE ASSIS
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600782-02.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600782-02.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA ROBERTA CARVALHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: JULIANA ROBERTA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600782-02.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA ROBERTA CARVALHO DA SILVA VEREADOR, JULIANA ROBERTA CARVALHO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-10.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600775-10.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS JOSE DE FARIA SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS JOSE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-10.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS JOSE DE FARIA SIQUEIRA VEREADOR, MARCOS JOSE DE FARIA SIQUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600785-54.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600785-54.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANA FERREIRA LIMA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: TATIANA FERREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600785-54.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANA FERREIRA LIMA DA SILVA VEREADOR, TATIANA FERREIRA LIMA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.

Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-03.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600769-03.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO JARDIM RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: RENATO JARDIM RODRIGUES
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600769-03.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO JARDIM RODRIGUES VEREADOR, RENATO JARDIM RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-48.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600766-48.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA JESUS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600766-48.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA JESUS DOS SANTOS VEREADOR, PATRICIA JESUS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 24 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000275-26.2016.6.19.0106

PROCESSO	: 0000275-26.2016.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SOUZA DA FONSECA (098294/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000275-26.2016.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: GELSIMAR GONZAGA
Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE SOUZA DA FONSECA - RJ098294
DESPACHO

Ante a ausência de manifestação da SERASA, reiterem-se os termos do ofício nº. 17/2022, para que proceda a inclusão do nome do executado em seus cadastros e congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, ou informe, em igual prazo, a data em que se deu o cumprimento.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600027-89.2022.6.19.0109

PROCESSO	: 0600027-89.2022.6.19.0109 INSPEçãO (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INSPETOR	: JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600027-89.2022.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DESPACHO
1. Tendo em vista a informação ID 105692498, considerando-se que se aproxima o prazo para realização da autoinspeção anual de 2022 cujo escopo coincide com o da autoinspeção inicial e com fulcro no art. 42, §1º do provimento CGE nº 7/2021, dispenso a realização da Autoinspeção Inicial na 109ª ZE/RJ e DESIGNO a realização da Autoinspeção Anual de 2022, a ser realizada na data de 15/06/2022 a partir das 11 horas.
2. Ao Cartório Eleitoral para que expeça a Portaria de que trata o art. 8º, inciso II do referido Provimento CGE, devendo efetivar a sua publicação no DJE até a data de 27/05/2022.
3. Cumpra-se.

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-35.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600011-35.2022.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADO	: LAZARO DOS SANTOS BARCELLO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-35.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADO: LAZARO DOS SANTOS BARCELLO
DECISÃO
Trata-se de hipótese de Duplicidade de inscrições do eleitor LÁZARO DOS SANTOS BARCELLO, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à comunicação de Duplicidade/Pluralidade de n° 1DRJ2202778839, cujas inscrições foram efetuadas através do Título Net em dias diferentes.
Não há dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa e que a duplicidade foi gerada por erro do eleitor, pois realizou duas operações de alistamento eleitoral.
Pelo exposto, considerando não haver a necessidade de realização de diligências, decido a questão de plano, nos termos artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e aviso VPCRE 06 /2022, determinando a regularização da inscrição mais antiga de nº 1779 xxxx xxxx, na situação eleitoral "LIBERADO", efetuada em 19/01/2021, e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 1788 xxxx xxxx, efetuada em 30/03/2022, não se fazendo necessário aguardar o prazo de 20 dias do Art. 82, parágrafo único, da mesma Resolução (artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Publique-se edital das inscrições em duplicidade/pluralidade uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, disponibilizando-o, pelo prazo de 20 dias, na página da Internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0 (artigo 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Ciência ao MPE. Após, arquivem-se.
Magé, 09 de maio de 2022.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-72.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600015-72.2022.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADO	: NALBERT DE ALMEIDA OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-72.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADO: NALBERT DE ALMEIDA OLIVEIRA
DECISÃO
Trata-se de hipótese de Duplicidade de inscrições do eleitor NALBERT DE ALMEIDA OLIVEIRA, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à comunicação de Duplicidade/Pluralidade de n° 1DRJ2202783393, cujas inscrições foram efetuadas através do Título Net em dias diferentes.
Não há dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa e que a duplicidade foi gerada por erro do eleitor, pois realizou duas operações de alistamento eleitoral.

Pelo exposto, considerando não haver a necessidade de realização de diligências, decido a questão de plano, nos termos artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e aviso VPCRE 06 /2022, determinando a regularização da inscrição mais antiga de nº 1788 xxxx xxxx, na situação eleitoral "LIBERADO", efetuada em 26/03/2022, e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 1817 xxxx xxxx, efetuada em 19/04/2022, não se fazendo necessário aguardar o prazo de 20 dias do Art. 82, parágrafo único, da mesma Resolução (artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Publique-se edital das inscrições em duplicidade/pluralidade uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, disponibilizando-o, pelo prazo de 20 dias, na página da Internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0 (artigo 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Ciência ao MPE. Após, arquivem-se.
Magé, 09 de maio de 2022.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-57.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600016-57.2022.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADO	: IGOR CHRISTIAN PEREIRA DE ANDRADE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-57.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADO: IGOR CHRISTIAN PEREIRA DE ANDRADE
DECISÃO
Trata-se de hipótese de Duplicidade de inscrições do eleitor IGOR CHRISTIAN PEREIRA DE ANDRADE, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à comunicação de Duplicidade/Pluralidade de n° 1DRJ2202783325, cujas inscrições foram efetuadas através do Título Net em dias diferentes.
Não há dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa e que a duplicidade foi gerada por erro do eleitor, pois realizou duas operações de alistamento eleitoral.
Pelo exposto, considerando não haver a necessidade de realização de diligências, decido a questão de plano, nos termos artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e aviso VPCRE 06 /2022, determinando a regularização da inscrição mais antiga de nº 1779 xxxx xxxx, na situação eleitoral "LIBERADO", efetuada em 25/01/2021, e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 1788 xxxx xxxx, efetuada em 19/04/2022, não se fazendo necessário aguardar o prazo de 20 dias do Art. 82, parágrafo único, da mesma Resolução (artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Publique-se edital das inscrições em duplicidade/pluralidade uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, disponibilizando-o, pelo prazo de 20 dias, na página da Internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0 (artigo 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021).
Ciência ao MPE. Após, arquivem-se.
Magé, 09 de maio de 2022.

Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600650-21.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600650-21.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0000038-66.2019.6.19.0112

PROCESSO	: 0000038-66.2019.6.19.0112 TERMO CIRCUNSTANCIADO (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
AUTOR DO FATO	: NELSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO (51387/RJ)
AUTORIDADE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0000038-66.2019.6.19.0112
AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR DO FATO: NELSON DA SILVA LIMA
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO - RJ51387
DESPACHO
Renovem-se em vistas à Defesa pelo derradeiro prazo de 02 dias, para apresentar o comprovante de pagamento da parcela de maço de 2022 da prestação pecuniária, sob pena de retorno à situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia (cf. Súmula Vinculante nº 35).
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-31.2021.6.19.0112

PROCESSO	: 0600136-31.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHOSTA DE MIRACEMA RJ
ADVOGADO	: JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ)
REQUERENTE	: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600136-31.2021.6.19.0112
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHOSTA DE MIRACEMA RJ, LUIZ WAGNER DOS SANTOS, JOSE GERALDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR NASCIMENTO CORREA - RJ133879
SENTENÇA

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao prestador PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT), em MIRACEMA/RJ, exercício de 2020, instaurado de ofício nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.604/2019, uma vez que não apresentado pelo partido.
Os dirigentes do órgão municipal à época do exercício foram intimados a apresentar a prestação de conta (id 95477933 e 95478751).
Foram apresentadas as Contas, de forma intempestiva, conforme requerimento de id 96681811.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 28, § 2º, da resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado Edital para ciência pública, não havendo nenhuma impugnação.
3. Em Relatório Preliminar de id 103738984, o analista de contas sugeriu a baixa dos autos para intimação dos requerentes e complementação da documentação apresentada.
4. Despacho de id 103894483 determinando a apresentação de esclarecimentos e/ou documentos necessários ao exame.
5. Não obstante, transcorreu *n albis* o prazo, conforme certidão de id 104669856.

6. Determinado o prosseguimento do feito no Despacho de id 104891037, foi exarado parecer conclusivo pela equipe de análise de contas do cartório, pela aprovação com ressalvas, em que se ponderou que: não foram apresentadas as peças obrigatórias relativas à utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; não foram apresentados os comprovantes das despesas realizadas na criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres com recursos do Fundo Partidário; que o partido requerente recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário no valor total de R$ 10.000,00, contudo não utilizou, no mínimo, 5% desse total, ou seja, no mínimo, R$ 500,00, para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; que houve sobras financeiras no exercício, no valor de R$ 1.817,75, de modo que o montante de R$ 500,00 poderá regularmente aplicado em exercícios posteriores, vedada sua aplicação para destinação diversa.
7. O Ministério Público Eleitoral, id 105125519, manifestou-se pela desaprovação das contas, nos termos do art. 45, III, "a" e "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Relatados. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Manifestou-se o douto Promotor Eleitoral pela desaprovação das contas, haja vista que os requerentes não apresentaram todas as peças obrigatórias que devem compor a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019.
Nos termos do relatório preliminar de id 103738984, os documentos que deixaram de ser apresentados são os Demonstrativos de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (Art. 29, §1º, XIII, da Res. TSE nº 23.604/2019) e documentos comprobatórios dos gastos com programa de participação política da Mulher (Fundo Partidário) (consoante art. 22 e §§ da Res. TSE nº 23.604/2019).
O partido foi intimado a apresentar a documentação (cf. id 103977960), contudo permaneceu inerte.
Observa-se que a documentação diz respeito à aplicação e comprovação de gastos de percentual de recursos do Fundo Partidário nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.
Nesse cenário, nota-se da movimentação financeira do partido que essas receitas não existiram, de modo que resta evidenciado que os documentos sobre as despesas de promoção à participação feminina nem mesmo podem existir.
Seria mais transparente a prestação de contas em análise se os requerentes tivessem se dignado a aduzir tal informação em petição escrita, porém os elementos dos autos possibilitam que se chegue a tal conclusão a despeito do silêncio dos autores.
Sendo assim, em que pese a ilustre manifestação ministerial em sentido contrário, não considero que a ausência da documentação represente vício grave a justificar a desaprovação das contas.
Outrossim, é preciso salientar que o partido requerente, no que tange exclusivamente ao exercício objeto de análise, não cometeu nenhuma ilicitude ao deixar de aplicar recursos para esse fim específico.
Isso porque a lei e a própria Res. nº 23.604/2019 permitem que os recursos sejam aplicados nos exercícios subsequentes.
Assim, como houve sobra de recursos no exercício em tela, o percentual mínimo a ser destinado à participação feminina poderá ser aplicado em exercícios posteriores, sem que isso configure ilicitude ou irregularidade do partido.
Nos termos dos encaminhamentos propostos no parecer conclusivo (id 104891037), a aplicação do montante de R$ 500,00 dos recursos do Fundo Partidário na criação ou manutenção de programas

de promoção e difusão da participação política das mulheres deverá ser observada na análise das contas dos exercícios seguintes. Caso não sejam respeitadas as regras de sua aplicação nos termos da Lei e das Resolução de regências, será, só então, o caso de apreciar eventual irregularidade ou vício.

De fato, as irregularidades encontradas são irrelevantes, não comprometendo a integralidade das contas, e não evidenciam nenhuma infringência grave aos dispositivos legais constantes na lei 9.096/95 e Resolução TSE 23.604/2019, que impeça sua aprovação.

O caso, portanto, é de aprovação de contas com ressalvas, impondo-se, portanto, a aplicação do art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, com a APROVAÇÃO das contas.

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como APROVADAS COM RESSALVAS as contas relativas ao exercício de 2020 do prestador COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MIRACEMA RJ, em MIRACEMA/RJ.

Publique-se para intimação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, registrem-se e arquivem-se.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL N.º 15/2022

PROCESSO Nº 2022.0.000022020-6 / 112.ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ

O Chefe de Cartório, de ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Heitor Carvalho Campinho, Juiz Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que o eleitor abaixo relacionado teve seu requerimento de alistamento eleitoral indeferido por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido em 20/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital fica a pessoa requerente intimada, por força do despacho a seguir transcritos:

"Considerando que o requerente, apesar de devidamente intimado a apresentar a documentação complementar saneadora da pecha verificada em seu requerimento titulo net, não cumpriu a diligência no prazo de 05 dias da ciência da notificação cartorária (art. 8º do Provimento VPCRE n.º 07/2021), INDEFIRO o pedido de alistamento pleiteado.

Dê ciência ao requerente da presente decisão.

Restando frustrada a intimação pelos meios de contato fornecidos, intime-se por edital a ser publicado no DJe.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso, certifique-se e arquive-se."

Estevão Duarte da Silva / Inscrição Eleitoral 1789... / Protocolo Título Net n.º 03112….0277 / Alistamento / RAE digitado em 01/05/2022/ Miracema / 112.ª Zona Eleitoral /Lote de RAE n.º 203 /2022 / Motivo do indeferimento: Domicílio Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Miracema/RJ, aos 25 dias do mês de maio de 2022. Eu, Valério Nogueira Soares, Chefe de Cartório, Matrícula nº 09606158 digitei, e vai assinado por mim.
Miracema, 25 de maio de 2022.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 02/2021

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-89.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600541-89.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELISANGELA DA CUNHA LOTERIO VICENTE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
REQUERENTE	: ELISANGELA DA CUNHA LOTERIO VICENTE
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600541-89.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISANGELA DA CUNHA LOTERIO VICENTE VEREADOR, ELISANGELA DA CUNHA LOTERIO VICENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de

contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 25 de maio de 2022
FELIPE TODESCAT
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-67.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600536-67.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MAIA PORTUGAL VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
REQUERENTE	: JOSE AUGUSTO MAIA PORTUGAL
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600536-67.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MAIA PORTUGAL VEREADOR, JOSE AUGUSTO MAIA PORTUGAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 24 de maio de 2022
FELIPE TODESCAT
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

EDITAIS

EDITAL Nº 12/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
E D I T A L nº 1 2 / 2 0 2 2
O Excelentíssimo Doutor Ivan Pereira Mirancos Junior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(s) candidato(s) abaixo(s) discriminado(s) apresentou(ram) a retificadora de suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
LECY MARIA DO NASCIMENTO ROSA	Vereador	0600459-58.2020.6.19.0116
MARILENE DE FREITAS DOPAZO	Vereador	0600507-17.2020.6.19.0116
HUGO RAFAEL RUFINO VILELA	Vereador	0600537-52.2020.6.19.0116
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES e ERICA DE AGUIAR VIEIRA SILVA	Prefeito/Vice-Prefeito	0600535-82.2020.6.19.0116

Os documentos estão disponíveis para consulta no Processo Judicial Eletrônico - PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam), e nas páginas do candidato e da direção partidária, no DivulgaCandContas (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis/RJ, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Karina Danielle Santos de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, assino o presente, conforme autorização contida nas Portarias nº 03/2020 e nº 01/2021 deste Juízo.
Angra dos Reis, 24 de maio de 2022

119ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600021-52.2022.6.19.0119

PROCESSO : 0600021-52.2022.6.19.0119 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE : ALTAIR DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (090053/RJ)
REQUERIDO : PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ
REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
INTERESSADO : #-Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600021-52.2022.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALTAIR DANTAS DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR - RJ090053
INTERESSADO: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ
DESPACHO
Intimem-se os partidos envolvidos, PP e PROS, para que se manifestem sobre o alegado pelo requerente no prazo de 10 dias, na forma do art. 11, § 3º da Resolução TSE nº 23.596/2019.
Após, ao Ministério Público.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.
MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO
Juíza Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600021-52.2022.6.19.0119

PROCESSO	: 0600021-52.2022.6.19.0119 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALTAIR DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (090053/RJ)
REQUERIDO	: PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ
REQUERIDO	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
INTERESSADO	: #-Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600021-52.2022.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALTAIR DANTAS DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR - RJ090053
INTERESSADO: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ
DESPACHO
Intimem-se os partidos envolvidos, PP e PROS, para que se manifestem sobre o alegado pelo requerente no prazo de 10 dias, na forma do art. 11, § 3º da Resolução TSE nº 23.596/2019.
Após, ao Ministério Público.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.
MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO
Juíza Eleitoral

129ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-53.2022.6.19.0129

PROCESSO	: 0600006-53.2022.6.19.0129 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADA	: ANA MARIA RANGEL VELASCO
INTERESSADA	: ANA MARIA VELASCO DA HORA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-53.2022.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: ANA MARIA VELASCO DA HORA, ANA MARIA RANGEL VELASCO
EDITAL Nº 10/2022

O Excentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO CARDOSO FRANÇA , Juiz em exercício nesta 129ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202773753, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0483 XXXX XXXX (Situação: LIBERADA)	ANA MARIA VELASCO DA HORA	129ªRJ
02	1783 XXXX XXXX (Situação: NÃO LIBERADA)	ANA MARIA RANGEL VELASCO	129ªRJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 24 de maio de 2022. Eu, Lícia da Costa Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106141, digitei o presente, que vai assinado por Élida Soares da Rocha, Chefe de Cartório, matrícula nº 00115027.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-68.2022.6.19.0129

PROCESSO	: 0600005-68.2022.6.19.0129 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: EDIMAR SILVA ARAGAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-68.2022.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: EDIMAR SILVA ARAGAO
EDITAL Nº 09/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO CARDOSO FRANÇA , Juiz em exercício nesta 129ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202773278, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0762 XXXX XXXX (Situação: LIBERADA)	EDIMAR SILVA ARAGAO	129ªRJ
02	1783 XXXX XXXX (Situação: NÃO LIBERADA)	EDIMAR SILVA ARAGAO	129ªRJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 24 de maio de 2022. Eu, Lícia da Costa Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106141, digitei o presente, que vai assinado por Élida Soares da Rocha, Chefe de Cartório, matrícula nº 00115027.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-90.2022.6.19.0129

PROCESSO	: 0600010-90.2022.6.19.0129 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADA	: VALERIA SANTOS DE SOUZA
INTERESSADA	: VALDEA SANTOS DE SOUZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-90.2022.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: VALDEA SANTOS DE SOUZA, VALERIA SANTOS DE SOUZA
EDITAL Nº 08/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO CARDOSO FRANÇA , Juiz em exercício nesta 129ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798481, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0485 XXXX XXXX (Situação: LIBERADA)	VALÉRIA SANTOS DE SOUZA	129ªRJ
02	0485 XXXX XXXX (Situação: NÃO LIBERADA)	VALDÉA SANTOS DE SOUZA	129ªRJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 24 de maio de 2022. Eu, Lícia da Costa Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106141, digitei o presente, que vai assinado por Élida Soares da Rocha, Chefe de Cartório, matrícula nº 00115027.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-08.2022.6.19.0129

PROCESSO	: 0600009-08.2022.6.19.0129 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADA	: AMANDA AZEVEDO QUINTANILHA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-08.2022.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: AMANDA AZEVEDO QUINTANILHA
EDITAL Nº 07/2022

O Excentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO CARDOSO FRANÇA , Juiz em exercício nesta 129ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202796670, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1783 XXXX XXXX (Situação: LIBERADA)	AMANDA AZEVEDO QUINTALHA	129ªRJ
02	1816 XXXX XXXX (Situação: NÃO LIBERADA)	AMANDA AZEVEDO QUINTANILHA	129ªRJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 24 de maio de 2022. Eu, Lícia da Costa Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106141, digitei o presente, que vai assinado por Élida Soares da Rocha, Chefe de Cartório, matrícula nº 00115027.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-23.2022.6.19.0129

PROCESSO	: 0600008-23.2022.6.19.0129 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: RHAYNARA PESSANHA RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-23.2022.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: RHAYNARA PESSANHA RAMOS
EDITAL Nº 06/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO CARDOSO FRANÇA , Juiz em exercício nesta 129ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202793881, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1783 XXXX XXXX (Situação: LIBERADA)	RHAYNARA PESSANHA RAMOS	129ªRJ
02	1816 XXXX XXXX (Situação: NÃO LIBERADA)	RHAYNARA PESSANHA RAMOS	129ªRJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 24 de maio de 2022. Eu, Lícia da Costa Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106141, digitei o presente, que vai assinado por Élida Soares da Rocha, Chefe de Cartório, matrícula nº 00115027.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-38.2022.6.19.0129

PROCESSO	: 0600007-38.2022.6.19.0129 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: RHANDERSON CORREA BIAZINI ALVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-38.2022.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: RHANDERSON CORREA BIAZINI ALVES
EDITAL Nº 05/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO CARDOSO FRANÇA , Juiz em exercício nesta 129ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202787856, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1783 XXXX XXXX (Situação: LIBERADA)	RHANDERSON CORRÊA BIAZINI ALVES	129ªRJ
02	1816 XXXX XXXX (Situação: NÃO LIBERADA)	RHANDERSON CORREA BIAZINI ALVES	129ªRJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 24 de maio de 2022. Eu, Lícia da Costa Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106141, digitei o presente, que vai assinado por Élida Soares da Rocha, Chefe de Cartório, matrícula nº 00115027.

132ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-51.2022.6.19.0132

PROCESSO	: 0600012-51.2022.6.19.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADA	: THAMYRES CRYSTINA PEREIRA DE MELLO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Terceiros Interessados

JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-51.2022.6.19.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: T. C. P. D. M.
EDITAL nº 06/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Larissa Pinheiro Schueler Pascoal, Juíza da 132ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2022;
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos nº 1DRJ2202804325, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral em 19 de maio de 2022:

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1.	1828********	T.C.P.D.M.	132/RJ
2.	1828********	T.C.P.D.M.	132/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 24 de maio de 2022. Eu, Alessandra Rodrigues, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-23.2022.6.19.0138

PROCESSO	: 0600045-23.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
INTERESSADO	: SALOMAO ROQUE DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-23.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADO: SALOMAO ROQUE DA SILVA
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 007/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral de Queimados, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1828xxxxxxxx	SALOMAO ROQUE DA SILVA	138ª ZE/RJ
02	1849xxxxxxxx	SALOMAO ROQUE DA SILVA	138ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Queimados, em 24 de maio de 2022. Eu, Thiago Luiz do Nascimento Felício, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600040-98.2022.6.19.0138

PROCESSO	: 0600040-98.2022.6.19.0138 INSPEçãO (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
INSPETORA	: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600040-98.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INSPETORA: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DESPACHO
Ciente das Informações de ID nº 105683805 e 105691651.
Tendo em vista publicação do Ato GP 152/2022 (DJE nº 117 publicado em 27/04/2022), DISPENSO A AUTOINSPEÇÃO INICIAL prevista no Provimento CGE nº 07/2021, vez que DESIGNO NESTE ATO A REALIZAÇÃO DA AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2022, a ser realizada a partir das 11:00h do dia 22(vinte e dois) de junho de 2022, na sede do cartório desta 138ª Z.E. de Queimados, situada na Rua Félix, 1561, Fanchem, Queimados - RJ.
Assim, determino ainda, nos termos do do artigo 8º do Provimento CGE nº 07/2021:
1. a designação do servidor Victor Sergio Nunes, chefe do cartório, para secretariar os trabalhos da inspeção;
3. a expedição de Portaria de instauração da Autoinspeção e sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico;
4. a afixação da referida Portaria em local visível na Zona Eleitoral no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de sua realização;
5. a expedição de ofícios e encaminhamento via e-mail ao Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.
Queimados, 24 de maio de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600043-53.2022.6.19.0138

PROCESSO	: 0600043-53.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

INTERESSADO : WELBERT MAZELLO PEIXOTO DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600043-53.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADO: WELBERT MAZELLO PEIXOTO DE OLIVEIRA
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 006/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral de Queimados, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1828xxxxxxxx	WELBERT MAZELLO PEIXOTO DE OLIVEIRA	138ª ZE/RJ
02	1849xxxxxxxx	WELBERT MAZELLO PEIXOTO DE OLIVEIRA	138ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Queimados, em 24 de maio de 2022. Eu, Thiago Luiz do Nascimento Felício, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600046-08.2022.6.19.0138

PROCESSO : 0600046-08.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADA : GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600046-08.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADA: GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 008/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral de Queimados, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1769xxxxxxxx	GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA	138ª ZE/RJ
02	1849xxxxxxxx	GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA	138ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Queimados, em 24 de maio de 2022. Eu, Thiago Luiz do Nascimento Felício, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600046-08.2022.6.19.0138

PROCESSO	: 0600046-08.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
INTERESSADA	: GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600046-08.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADA: GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 008/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral de Queimados, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1769xxxxxxxx	GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA	138ª ZE/RJ
02	1849xxxxxxxx	GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA	138ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Queimados, em 24 de maio de 2022. Eu, Thiago Luiz do Nascimento Felício, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-83.2022.6.19.0138

PROCESSO	: 0600041-83.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
INTERESSADO	: JOAO VITOR RODRIGUES ROSSE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-83.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADO: JOAO VITOR RODRIGUES ROSSE
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 04/2022
O Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral de Queimados Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1797xxxxxxxx	JOAO VITOR RODRIGUES ROSSE	138ª ZE/RJ
02	1813xxxxxxxx	JOAO VITOR RODRIGUES ROSSE	138ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Queimados em 24 de maio de 2022. Eu, Thiago Luiz do Nascimento Felício, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-68.2022.6.19.0138

PROCESSO	: 0600042-68.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
INTERESSADO	: ANDERSON JUNIO VIEIRA DE FARIAS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600042-68.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADO: ANDERSON JUNIO VIEIRA DE FARIAS
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 005/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral de Queimados Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1811xxxxxxxx	ANDERSON JUNIO VIEIRA DE FARIAS	138ª ZE/RJ
02	1828xxxxxxxx	ANDERSON JUNIO VIEIRA DE FARIAS	138ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Queimados, em 24 de maio de 2022. Eu, Thiago Luiz do Nascimento Felício, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000006-66.2013.6.19.0146

PROCESSO : 0000006-66.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU : JOSE RICARDO DE FREITAS PEREIRA
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000006-66.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JOSE RICARDO DE FREITAS PEREIRA
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal ajuízada para apurar a ocorrência de suposto crime previsto no artigo 299 da Lei 4737/65.
Recebida a denúncia, foi formulada a proposta de Suspensão Condicional do Processo, em audiência ocorrida em 20/04/2016, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para o réu RICARDO DE FREITAS PEREIRA.

A aludida suspensão teve seu termo em abril de 2021, não tendo sido revogada por este Juízo em tempo, tendo em vista os desdobramentos da Pandemia do COVID19.
Há certidão do Cartório Eleitora, sob o ID 100673867, analisando quanto à situação do cumprimento efetivo das penalidades impostas, demonstrando a boa fé do mesmo em seu cumprimento.
Decorridos mais de 04 (quatro) anos da homologação da suspensão, tendo em vista a situação atípica imposta pela pandemia, o Ministério Público Eleitoral se manifestou no ID n.101402774, considerando que o Réu não pode ser prejudicado por tal situação alheia ao controle da vontade, requerendo a aplicação analógica do "In Dubio Pro Reu" , sendo declarada extinta a punibilidade do réu.
Dessa forma, considerando-se que o requerido se alinha à decisão neste sentido proferida pelo STJ, acolho a Promoção Ministerial e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RICARDO DE FREITAS PEREIRA, nos autos do presente feito, com fulcro no disposto no artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/95, aplicável à espécie.
Intimem-se as partes.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se o cartório às comunicações e registros de praxe.
Nada mais a prover, arquive-se.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000007-51.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000007-51.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: FABRICIO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000007-51.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: FABRICIO VARGAS DA SILVA
Advogados do(a) REU: MAURO GONCALVES DE SOUZA - RJ2074340, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
DESPACHO
Ciente do certificado pelo Cartório Eleitoral, conforme documento de DI 101173862.
Tendo em vista a omissão da parte, após regularmente intimado a dar prosseguimento no cumprimento da pena substitutiva que lhe foi imposta, determino seja realizada a intimação

pessoal do Réu FABRÍCIO VARGAS DA SILVA, para que dê continuidade no cumprimento da pena Restritiva de Direitos, comprovando tal cumprimento nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de conversão da pena em Privativa de Liberdade.

149ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 05/2022

EDITAL Nº 05/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira, Juíza da 149ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos pelo cartório eleitoral:

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1796 **** ****	J.F.D.S	149ª ZE/RJ
02	1796 **** ****	J.F.D.S	149ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Guapimirim, em 25 de maio de 2022. Eu Graziele Duarte de Mendonça, técnico judiciário, matrícula 01206090, digitei o presente, que vai assinado por José Geraldo Leonardo Junior, matrícula 09200105, chefe de cartório.

JOSÉ GERALDO LEONARDO JUNIOR

CHEFE DE CARTÓRIO

SENTENÇAS

SENTENÇA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000043-11.2018.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: MARCIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: WASHINGTON LUIZ MOREIRA VICENTE - RJ143272

S E N T E N Ç A (ID 105573440): ISSO POSTO, considerando-se a insuficiência de provas para a imputação da prática do crime do art. 289 do Código Eleitoral; JULGO IMPROCEDENTE a pretensão constante na denúncia e, por via de consequência, ABSOLVO o acusado MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS, com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal.

P.R.I.

Dê-se ciência ao M.P.Eleitoral.

Oficie-se ao IFP e ao INI.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 24/5/2022.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE/RJ

SENTENÇA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000181-90.2009.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CARLOS AUGUSTO DA CRUZ
Advogados do(a) REU: MARCIA ELAINE DIAS PINHEIRO DE AZEVEDO - RJ174642, PAULO PEREIRA DE AZEVEDO - RJ102213 , MARCIO AURELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS - RJ091565
SENTENÇA (ID 105653595): Isso posto, computando-se que do termo inicial do descumprimento da pena imposta e o prazo prescricional da pretensão executória estatal de 3 (três) anos transcorreram mais de 4 (quatro) anos, reconheço a prescrição da pretensão executória estatal e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CARLOS AUGUSTO DA CRUZ, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.
Ao cartório para juntar cópia das peças físicas indicadas na presente.
Decorrido o prazo recursal certifique-se e arquive-se.
Oficie-se aos órgãos competentes.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Guapimirim, 24/5/2022.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-30.2021.6.19.0104

PROCESSO	: 0600073-30.2021.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALINE DE SA PEREIRA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: GLACIANE SERRA PINA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ISMAEL DAVID FERREIRA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-30.2021.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, ALINE DE SA PEREIRA, GLACIANE SERRA PINA, RODRIGO DA COSTA MEDEIROS, ISMAEL DAVID FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
DESPACHO
Intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 5 dias, a movimentação na conta bancária da agremiação que consta na informação ID 105747186.
Itaboraí-RJ, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600018-98.2022.6.19.0151

PROCESSO	: 0600018-98.2022.6.19.0151 INSPEçãO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600018-98.2022.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DESPACHO
Tendo em vista o que consta do artigo 42, §1º do Provimento CGE 07/2021, DISPENSO a realização de Autoinspeção Inicial, uma vez que prevista a realização de Autoinspeção anual do Juízo antes de 27/06/2022, em data a ser definida.
Publique-se.
Itaboraí, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JUNIOR
Juiz Eleitoral

154ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

DESPACHO AUTOINSPEÇÃO 2022

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600013-67.2022.6.19.0154
INSPETOR: JUÍZO DA 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DESPACHO
Diante da informação cartorária de index 105644952, DISPENSO a Autoinspeção Inicial deste Juízo e DESIGNO a Autoinspeção Anual referente ao ano de 2022 para o dia 08/06/2022, às 11:00 h a ser realizada na sede do Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral 154, localizada na Rua Uruguai, nº 51, Centro- Belford Roxo.

Designo o Sr. Renato de Freitas Filho, Técnico Judiciária, Matrícula: 00007878 para secretariar a Autoinspeção Anual referente ao ano de 2022.
Expeça-se portaria, publique-se no DJE e afixe a mesma em local visível na Zona Eleitoral, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da Autoinspeção Anual.
Oficie-se ao Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento, para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.
Belford Roxo, 23/05/2022
Felipe Carvalho Gonçalves da Silva
Juiz Eleitoral

155ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-87.2022.6.19.0155

PROCESSO	: 0600005-87.2022.6.19.0155 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INTERESSADA	: SUELY PEIXOTO DE AZEVEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
EDITAL Nº 007/2022
A Doutora, Adriana Marques dos Santos Laia Franco, Juíza da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
1DRJ2202797300	SUELY PEIXOTO DE AZEVEDO	0577	155ª ZE/RJ
1DRJ2202797300	SUELY PEIXOTO DE AZEVEDO MONTEIRO	1830	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, a Excelentíssima Juíza Eleitoral mandou expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 19/05/2022. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino por delegação.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-57.2022.6.19.0155

PROCESSO	: 0600007-57.2022.6.19.0155 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-57.2022.6.19.0155 / 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADA: DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL
EDITAL Nº 006/2022
A Doutora, Adriana Marques dos Santos Laia Franco Juiz da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
1DRJ2202800605	DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL	1812	155ª ZE/RJ
1DRJ2202800605	DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL	1830	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, a Excelentíssima Juíza Eleitoral mandou expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 19/05/2022. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino por delegação.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-72.2022.6.19.0155

PROCESSO : 0600006-72.2022.6.19.0155 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE : KAUA DOS SANTOS DE CASTRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-72.2022.6.19.0155 / 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: KAUA DOS SANTOS DE CASTRO
EDITAL Nº 005/2022
A Doutora, Adriana Marques dos Santos Laia Franco Juiz da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
IDRJ2202800880	KAUÂ DOS SANTOS DE CASTRO	1830	155ª ZE/RJ
IDRJ2202800880	KAUA DOS SANTOS DE CASTRO	1830	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, a Excelentíssima Juíza Eleitoral mandou expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 19/05/2022. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino por delegação.

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600011-82.2022.6.19.0159

PROCESSO : 0600011-82.2022.6.19.0159 INSPEçãO (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INSPECIONADO : JUÍZO DA 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INSPETOR : JUÍZO DA 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 159ª ZONA ELEITORAL
Rua Bernardino de Mello, 2585, Centro Nova Iguaçu/RJ - tel (21) 26679200
PORTARIA nº 02/2022
O(A) Doutor(a) PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Juiz(a) da 159ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, [em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 ;
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 159ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Bernardino de Mello, 2585, Centro Nova Iguaçu/RJ, no dia 14/06/2022, das 11hs às 17hs.
Art.2º . Designar o Sr. Rogério Evangelista de Lemos, Analista Judiciário, matr. 00115050, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon159@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
Nova Iguaçu, 25 de maio de 2022.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Juiz Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA 01/2022

PORTARIA 01 / 2022
Dispõe sobre a suspensão da exigência de recolhimento
de multas por ausência às eleições ou alistamento tardio
por ocasião do fechamento do cadastro eleitoral em 2022.
O Doutor PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Juiz da 159ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de evitar que o valor irrisório de multas por ausência aos pleitos e /ou alistamento tardio seja empecilho para o exercício pleno da cidadania; CONSIDERANDO o expressivo número de requerimentos feitos através do sistema Título Net e a exiguidade de prazos para analisá-los;
CONSIDERANDO a extrema dificuldade que os servidores das Zonas Eleitorais vêm tendo para realizar diligências relativas aos eleitores com multas a pagar;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da eficiência,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender, no âmbito da jurisdição desta Zona Eleitoral do município de Nova Iguaçu/RJ, a exigência de recolhimento, para a efetivação das operações RAE formuladas até o dia 4 de maio de 2022, das multas eleitorais por ausência às urnas ou alistamento tardio.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Nova Iguaçu, 18 de maio de 2022.
PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Juiz Eleitoral da 159ª ZE

162ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 014/2022 - INDEFERIMENTO DE RAES

SEI n.º 2022.0.000016396-2 (162ª Zona Eleitoral)
A Exm.ª Sr.ª Dr.ª RITA DE CASSIA VERGETTE AIDAR, Juíza da 162.ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimentoque, os alistandos/requerentes que foram notificados conforme dispõe o art. 52 e seus parágrafos, todos da Resolução TSE nº 23.659/2021, e não procederam o saneamento das respectivas pendências apontadas, ficam pelo presente edital, cientificados por força do despacho a seguir transcrito: "(…) INDEFIRO os requerimentos recebidos através do sistema TITULO NET, que constam no relatório de id. nº 2292922, cujos requerentes foram notificados, e não se manifestaram até a presente data". Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório, matrícula nº 09615147, digitei, por ordem da Exma. Juíza da 162ª Zona Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
RITA DE CASSIA VERGETTE AIDAR
Juíza da 162ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 013/2022 - INDEFERIMENTO DE RAES

SEI n.º 2022.0.000017152-3 (162ª Zona Eleitoral)
A Exm.ª Sr.ª Dr.ª RITA DE CASSIA VERGETTE AIDAR, Juíza da 162.ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimentoque, os alistandos/requerentes que foram notificados conforme dispõe o art. 52 e seus parágrafos, todos da Resolução TSE nº 23.659/2021, e não procederam o saneamento das respectivas pendências apontadas, ficam pelo presente edital, cientificados por força do despacho a seguir transcrito: "(…) INDEFIRO os requerimentos recebidos através do sistema TITULO NET, que constam no relatório de id. nº 2300656, cujos requerentes foram notificados, e não se manifestaram até a presente data". Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório, matrícula nº 09615147, digitei, por ordem da Exma. Juíza da 162ª Zona Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
RITA DE CASSIA VERGETTE AIDAR
Juíza da 162ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 012/2022 - INDEFERIMENTO DE RAES

SEI n.º 2022.0.000022834-7 (162ª Zona Eleitoral)
A Exm.ª Sr.ª Dr.ª RITA DE CASSIA VERGETTE AIDAR, Juíza da 162.ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento que, os alistandos/requerentes que foram notificados conforme dispõe o art. 52 e seus parágrafos, todos da Resolução TSE nº 23.659/2021, e não procederam o saneamento das respectivas pendências apontadas, ficam pelo presente edital, cientificados por força do despacho a seguir transcrito: "(…) INDEFIRO o requerimento daqueles cuja pendência não se refira a débitos eleitorais e que não se manifestaram no prazo legal da respectiva notificação. PUBLIQUE-SE edital da respectiva decisão de indeferimento". Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório, matrícula nº 09615147, digitei, por ordem da Exma. Juíza da 162ª Zona Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
RITA DE CASSIA VERGETTE AIDAR
Juíza da 162ª Zona Eleitoral

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600753-39.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600753-39.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: JOSE LUIZ GLADCHI
REQUERENTE	: JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ
REQUERENTE	: ALDINEA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - NACIONAL
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA BORBA CORREA

REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
REQUERENTE	: JOSE HENRIQUE PEREIRA DA COSTA VIEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOAO JOSE LAVRADOR CARRILHO
REQUERENTE	: 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600753-39.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, JOAO JOSE LAVRADOR CARRILHO, JOSE HENRIQUE PEREIRA DA COSTA VIEIRA, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA BORBA CORREA, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - NACIONAL, ALDINEA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ, JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ, JOSE LUIZ GLADCHI
SENTENÇA
Tratam os autos de processo de julgamento de contas alusiva à DIREÇÃO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PRTB, nas Eleições Municipais de 2020, no município de Armação dos Búzios/RJ, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.
O processo foi autuado na classe PCE, com a juntada do extrato final da prestação de contas de campanha e a juntada dos demonstrativos que o acompanham.
Devidamente tramitado, foi proferido despacho determinando a notificação do prestador para regularizar sua representação processual, na figura do diretório nacional, conforme certidão de id. 104488718, tendo em vista a ausência de vigência do diretório municipal, bem como a do estadual.
Parecer do MPE de ID 105712007 no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas.
Os autos foram instruídos com extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral (ID 105699480), com movimentação financeira, contrariando a informação prestada pelo profissional de contabilidade de que não houve movimentação financeira na campanha.
Eis o relatório.
Decido.
O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.607/2019, em seu art. 45, § 5°, estabelece a obrigatoriedade de advogado para acompanhar o procedimento:
§ 5º É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.
Assim, sendo apresentada por pessoa sem capacidade postulatória e sem posterior convalidação dos atos por representante habilitado, as contas devem ser julgadas como não prestadas, pois as manifestações da pane são inválidas, levando ao não conhecimento das contas, conforme fixado no art. 49, § 5º, inc. VII, e no art. 74, IV, da mesma Resolução.

Ante o exposto, julgo como NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 49, § 5.º, inciso VII da Resolução nº 23.607/2019 e artigo 30, inciso IV da Lei nº 9.504/97, as contas da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PRTB, lançando-se tal informação no SICO, com fins de vedação de repasse de cotas do fundo partidário, até a efetiva prestação das contas.
P.R.I
Após, o trânsito em julgado, arquive-se.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.
DANILO MARQUES BORGES
Juiz Eleitoral na 172ª Zona Eleitoral

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600801-89.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600801-89.2020.6.19.0174 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REPRESENTADO	: JAQUELINE PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
ASSISTENTE	: WALLAX ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA (127444/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600801-89.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JAQUELINE PEREIRA COSTA
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL JANUZZI SOARES - RJ167719, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
DECISÃO
Cumpra-se o v. acórdão. Determino a inclusão de Wallax Alves da Silva como assistente nos presentes autos. Anote-se onde couber. Determino que as partes e o MP apresentem quesitos para realização da prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EDITAIS

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000022233-0
174ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ
A Doutora MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juiza da 174ª Zona Eleitoral do Município de Três Rios/RJ do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de RAE indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 23/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força dos despachos a seguir transcritos:
"Despacho: Registre-se no sistema ELO os indeferimentos dos requerimentos de IARA MARANHÃO DOS SANTOS e WENDELL SANTANA. Notifique-se os requerentes dos indeferimentos via Diário da Justiça Eletrônico, após, arquive-se. Três Rios, 23/05/2022. MARA GRUMBACH MENDONÇA Juíza Eleitoral"
NOME: IARA MARANHÃO DOS SANTOS
INSCRIÇÃO: 1837xxxxxxxx
PROTOCOLO TÍTULO NET: 03174xxxxxxxxx4683
OPERAÇÃO DE RAE: ALISTAMENTO
DATA DA DIGITAÇÃO: 04/05/2022
MUNICÍPIO / ZONA ELEITORAL: TRÊS RIOS -174ª ZONA ELEITORAL
LOTE RAE: 219/2022
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
NOME: WENDELL SANTANA
INSCRIÇÃO: 1804xxxxxxxx
PROTOCOLO TÍTULO NET: 03174xxxxxxxxx5350
OPERAÇÃO DE RAE: ALISTAMENTO
DATA DA DIGITAÇÃO: 02/05/2022
MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL: TRÊS RIOS -174ª ZONA ELEITORAL
LOTE RAE: 219/2022
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Três Rios, aos 25 dias do mês de maio de 2022. Eu, Sirlei Medeiros de Pinho, Assistente de Chefia, matrícula 09604108, digitei, e Valéria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, matr. 09615133, conferiu e segue assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.
Três Rios, 25 de maio de 2022.
MARA GRUMBACH MENDONÇA
JUIZ ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000021671-3
174ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ
A Doutora MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juiza da 174ª Zona Eleitoral do Município de Três Rios/RJ do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de RAE indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 23/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força dos despachos a seguir transcritos:
"Despacho: Notifique-se os requerentes MARIA EDUARDA BARBOSA DA COSTA e LADIR SANT'ANNA DOS SANTOS SILVA dos indeferimentos, via Diário da Justiça Eletrônico, após, arquive-se. Três Rios, 20/05/2022. MARA GRUMBACH MENDONÇA Juíza Eleitoral"
NOME: MARIA EDUARDA BARBOSA DA COSTA
INSCRIÇÃO: 1804xxxxxxxx
PROTOCOLO TÍTULO NET: 03174xxxxxxxxx 0583
OPERAÇÃO DE RAE: ALISTAMENTO
DATA DA DIGITAÇÃO: 27/04/2022
MUNICÍPIO / ZONA ELEITORAL: TRÊS RIOS -174ª ZONA ELEITORAL
LOTE RAE: 215/2022
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
NOME: LADIR SANT'ANNA DOS SANTOS SILVA
INSCRIÇÃO: 0181xxxxxxxx
PROTOCOLO TÍTULO NET: 03174xxxxxxxxx6734
OPERAÇÃO DE RAE: TRANSFERÊNCIA
DATA DA DIGITAÇÃO: 29/04/2022
MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL: AREAL -174ª ZONA ELEITORAL
LOTE RAE: 219/2022
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Três Rios, aos 25 dias do mês de maio de 2022. Eu, Sirlei Medeiros de Pinho, Assistente de Chefia, matrícula 09604108, digitei, e Valéria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, matr. 09615133, conferiu e segue assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.
Três Rios, 25 de maio de 2022.
MARA GRUMBACH MENDONÇA
JUIZ ELEITORAL

180ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-86.2022.6.19.0180

PROCESSO	: 0600013-86.2022.6.19.0180 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: ESTEFANIA LIMA DE ALMEIDA BARBOSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-86.2022.6.19.0180 / 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ESTEFANIA LIMA DE ALMEIDA BARBOSA
EDITAL 05/2022
A doutora, Cláudia Garcia Couto Mari, Juíza Eleitora desta 180a ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 82 da Res. TSE n° 23.659/21.
TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, os eleitores envolvidos em duplicidade de inscrição após o Batimento dos dados constantes no Cadastro Eleitoral:
DUPLICIDADE 1DBR2202805618
Nome: ESTEFÂNIA LIMA GONÇALVES - inscrição: *022736761406* 21ª ZE/ES
Nome: ESTEFÂNIA LIMA DE ALMEIDA BARBOSA - inscrição: *181368610370* 180ª ZE/RJ
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2022, eu, Ayeska Mello Monteiro Bessa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, de ordem da MM. Juíza Eleitoral.
AYESKA MELLO MONTEIRO BESSA
Chefe de Cartório da 180ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600487-25.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600487-25.2020.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
INVESTIGADO	: ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO
ADVOGADO	: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)
ADVOGADO	: KARYNA LEAL DA SILVA (225169/RJ)
INVESTIGADO	: ADALBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE RAMOS AZEREDO

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADA : ALINE SILVA ARAUJO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADA : ANA PAULA PEREIRA VIANA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO : CLOVIS ALVES COUTINHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO : JOSE RICARDO DE BRITO RODRIGUEZ
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADA : KATIA MARTINS FARIA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO : LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO : MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO : MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADA : MARIA CLEIDE DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO : ROBERTO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
INVESTIGADO : SERGIO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
AUTOR : REPUBLICANOS IGUABA GRANDE RJ MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)
INVESTIGADA : JACKELINE DA SILVA HERMIDA
ADVOGADO : RAFAEL FERREIRA DA FONSECA (167479/RJ)
INVESTIGADA : MARIZE ALVES DE SIQUEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600487-25.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AUTOR: REPUBLICANOS IGUABA GRANDE RJ MUNICIPAL
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681
INVESTIGADA: JACKELINE DA SILVA HERMIDA, ALINE SILVA ARAUJO, MARIA CLEIDE DE LIMA, MARIZE ALVES DE SIQUEIRA, ANA PAULA PEREIRA VIANA, KATIA MARTINS FARIA
INVESTIGADO: ALEXANDRE RAMOS AZEREDO, CLOVIS ALVES COUTINHO, ADALBERTO MOREIRA DA SILVA, LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA, JOSE RICARDO DE BRITO RODRIGUEZ, MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA, ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO, MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS, ROBERTO JORGE DA SILVA, SERGIO LUIZ DE ARAUJO

Advogado do(a) INVESTIGADA: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA - RJ167479
Advogado do(a) INVESTIGADA: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, KARYNA LEAL DA SILVA - RJ225169
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico intima a Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para, querendo, oferecer alegações finais no prazo do art. 22, X da Lei Complementar 64/90; nos termos da decisão proferida na audiência realizada no dia 07/04/2022 (doc. ID 104705714), na AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600487-25.2020.6.19.0181, nesta data.
IGUABA GRANDE, 25 de maio de 2022.
Bruno Delatorre de Azevedo
Chefe de Cartório de ordem do MM Juiz Eleitoral

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601664-15.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601664-15.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: FLAVIO DA SILVA POGGIAN

ADVOGADO	: RAMON MARTINS REIS (240478/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC
ADVOGADO	: RAMON MARTINS REIS (240478/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601664-15.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, FLAVIO DA SILVA POGGIAN
Advogado do(a) REQUERENTE: RAMON MARTINS REIS - RJ240478
Advogado do(a) REQUERENTE: RAMON MARTINS REIS - RJ240478
EDITAL Nº 17/2022
A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o partido político abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas final, tipo retificadora, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 71, § 4º c/c art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO PJE
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	06016641520206190184

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 6/2020 deste Juízo.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601448-54.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601448-54.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REQUERENTE	: ALVARO HENRIQUE PESSANHA
ADVOGADO	: CLAUDIA REIS DA SILVA (097156/RJ)
REQUERENTE	: ENILCE DA SILVEIRA NUNES
ADVOGADO	: CLAUDIA REIS DA SILVA (097156/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENILCE DA SILVEIRA NUNES VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALVARO HENRIQUE PESSANHA PREFEITO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601448-54.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALVARO HENRIQUE PESSANHA PREFEITO, ALVARO HENRIQUE PESSANHA, ELEICAO 2020 ENILCE DA SILVEIRA NUNES VICE-PREFEITO, ENILCE DA SILVEIRA NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA REIS DA SILVA - RJ097156
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA REIS DA SILVA - RJ097156
EDITAL Nº 16/2022
A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato e partido político abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
ALVARO HENRIQUE PESSANHA	Prefeito	06014485420206190184

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO PJE
PARTIDO DOS TRABALHADORES	06016762920206190184

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 6/2020 deste Juízo.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário

185ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA 001/2022 (AUTOINSPEÇÃO)

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600019-78.2022.6.19.0185
Portaria nº 001/2022
A Doutora Mylene Glória Pinto Vassal, Juíza da 185ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual);
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 185ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Godofredo Viana 400 no dia 06/06/2022, às 14hs.
Art.2º . Designar o Sr Rafael Martins da Trindade, chefe de cartório, matr. 00715064, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon185@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022
MYLENE GLÓRIA PINTO VASSAL
Juíza Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 030/2022

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000022752-9
A Excelentíssima Doutora Regina Lucia Rios Gonçalves, Juíza Eleitoral da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia, com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de transferência indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido em 25 /05/2022, no processo eletrônico em epígrafe. Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força do despacho a seguir descrito:
"Considerando a informação de Id. 2366664, INDEFIRO os RAEs do presente Processo, por FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAÇÃO - DOMICILIO. Registre-se. Publique-se. Arquive-se."
ELEITOR/INSCRIÇÃO/OPERAÇÃO/MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1) LUCAS PATRICK MENEZES SCHETINE / 1831******** / TRANSFERÊNCIA / DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
2) MARCELO VILARINHO DE MORAIS / 0504******** / TRANSFERÊNCIA / DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau, acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária a apresentação por advogado(a) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser editado ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
São João de Meriti, 25 de maio de 2022
REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES
JUIZ(A) ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

EDITAL Nº 029/2022

PROCESSO SEI N° 2022.0.000022745-6
A Excelentíssima Doutora Regina Lucia Rios Gonçalves, Juíza Eleitoral da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia, com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus

requerimentos de transferência, alistamento e revisão indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido em 25/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe. Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força do despacho a seguir descrito:
"Considerando a informação de Id. 2366524, INDEFIRO os RAEs do presente Processo, por FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIDADE. Registre-se. Publique-se. Arquive-se. "
ELEITOR/INSCRIÇÃO/OPERAÇÃO/MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1)ALINE CRISTINA MARIA NUNES GOMES / 1826******** / ALISTAMENTO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
2)CAIO DA SILVA GOMES / 1826******** / ALISTAMENTO/ DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
3)CARLOS ALBERTO BATISTA DE LIMA/ 1826******** / ALISTAMENTO/ DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
4)DOUGLAS VICTAL FARIAS / 1826******** / ALISTAMENTO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
5)FRANCINETE PIMENTA BRAZ / 1826******* / ALISTAMENTO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
6)IGOR DA SILVA PEREIRA / 1826******** / ALISTAMENTO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
7)ISAQUE DE FREITAS DE SOUZA / 1826******** / ALISTAMENTO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
8)JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE AGUIAR / 0648******** / TRANSFERÊNCIA / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
9) KAROLINE ALVES DE MELO / 0934******** / TRANSFERÊNCIA / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
10)LUCIANA FERREIRA LEAO / 1124******** / REVISÃO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
11)SUELI CRULHE DO NASCIMENTO DA HORA / 0588******** / REVISÃO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
12)TAYNAH SOARES CORREIA / 1826******** / ALISTAMENTO / DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau, acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária a apresentação por advogado(a) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser editado ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
São João de Meriti, 25 de maio de 2022
REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES
JUIZ(A) ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

187ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600044-85.2022.6.19.0187

PROCESSO	: 0600044-85.2022.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA : ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600044-85.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA: ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS
SENTENÇA
Vistos, etc.
Publique-se edital no Diário de Justiça Eletrônico, bem como na página da internet do TRE/RJ, no Sistema GECOI 3.0, pelo prazo de 20 dias, nos termos do que dispõe o art.82 e Parágrafo Único da Resolução TSE nº 23.659/21. Após, verificado tratar-se de inscrições pertencentes a(o) mesmo (a) eleitor(a), não constatada irregularidades mencionadas no artigo 84 da Resolução TSE nº 23.659/2021 que demandem diligências, cancele-se a inscrição mais recente de nº 1796********, nos termos do art.87, inciso I, da Resolução TSE nº 23.659/21, mantendo-se a inscrição mais antiga de nº .1244********. Notifique-se o(a) eleitor(a). Dispenso a vista dos autos ao MPE por tratar-se de erro material do(a) eleitor(a)/ cartorário Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se..

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-33.2022.6.19.0187

PROCESSO : 0600041-33.2022.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR : 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA : MARCOS VINICIUS FREIRE SANCHES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-33.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA: MARCOS VINICIUS FREIRE SANCHES
SENTENÇA
Vistos, etc.
Publique-se edital no Diário de Justiça Eletrônico, bem como na página da internet do TRE/RJ, no Sistema GECOI 3.0, pelo prazo de 20 dias, nos termos do que dispõe o art.82 e Parágrafo Único da Resolução TSE nº 23.659/21. Após, verificado tratar-se de inscrições pertencentes a(o) mesmo (a) eleitor(a), não constatada irregularidades mencionadas no artigo 84 da Resolução TSE nº 23.659/2021 que demandem diligências, cancele-se a inscrição mais antiga de nº 1800********, nos termos do art.87, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.659/21, liberando-se a inscrição mais recente de nº .1796********. Notifique-se o(a) eleitor(a). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se..

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-18.2022.6.19.0187

PROCESSO	: 0600042-18.2022.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
INTERESSADA	: MARIA CLARA ALVES DE FREITAS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600042-18.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA: M. C. A. D. F.
SENTENÇA
Vistos , etc.
Publique-se edital no Diário de Justiça Eletrônico, bem como na página da internet do TRE/RJ, no Sistema GECOI 3.0, pelo prazo de 20 dias, nos termos do que dispõe o art.82 e Parágrafo Único da Resolução TSE nº 23.659/21. Após, verificado tratar-se de inscrições pertencentes a(o) mesmo (a) eleitor(a), não constatada irregularidades mencionadas no artigo 84 da Resolução TSE nº 23.659/2021 que demandem diligências, cancele-se a inscrição mais antiga de nº 1796********, nos termos do art.87, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.659/21, liberando-se a inscrição mais recente de nº .1796********. Notifique-se o(a) eleitor(a). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se..

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600038-78.2022.6.19.0187

PROCESSO	: 0600038-78.2022.6.19.0187 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA
ADVOGADO	: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO (163009/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600038-78.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009
SENTENÇA
Vistos, etc.
Após análise dos documentos acostados aos autos, DECIDO, pelo cancelamento da filiação do filiado MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA, inscrição eleitoral nº 080306870302, junto ao PSDB, revertendo-se sua filiação junto ao Partido Democracia Cristã, desde 02/04/2020.
Publique-se .Intime-se.
Anote-se no Sistema Filia.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600038-78.2022.6.19.0187

PROCESSO	: 0600038-78.2022.6.19.0187 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA
ADVOGADO	: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO (163009/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600038-78.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009
SENTENÇA
Vistos, etc.
Após análise dos documentos acostados aos autos, DECIDO, pelo cancelamento da filiação do filiado MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA, inscrição eleitoral nº 080306870302, junto ao PSDB, revertendo-se sua filiação junto ao Partido Democracia Cristã, desde 02/04/2020.
Publique-se .Intime-se.
Anote-se no Sistema Filia.
Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600140-28.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600140-28.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO	: TACIMAR HOENDEL SILVA DE HOLANDA
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: RONALDO PEREIRA DA CUNHA SOUSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DESPACHO

Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600140-28.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600140-28.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO	: TACIMAR HOENDEL SILVA DE HOLANDA
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: RONALDO PEREIRA DA CUNHA SOUSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DESPACHO
Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600140-28.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600140-28.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO	: TACIMAR HOENDEL SILVA DE HOLANDA
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: RONALDO PEREIRA DA CUNHA SOUSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DESPACHO
Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-21.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600613-21.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JENEA IZIDRO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: JENEA IZIDRO DE SOUZA
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Torno sem efeito ID 105273111.
Proceda-se à citação do/da prestador/prestadora na forma do Artigo 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/19.
Cristiane Lepage Larangeira
Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600088-32.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600088-32.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO	: MAURICIO CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	: MAURICIO CARVALHO MARTINS (145836/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
DESPACHO
Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-74.2022.6.19.0199

PROCESSO	: 0600010-74.2022.6.19.0199 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
INTERESSADA	: AGLAYA MAGALHAES D AVILA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 199 ZE Nº 10/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANE LEPAGE LARANGEIRA, Juíza Substituta da 199ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biométrico pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição Eleitora Z.E.

01 1753XXXXXXXX AGLAYA MAGALHÃES D' AVILA. 199/RJ

02 1829XXXXXXXX AGLAYA MAGALHÃES DAVILA 199/RJ

Inscrição Eleitora Z.E.

01 1801XXXXXXXX EMILIE DE SOUZA SANT' ANA 199/RJ

02 1829XXXXXXXX EMILIE DE SOUZA SANT'ANA 199/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, em 25 de maio de 2022. Eu Denise Maria Gurgel Nassar, Analista Judiciário, digitei o presente mandado, que vai assinado pela Chefe de Cartório Carla Valéria de Freitas Alves, matrícula 00115003.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-85.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600654-85.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIRGINIA MOTTA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: VIRGINIA MOTTA RAMOS
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador VIRGINIA MOTTA RAMOS, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Publicado(s) Edital(is), no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021/2022, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

O(a) candidato(a) , em cumprimento à intimação, apresentou resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão constante nos autos.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador VIRGINIA MOTTA RAMOS, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
CRISTIANE LEPAGE LARANGEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600207-97.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600207-97.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ)
REQUERENTE	: FABIO DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador FABIO DA SILVA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado(s) Edital(is), no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021/2022, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O(a) candidato(a) , em cumprimento à intimação, apresentou resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão constante nos autos.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador FABIO DA SILVA, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
CRISTIANE LEPAGE LARANGEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600106-60.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600106-60.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas com ressalvas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame em sua integralidade.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso II, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato/candidata ao cargo de vereador ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, referentes às Eleições 2020.
O/A prestador/prestadora deverá recolher a quantia de R$12,90 (doze reais e noventa centavos) ao Tesouro Nacional, mediante GRU, referente às receitas não declaradas na prestação de contas em análise, em razão de configuração de recebimento de recursos de origem não identificada - artigo 32 da Resolução TSE 23.607/2019, contantes nos extratos bancários.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às anotações de praxe.
Após, certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
CRISTIANE LEPAGE LARANGEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-66.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600513-66.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: CARLOS MAGNO ZANOTTI MEIRELLES
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO ZANOTTI MEIRELLES VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador CARLOS MAGNO ZANOTTI MEIRELLES, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado(s) Edital(is), no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021/2022, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O(a) candidato(a) , em cumprimento à intimação, apresentou resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão constante nos autos.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador CARLOS MAGNO ZANOTTI MEIRELLES, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
CRISTIANE LEPAGE LARANGEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-18.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600652-18.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Torno sem efeito ID 105573857.
Proceda-se à citação do/da prestador/prestadora na forma do Artigo 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/19.
Cristiane Lepage Larangeira
Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600725-87.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600725-87.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANIA DAS GRACAS MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: IVANIA DAS GRACAS MARTINS
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Defiro o requerido no ID 99803861.
Cristiane Lepage Larangeira
Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-79.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600635-79.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO CORDEIRO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: RENATO CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-79.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO RENATO CORDEIRO JUNIOR VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS - RJ202505
DESPACHO
Torno sem efeito ID 105271229.
Proceda-se à citação do/da prestador/prestadora na forma do Artigo 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/19.
Cristiane Lepage Larangeira
Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-54.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600572-54.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA DE FREITAS
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Torno sem efeito ID 105273125.
Proceda-se à citação do/da prestador/prestadora na forma do Artigo 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/19.
Cristiane Lepage Larangeira
Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600088-32.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600088-32.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO	: MAURICIO CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	: MAURICIO CARVALHO MARTINS (145836/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
DESPACHO
Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-60.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600591-60.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: CELSO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELSO PAULO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Torno sem efeito ID 105573888.
Proceda-se à citação do/da prestador/prestadora na forma do Artigo 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/19.
Cristiane Lepage Larangeira

Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600184-47.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600184-47.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO	: BERNARDO MEDEIROS
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.

Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600184-47.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600184-47.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO	: BERNARDO MEDEIROS
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.

Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-12.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600633-12.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO PAULO MENDES JULIANO VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO PAULO MENDES JULIANO
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Torno sem efeito ID 105274341.
Proceda-se à citação do/da prestador/prestadora na forma do Artigo 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/19.
Cristiane Lepage Larangeira
Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-12.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600536-12.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERUSA HENRIQUE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO (081693/RJ)
REQUERENTE	: GERUSA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO (081693/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Torno sem efeito ID 105273132.
Proceda-se à citação do/da prestador/prestadora na forma do Artigo 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/19.
Cristiane Lepage Larangeira
Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

200ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PROCESSO DPI 0600014-11.2022.6.19.0200

Vistos etc,
Trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição (coincidência nº 1DRJ2202794431) referente aos Títulos de Eleitor nº 0203******** - 200ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "liberada" e nº 1824******** - 200ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "envolvido em duplicidade /pluralidade", atribuídos à eleitora TEREZA CRISTINA ARAUJO SOARES.
Informação cartorária no sentido de que a duplicidade ocorreu devido a operação de alistamento eleitoral gerada após aceite equivocado de requerimento formulado pela interessada através da atendimento presencial na Central de Atendimento ao Eleitor de Duque de Caxias/RJ (CAE-Duque de Caxias), pois ela já possuía inscrição ativa no Cadastro Nacional de Eleitores desde 29/11 /2018, conquanto a inscrição eleitoral mais antiga, a saber, a de nº 0203********, encontrar-se com os nomes da eleitora e de sua mãe grafados incorretamente, o que pode ter levado à servidora responsável pelo atendimento presencial a erro ao receber o requerimento.

Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que ambas as inscrições pertencem a esta 200ª Zona Eleitoral, que é, portanto, o Juízo competente para decidir a questão. Foram anexados, ainda, espelhos de consulta das duas inscrições e as fotos dos documentos que instruíram os dois pedidos.

Edital publicado no D.J.E., nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sem manifestação de interessados.

Este é o breve relatório. A seguir, fundamento e decido.

É possível concluir de plano que houve um equívoco na confecção do título mais recente, sem a necessidade de ulteriores diligências. A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa, uma vez que a numeração do RG e CPF são iguais, embora o nome da eleitora e de sua mãe estejam grafados de forma diversa nas inscrições eleitorais em tela. Caberia à servidora responsável pela análise, tão somente, converter o pedido de alistamento eleitoral em operação de revisão e retificar os dados biográficos da eleitora.

Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem a mesma eleitora de nome TEREZA CRISTINA ARAUJO SOARES, e que este Magistrado tem competência plena para decidir acerca da coincidência, pois ambas as inscrições pertencem à 200ª Zona Eleitoral, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 1824******** - 200ª Z.E./RJ e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 0203********- 200ª Z.E./RJ, com fulcro nos artigos 86 e 87, IV, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que asseguram a cada eleitor apenas uma inscrição.

Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo e intime-se a interessada, sobre a inscrição que permanecerá no Cadastro de Eleitores.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para ciência. Em nada mais sendo requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente em 25/05/2022

ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO

Juiz Eleitoral

PROCESSO DPI 0600015-93.2022.6.19.0200

Vistos etc,

Trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição (coincidência nº 1DRJ2202795479) referente aos Títulos de Eleitor nº 1791******** - 200ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "liberada" e nº 1824******** - 200ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "envolvido em duplicidade /pluralidade", atribuídos ao eleitor ANDRE BORBA MACEDO.

Informação cartorária no sentido de que a duplicidade ocorreu devido a operação de alistamento eleitoral gerada após aceite equivocado de requerimento formulado pelo interessado através da ferramenta on line TITULONET, pois ele já possuía inscrição ativa no Cadastro Nacional de Eleitores desde 04/03/2022, também gerada por meio do TITULONET.

Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que ambas as inscrições pertencem a esta 200ª Zona Eleitoral, que é, portanto, o Juízo competente para decidir a questão. Foram anexados, ainda, espelhos de consulta das duas inscrições e as fotos dos documentos que instruíram os dois pedidos.

Edital publicado no D.J.E., nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sem manifestação de interessados.

Este é o breve relatório. A seguir, fundamento e decido.

É possível concluir de plano que houve um equívoco da Serventia na confecção do título mais recente, sem a necessidade de ulteriores diligências. A documentação acostada aos autos deixa

claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa, uma vez que os dados biográficos são idênticos em ambos os formulários, inclusive a numeração do RG e CPF. As fotos anexadas aos autos (ID 1054403345/index 05 e ID 105440336/index 06) também reforçam que se trata da mesma pessoa. Caberia ao servidor responsável pela análise, tão somente, proceder à exclusão do requerimento mais recente e comunicar o fato ao eleitor.

Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor de nome ANDRE BORBA MACEDO, e que este Magistrado tem competência plena para decidir acerca da coincidência, pois ambas as inscrições pertencem à 200ª Zona Eleitoral, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 1791******** - 200ª Z.E./RJ e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 1824******** - 200ª Z.E./RJ, com fulcro nos artigos 86 e 87, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que asseguram a cada eleitor apenas uma inscrição.

Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo e intime-se o interessado, através do e-mail informado, sobre a inscrição que permanecerá no Cadastro de Eleitores.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para ciência. Em nada mais sendo requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente em 25/05/2022

ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO

Juiz Eleitoral

204ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600044-34.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ELTON GUILHERME DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa identificar possível duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo o eleitor ELTON GUILHERME DE OLIVEIRA.

Considerando que não há dúvidas que as duas inscrições pertencem à mesma pessoa, determino, com base no art. 87 da Resolução TSE n,º 23.659/2021, o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, nº 1823 7562 0353, que foi realizada contrariamente às instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral mais antiga, nº 0935 4448 0604.

Intime-se o interessado da decisão, dando-lhe ciência do prazo recursal de 5 dias, conforme art. 89 da Res. TSE 23.659/2021.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se ao MPE.

Após, arquive-se.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz da 204º Zona Eleitoral

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600052-11.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: C. R. A. D. O.
EDITAL 14/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804341, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1795XXXXXXXX	CAMILLY RENDA ABRUNHOSA DE OLIVEIRA	204ªZE/RJ
02	1823XXXXXXXX	CAMILLY RENDA ABRUNHOSA DE OLIVEIRA	204ªZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois. Eu Samira Midões Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 01206052, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe de Cartório, Sr. Mauro Guimarães Pinto, matrícula 09604073.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MAURO GUIMARÃES PINTO
Chefe de Cartório da 204ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600051-26.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ISABELLE NEOQEAV SOARES DA SILVA FREITAS
EDITAL 13/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográfico 1DRJ2202804180, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1761XXXXXXXX	ISABELLE NEOQUEAV SOARES DA SILVA FREITAS	004ªZE/RJ
02	1823XXXXXXXX	ISABELLE NEOQUEAV SOARES DA SILVA FREITAS	204ªZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois. Eu Samira Midões Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 01206052, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe de Cartório, Sr. Mauro Guimarães Pinto, matrícula 09604073.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MAURO GUIMARÃES PINTO
Chefe de Cartório da 204ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600050-41.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: C. C. D. C. N.
EDITAL 12/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804313, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1795XXXXXXXX	CÁSSIA CRISTIANE DA COSTA NOGUEIRA	204ªZE/RJ
02	1823XXXXXXXX	CÁSSIA CRISTIANE DA COSTA NOGUEIRA	204ªZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois. Eu Samira Midões Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 01206052, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe de Cartório, Sr. Mauro Guimarães Pinto, matrícula 09604073.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MAURO GUIMARÃES PINTO
Chefe de Cartório da 204ª ZE

216ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-53.2022.6.19.0216

PROCESSO	: 0600008-53.2022.6.19.0216 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: IARA COUTO DE LUCA JORGE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
216ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL
PROCESSO: 0600008-53.2022.6.19.0216
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS
216ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
INTERESSADA: IARA COUTO DE LUCA JORGE .
EDITAL Nº 010/2022
PRAZO: VINTE DIAS DO BATIMENTO

A EXMª. JUÍZA ELEITORAL DA 216ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores(as) identificados(as) na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições nº 1DRJ2202800926 originada do batimento realizado em 16/05/2022, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600008-53.2022.6.19.0216, no Sistema PJe, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Avenida Dom Hélder Câmara 4175 - Del Castilho - Rio de Janeiro / RJ, nos termos do artigo 82 da Res. TSE nº 23.659/21:

IARA COUTO DE LUCA JORGE .- INSCRIÇÃO Nº 1809 XXXX XXXX - 216ª ZE/RJ

IARA COUTO DE LUCA JORGE . - INSCRIÇÃO Nº 1836 XXXX XXXX - 216ª ZE/RJ

Interessados poderão apresentar manifestação a contar do término do prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.

Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 01/2022 e, consoante Provimento VPCRE 07/2022, que versam sobre os procedimentos eleitorais durante o período da pandemia da COVID-19, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon216@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (http://www.pje.jus.br), por se tratar de Processo Eletrônico.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Veleda Suzete Saldanha Carvalho, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Gerson Doelher de Oliveira Junior, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Dra. Veleda Suzete Saldanha Carvalho, Juíza Eleitoral da 216ª ZE/RJ. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

219ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2022 - 219ª ZE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL

Rua Sidônio Paes, nº 54, Cascadura/RJ

Zon219@tre-rj.jus.br

Horário de funcionamento: das 11h às 19h de segunda a sexta-feira

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO SEI! Nº 2022.0.000022771-5 / 219ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

O Doutor LUIS CARLOS NEVES VELOSO, Juiz da 219ª
Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro do Estado
do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no
uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados terão seus requerimento indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 24/05/2022 , no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital fica a pessoa requerente intimada, por força do despacho a seguir transcrito:

"DESPACHO

Considerando as informações prestadas, INDEFIRO os Requerimentos dos eleitores relacionados neste processo com fulcro na Resolução TSE n.º 23.659/2021 e Provimento VPCRE n.º 07/2021.
Registre-se no sistema ELO.
Intime-se os eleitores elencados neste processo da decisão que indeferiu os respectivos requerimentos, nos termos do Art. 55 da Resolução TSE n.º 23.659/2021 C/C Art., 258 do CE, para que, existindo interesse, apresentem recurso no prazo de cinco dias quanto ao indeferimento de requerimento de inscrição ou de transferência, bem como do prazo de três dias quanto às operações de revisão.
Quanto aos eleitores relacionados na peça informativa, cujos requerimentos não constam e-mails e /ou telefones hábeis ao recebimento da intimação de indeferimento, Publique-se Edital, com a minuta ora assinada, a fim de notificá-los do respectivo indeferimento de seu requerimento título Net por descumprimento das exigências estabelecidas, bem como do PRAZO DE 5 dias para apresentar recurso do nos termos do Art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/21.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se e conclua-se.
Rio de Janeiro / RJ
LUIS CARLOS NEVES VELOSO
Juiz(a) Eleitoral - 219ª ZE/RJ"

Nome	*Inscrição (4 primeiros dígitos)*	*Protocolo (*5 primeiros dígitos e os 4 últimos dígitos)	*Operação*	*Data Requerimento*	*Zona Eleitoral*	*Lote de Rae*	*Motivo*
ADRIANA JESUS DE OLIVEIRA AGUIAR	*0949...*	*03219... 5551*	*REVISÃO*	*24/04/2022*	*219ª ZE /RJ*	*278 /2022*	*Falta de quitação eleitoral*
JEAN CARLOS QUINTANILHA GUEDES VITERBO	*1810...*	*03219... 0253*	*ALISTAMENTO*	*26/04/2022*	*219ª ZE /RJ*	*287 /2022*	*Falta de quitação eleitoral*
EDUARDO ALVES DA SILVA	*1832...*	*03219... 4722*	*ALISTAMENTO*	*28/04/2022*	*219ª ZE /RJ*	*290 /2022*	*Falta de quitação eleitoral*

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mês de maio de 2022. Eu, Bárbara de Almeida Gomes, Chefe de Cartório, Matrícula nº 00706094, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
LUIS CARLOS NEVES VELOSO
JUIZ ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600231-59.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600231-59.2020.6.19.0221 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS SILVA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
ADVOGADO	: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS SILVA SOUZA
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
ADVOGADO	: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600231-59.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS SILVA SOUZA VEREADOR, MARCOS SILVA SOUZA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR - RJ219665, ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204
Advogados do(a) REQUERENTE: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR - RJ219665, ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204
INTIMAÇÃO
Pela presente, fica intimado o Sr. Marcos Silva Souza, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 3.097,78 (três mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), ficando ciente de que, caso o pagamento não seja efetuado no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e de honorários advocatícios também no percentual de 10%, na forma do art 523 do CPC.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-86.2022.6.19.0225

PROCESSO	: 0600004-86.2022.6.19.0225 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
INTERESSADA	: SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-86.2022.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
INTERESSADA: SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA
DECISÃO
CONSIDERANDO a Petição Inicial id (104386839) e a Informação id (104959249), que comunicam a ocorrência de duplicidade por equívoco do cartório eleitoral no processamento de RAE.
CONSIDERANDO o fato de que os números dos documentos de identidade informados são idênticos em ambas as inscrições.
CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659/2021 que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos.
DETERMINO a exclusão da Inscrição Eleitoral ********0396 e regularização da Inscrição Eleitoral ********0345, conforme Art. 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Cumpra-se. Publique-se. Certifique-se.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica
DIEGO FERNANDES SILVA SANTOS
JUIZ ELEITORAL

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601808-48.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601808-48.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS DE BARROS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CLOVIS MANZOLLI JUNIOR (134660/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS VINICIUS DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO	: CLOVIS MANZOLLI JUNIOR (134660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCOS VINICIUS DE BARROS PEREIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 53. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 55.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARCOS VINICIUS DE BARROS PEREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.
Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601515-78.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601515-78.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 63. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 65.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.
Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601367-67.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601367-67.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: RONALD ABRAHAO AZARO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, referente às Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 101), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do partido sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 147.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-11.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600543-11.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILDELENE JOVEM DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: NILDELENE JOVEM DOS SANTOS
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) NILDELENE JOVEM DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 39. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 41.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) NILDELENE JOVEM DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.
Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601033-33.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601033-33.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: DAVID CABRAL MACEDO
ADVOGADO	: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVID CABRAL MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) DAVID CABRAL MACEDO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou

denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 70. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 72.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) DAVID CABRAL MACEDO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.

Rio de Janeiro, 23/05/2022.

RUDI BALDI LOEWENKRON

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601031-63.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601031-63.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Foi informado pelo Cartório Eleitoral, às fls.38, que o(a) candidato(a) não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado(a), razão pela qual se opinou para que as contas sejam julgadas como não prestadas. O MPE, acompanhando a manifestação Cartorária, opinou no mesmo sentido, conforme se verifica às fls. 42.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que, de fato, o prestador de contas não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado. Destaco que a constituição de advogado é obrigatória nos processos de prestação de contas referente às Eleições de 2020, conforme previsto no §5º do art. 45 da Res. TSE n.º 23.607/2019.

Ademais, o §8º do art. 98 da mencionada Resolução dispõe que, não sendo constituído advogado no prazo legal, a pena é o julgamento das contas como não prestadas.

Diante do exposto, acolhendo informação Cartorária de fls. 38 e parecer Ministerial de fls. 42, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. §8º do art. 98 da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES em relação às Eleições Municipais de 2020.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se o(a) candidato(a) nos termos do art. 98 da referida Resolução. Proceda-se às anotações e registros necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601528-77.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601528-77.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VERONICA ROCHA MYNSSEN DE MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
REQUERENTE	: VERONICA ROCHA MYNSSEN DE MORAES
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) VERONICA ROCHA MYNSSEN DE MORAES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Foi informado pelo Cartório Eleitoral, às fls. 31, que o(a) candidato(a) não apresentou suas contas finais de campanha no prazo legal, embora regularmente intimado(a), razão pela qual se opinou para que as contas sejam julgadas como não prestadas. O MPE, acompanhando a manifestação Cartorária, opinou no mesmo sentido, conforme se verifica às fls. 36.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, observo que, de fato, o(a) candidato(a) não apresentou suas contas finais de campanha no prazo legal, embora regularmente intimado(a). Tendo em vista a referida omissão, as contas devem ser julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74, IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019.
Diante do exposto, acolhendo informação Cartorária de fls. 31 e parecer Ministerial de fls. 36, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) VERONICA ROCHA MYNSSEN DE MORAES em relação às Eleições Municipais de 2020.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se o(a) candidato(a) nos termos do art. 98 da referida Resolução. Proceda-se às anotações e registros necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601655-15.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601655-15.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PAULO CESAR DA ROCHA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA ROCHA VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) PAULO CESAR DA ROCHA, o(a) qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Foi informado pelo Cartório Eleitoral, às fls. 39, que o(a) candidato(a) não apresentou suas contas finais de campanha no prazo legal, embora regularmente intimado(a), razão pela qual se opinou para que as contas sejam julgadas como não prestadas. O MPE, acompanhando a manifestação Cartorária, opinou no mesmo sentido, conforme se verifica às fls. 45.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que, de fato, o(a) candidato(a) não apresentou suas contas finais de campanha no prazo legal, embora regularmente intimado(a). Tendo em vista a referida omissão, as contas devem ser julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74, IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019.

Diante do exposto, acolhendo informação Cartorária de fls. 39 e parecer Ministerial de fls. 45, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, IV, "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) PAULO CESAR DA ROCHA em relação às Eleições Municipais de 2020.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se o(a) candidato(a) nos termos do art. 98 da referida Resolução. Proceda-se às anotações e registros necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 19/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601879-50.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601879-50.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ITAGIBE DO COUTO CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: MANOELA DE OLIVEIRA SAMPAIO (180094/RJ)
REQUERENTE	: ITAGIBE DO COUTO CABRAL
ADVOGADO	: MANOELA DE OLIVEIRA SAMPAIO (180094/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ITAGIBE DO COUTO CABRAL, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela desaprovação das contas, conforme consta às fls. 42. O Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido, conforme se verifica às fls. 44.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que foi expedida diligência às fls. 37, a fim de que o candidato apresentasse alguns dos documentos constantes no art. 53 da Res. TSE n.º 23.607/2019. Em resposta, o candidato apresentou a petição de id. 104824337, por meio da qual esclarece que *"No ano de referência das contas em análise, o prestador chegou a registrar sua candidatura, no entanto, desistiu de concorrer ao cargo em questão muito antes do início das campanhas. Desta forma, o requerente sequer movimentou contas com esta finalidade. Informa, ainda, que também não recebeu nenhum tipo de doação ou parcela de fundo partidário, razão pela qual a sua prestação foi apresentada sem nenhum tipo de movimentação."*

Diante dos esclarecimentos apresentados, entendo que não subsistem falhas a serem saneadas e que foram cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ITAGIBE DO COUTO CABRAL em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.

Rio de Janeiro, 06/05/2022.

RUDI BALDI LOEWENKRON

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-27.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600238-27.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERIK SENNA MATTOSO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIK SENNA MATTOSO (119099/RJ)
REQUERENTE	: ERIK SENNA MATTOSO
ADVOGADO	: ERIK SENNA MATTOSO (119099/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ERIK SENNA MATTOSO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer

concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 70. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 72.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ERIK SENNA MATTOSO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.

Rio de Janeiro, 23/05/2022.

RUDI BALDI LOEWENKRON

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601829-24.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601829-24.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RAFAEL FERREIRA MENDES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL FERREIRA MENDES VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) RAFAEL FERREIRA MENDES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Foi informado pelo Cartório Eleitoral, às fls. 03, que o(a) candidato(a) não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado(a), razão pela qual se opinou para que as contas sejam julgadas como não prestadas. O MPE, acompanhando a manifestação Cartorária, opinou no mesmo sentido, conforme se verifica às fls. 11.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que, de fato, o prestador de contas não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado. Destaco que a constituição de advogado é obrigatória nos processos de prestação de contas referente às Eleições de 2020, conforme previsto no §5º do art. 45 da Res. TSE n.º 23.607/2019.

Ademais, o §8º do art. 98 da mencionada Resolução dispõe que, não sendo constituído advogado no prazo legal, a pena é o julgamento das contas como não prestadas.

Diante do exposto, acolhendo informação Cartorária de fls. 3 e 7, e parecer Ministerial de fls. 11, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. §8º do art. 98 da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RAFAEL FERREIRA MENDES em relação às Eleições Municipais de 2020.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se o(a) candidato(a) nos termos do art. 98 da referida Resolução. Proceda-se às anotações e registros necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 23/05/2022.

RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600177-69.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600177-69.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCEL DE VASCONCELOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE JUNIOR SODRE DE ARAUJO (126396/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO DOS SANTOS MORAIS (178168/RJ)
REQUERENTE	: MARCEL DE VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE JUNIOR SODRE DE ARAUJO (126396/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO DOS SANTOS MORAIS (178168/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCEL DE VASCONCELOS DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 308. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 312.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARCEL DE VASCONCELOS DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.

Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601870-88.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601870-88.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO (99587/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO	: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO (99587/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) FLAVIO DA CONCEICAO PEREIRA, o(a) qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Foi informado pelo Cartório Eleitoral, no parecer de fls. 62, que o(a) candidato(a) não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado(a), razão pela qual se opinou para que as contas sejam julgadas como não prestadas. O MPE, por sua vez, opinou pela desaprovação das contas, conforme se verifica às fls. 64.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, observo que, de fato, o prestador de contas não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado. Destaco que a constituição de advogado é obrigatória nos processos de prestação de contas referente às Eleições de 2020, conforme previsto no §5º do art. 45 da Res. TSE n.º 23.607/2019.
Ademais, o §8º do art. 98 da mencionada Resolução dispõe que, não sendo constituído advogado no prazo legal, a pena é o julgamento das contas como não prestadas.
Diante do exposto, acolhendo o parecer conclusivo de id. 10428517, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. §8º do art. 98 da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) FLAVIO DA CONCEICAO PEREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se o(a) candidato(a) nos termos do art. 98 da referida Resolução. Proceda-se às anotações e registros necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 29/04/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601470-74.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601470-74.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO, o(a) qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Foi informado pelo Cartório Eleitoral, às fls. 71, que o(a) candidato(a) não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado(a), razão pela qual se opinou para que as contas sejam julgadas como não prestadas. O

MPE, acompanhando a manifestação Cartorária, opinou no mesmo sentido, conforme se verifica às fls. 75.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, observo que, de fato, o prestador de contas não constituiu advogado nos autos, embora regularmente intimado. Destaco que a constituição de advogado é obrigatória nos processos de prestação de contas referente às Eleições de 2020, conforme previsto no §5º do art. 45 da Res. TSE n.º 23.607/2019.
Ademais, o §8º do art. 98 da mencionada Resolução dispõe que, não sendo constituído advogado no prazo legal, a pena é o julgamento das contas como não prestadas.
Diante do exposto, acolhendo informação Cartorária de fls. 71 e parecer Ministerial de fls. 75, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. §8º do art. 98 da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO em relação às Eleições Municipais de 2020.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se o(a) candidato(a) nos termos do art. 98 da referida Resolução. Proceda-se às anotações e registros necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 20/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601308-79.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601308-79.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO MACHADO TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: RINALDO JOSE CAVALCANTI DA SILVA (143601/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO MACHADO TAVARES
ADVOGADO	: RINALDO JOSE CAVALCANTI DA SILVA (143601/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RICARDO MACHADO TAVARES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 65. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 67.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RICARDO

MACHADO TAVARES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquive-se.
Rio de Janeiro, 23/05/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

233ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-98.2022.6.19.0233

PROCESSO	: 0600021-98.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: ANA CAROLINA MOURA COSTA BARBOZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-98.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ANA CAROLINA MOURA COSTA BARBOZA
DECISÃO
Trata-se de procedimento administrativo com vistas à apreciação da comunicação de Duplicidade 1DRJ2202787209, titularizada pelo(a) eleitor(a) ANA CAROLINA MOURA COSTA BARBOZA com duas inscrições agrupadas, envolvidas em coincidência neste Juízo, pelo batimento realizado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em 03/05/2022.
Os requerimentos foram formulados, em datas distintas, no *site* da Justiça Eleitoral, por meio de acesso à plataforma TÍTULO NET.
Da Comunicação de duplicidade detectada pelo cruzamento de dados constante do cadastro eleitoral, consta a situação da inscrição eleitoral nº 1728XXXXXX02, efetuada em 16/11/2018 que se encontra "liberada" e a inscrição nº 1809XXXXXX61, efetuada em 26/04/2022 e que se encontra "não liberada", ambas requeridas perante o Juízo da 233ª Zona Eleitoral.
É breve o relatório, DECIDO:
Considerando a informação cartorária, observa-se evidente falha da Justiça Eleitoral que, por equívoco, da análise do requerimento apresentado por meio da plataforma Título Net, permitiu-se o processamento de alistamento da eleitora, com inscrição regular no cadastro, quando deveria ser procedida à correção do requerimento para revisão de dados do cadastro.
No caso, não vislumbra este Juízo a intenção da requerente na obtenção de mais de uma inscrição eleitoral.
Isto posto:
Considerando que compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre as duplicidades de inscrições, com fulcro no artigo 92, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

Considerando tratar-se do mesmo eleitor e, tendo em vista que a inscrição mais recente foi requerida, contrariando as instruções em vigor com base no artigo 87 da Resolução TSE nº 23.659 /2021;
DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral nº 1728XXXXXX02, "liberada" para que esta figure em situação regular no cadastro e o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX61.
Intime-se a eleitora quanto ao procedimento de revisão de dados referente à inscrição 1728XXXXXX02.
Publique-se; Intime-se o MPE;
Não havendo interposição de recurso, arquive-se.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA
Juíza Eleitoral - 233ª Z.E/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-16.2022.6.19.0233

PROCESSO	: 0600020-16.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-16.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ
DECISÃO
Trata-se de procedimento administrativo com vistas à apreciação da comunicação de Duplicidade 1DRJ2202781845, titularizada pela eleitora JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ com duas inscrições agrupadas, envolvidas em coincidência neste Juízo, pelo batimento realizado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em 28/04/2022.
Os requerimentos foram formulados, em datas distintas, em site da Justiça Eleitoral, por meio de acesso ao sistema TÍTULO NET.
Da Comunicação de duplicidade detectada pelo cruzamento de dados constante do cadastro eleitoral, consta a situação da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX70, efetuada em 25/04/2022 que se encontra "não liberada", e a inscrição nº 1809XXXXXX37, efetuada em 22/03/2022 e que se encontra "liberada", ambas requeridas no Juízo da 233ª Zona Eleitoral.
É breve o relatório, DECIDO:
Na prática tem se verificado em operações requeridas através do TÍTULO NET a efetivação de dois ou mais requerimentos pelo próprio eleitor; ora pela falta de manejo no sistema, ora por entender ser necessário novo requerimento para suprir a falta de algum documento ou pagamento de multa eleitoral, solicitados pelo Cartório para instruir RAE "aceito" e "posto em diligência", já requerido pelo eleitor.
No caso, não vislumbra este Juízo a intenção do requerente na obtenção de mais de uma inscrição eleitoral.

Isto posto:
Considerando que compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre as duplicidades de inscrições, com fulcro no artigo 92, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021;
Considerando tratar-se do mesmo eleitor e, tendo em vista que a inscrição mais recente foi requerida, contrariando as instruções em vigor, com base no artigo 87 da Resolução TSE nº 23.659 /2021;
DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX37, "liberada" para que esta figure em situação regular no cadastro e o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX70.
Ao Cartório para cumprimento das determinações.
Publique-se; Intime-se o MPE;
Não havendo interposição de recurso, arquive-se.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA
Juíza Eleitoral - 233ª Z.E/RJ

242ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 14/2022

JUSTIÇA ELEITORAL
242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-19.2022.6.19.0242 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: GABRIEL BRITO CASTRO ALVES
EDITAL Nº 14/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Vasi Werner, Juiz da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804106, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
INSCRIÇÃO / NOME / ZONA / UF
01) 1829 XXXX XXXX / GABRIEL BRITO CASTRO ALVES / 242ª ZE/RJ
02) 1829 XXXX XXXX / GABRIEL BRITO CASTRO ALVES / 242ª ZE/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2022. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, matrícula nº 09604105, digitei o presente, que vai assinado por mim.
NAIR DE MORAES MASSON
CHEFE DE CARTÓRIO DA 242ª ZE/RJ

EDITAL Nº 13/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 013/2022
O Doutor JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, Juiz Titular da 242ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento. Revisão e Transferência indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 24/05/2022.

Pelo presente edital ficam as pessoas abaixo listadas intimadas:

ALAN BERGSON DE MIRANDA - Inscrição Eleitoral n.º 1056******** - REVISÃO;

ALANDERSON REIS RODRIGUES QUINTANILHA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ALDECIR AUGUSTO DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ALEXSANDER SANTANA ABREU SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ANA GLEYCE SILVA MARTINS - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ANA PAULA DA SILVA DE BARROS - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ANDRÉ JUAN GAMBA VIEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ANDRÉ LUIZ PETERS FRANÇA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

ARMANDO MARTINS CATALDO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

BRENNO WESLEY PENHA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

BERNARDETE DA SILVA NEVES - Inscrição Eleitoral n.º 1369******** - TRANSFERÊNCIA;

BRUNA CRISTINA DE ANDRADE DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

BRUNO DO NASCIMENTO VIEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

CAIO LEONCIO DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

CARLOS AMERICO FLORIDO JUNIOR - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

DYOGO LEONARDO COELHO DE SOUZA PIMENTA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

EDAIONE DE LIMA ANDRADE - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

EDSON ISRAEL RANGEL - Inscrição Eleitoral n.º 0966******** - TRANSFERÊNCIA;

EDUARDA CRISTINA PROCÓPIO PEREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

EMANUELLE MOLINA LEMOS MORAES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

FILIPE TAVEIROS DA SILVA FERNANDES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

GABRIEL DOS SANTOS FREITAS - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

GABRIEL LIMA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

GABRIEL RODRIGO FERREIRA DA SILVA E SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

GENILSON MEDINA DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1231******** - TRANSFERÊNCIA;

GUILHERME DE OLIVEIRA FAGUNDES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

INGRID CHRISTINA INFURNA CALMEIRÃO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

IZAQUE DE MORAES DE SOUZA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JEFERSON PORTILHO RIBEIRO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JEFERSON SILVA BASÍLIO DE PAULA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JOÃO VITOR DE SOUZA SIQUEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JOÃO VITOR SOUZA DE OLIVEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JORGE TONASSI JUNIOR - Inscrição Eleitoral n.º 1395******** - TRANSFERÊNCIA;

JOSÉ ADRIANO GOMES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JOSÉ LUCAS VALADÃO FERREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JOYCE SANTOS DE SOUZA - Inscrição Eleitoral n.º 1425******** - REVISÃO;

JUAN MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
KATIA FERNANDO DE LIMA CABRAL - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
KAYLANE CONCEIÇÃO VERONESES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
KAYO AUGUSTO MIRANDA PINTO PINHEIRO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
KESIA FELIX GOUVEIA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
KETTLIN DA SILVA CUNHA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
LAYS MARIA SIQUEIRA DO NASCIMENTO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
LOHANNE DE ARAUJO FERREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
LUAN DA SILVA NASCIMENTO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
LUCAS ALVES DE ALMEIDA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
LUCAS FREITAS GONÇALVES DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
LUIZ ANTÔNIO MANHANHÃES PESSANHA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
LUZINETE DA SILVA MARTINS - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
MARCOS VINICIUS CHAGAS DE SOUZA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
MARIA AMELIA ALCANTARA MATTOS - Inscrição Eleitoral n.º 0754******** - REVISÃO;
MARIAH KELLY BARCELOS DE OLIVEIRA PINTO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
MARINA GOMES DE SOUZA - Inscrição Eleitoral n.º 1308******** - TRANSFERÊNCIA;
MARTINHA TEIXEIRA DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 0382******** - TRANSFERÊNCIA;
MATEUS FERNANDES CAPELLI - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
MATEUS FERREIRA GONÇALVES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
MATHEUS DE SOUZA MIRANDA - Inscrição Eleitoral n.º 1500******** - REVISÃO;
MATHEUS SILVA DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
MICHELLE LUANDA MOREIRA DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1274******** - REVISÃO;
MIGUEL CASTORINO TEÓFILO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
NAYARA DE SOUZA PAIVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
NIVIA MARIA PATRICIO DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 0980******** - TRANSFERÊNCIA;
NYCHOLLAS VAGNER IGNACIO FERREIRA SEBASTIÃO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
PABLO AFONSO DE OLIVEIRA SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
PAULO VINICIUS CALDEIRA GARCIA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
PEDRO IGNACIO FURTUOZO - Inscrição Eleitoral n.º 0701******** - TRANSFERÊNCIA;
PEDRO MARIANO GONÇALVES PEIXOTO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
PRISCILA SOARES JEAN JACQUES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
RAFAELA MARCOLINO DOS SANTOS BELCHIOR - Inscrição Eleitoral n.º 1460******** - REVISÃO;
RAISSA SÁ DA SILVA FERREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
SUZANA TEIXEIRA DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 0651******** - TRANSFERÊNCIA;
TAFINIS NASCIMENTO BARBOSA FRANCISCO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
TANIA PORFIRIO DO ROSARIO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
THAYNARA DE OLIVEIRA THOMÉ - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
THIAGO HENRIK BRAGA LABRE - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
VINICIUS DE MACENA NUNES - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
VITOR DOS SANTOS NOVAES - Inscrição Eleitoral n.º 1331******** - REVISÃO;
WALDYR CUNHA GOMES DA ROCHA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
WENDEL CRISTIANO COSTA DAMAZIO - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;

WENDEL LUÍS SOUZA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
WEVERTON FERREIRA VERISSIMO DE SOUSA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
YASMIM DE MEDEIROS FERREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829******** - ALISTAMENTO;
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, Matrícula nº 09604105, digitei, que vai assinado pelo Exmo. Senhor Juiz Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022
JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Juiz(a) Eleitoral - 242ª ZE/RJ

243ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-68.2022.6.19.0243

PROCESSO	: 0600021-68.2022.6.19.0243 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: MATHEUS DE MOURA AGUIAR CARDOSO BARROS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-68.2022.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: MATHEUS DE MOURA AGUIAR CARDOSO BARROS
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral de MATHEUS DE MOURA AGUIAR CARDOSO BARROS, envolvendo as inscrições 1801XXXXXXXX e 1835XXXXXXXX, com coincidência em todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, verifica-se que houve duplicidade no requerimento de alistamento eleitoral e equívoco quanto ao recebimento de ambos os requerimentos, conforme informação cartorária (id 105657449). Dessa forma, confirma-se que se trata de mesma pessoa.
Determino a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição não liberada (1835XXXXXXXX) e da regularização da inscrição liberada n.º 1801XXXXXXXX, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Publique-se. Intime-se o eleitor da decisão por e-mail.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-38.2022.6.19.0243

PROCESSO	: 0600023-38.2022.6.19.0243 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: PATRICIA ROSA DOS SANTOS GOMES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-38.2022.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: PATRICIA ROSA DOS SANTOS GOMES
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 2910XXXXXXXX e 1846XXXXXXXX, em nome de PATRICIA ROSA DOS SANTOS.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa uma vez que todos os dados biográficos são idênticos, inclusive o número de CPF. Destarte, verifica-se evidente falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.
Ante o exposto, determino a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição não liberada (1846XXXXXXXX) e da regularização da inscrição liberada n.º 2910XXXXXXXX, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intime-se a eleitora da decisão para ciência.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600045-98.2022.6.19.0016

PROCESSO	: 0600045-98.2022.6.19.0016 EXECUçãO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUíZO COMUM (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANDRE HENRIQUE PIMENTEL LUCENA (55135/PE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600045-98.2022.6.19.0016 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTOR: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: ANDRE HENRIQUE PIMENTEL LUCENA - PE55135
DECISÃO
Trata-se de pedido de emissão de certidão de quitação eleitoral em nome de MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA, inscrição 0751XXXXXXXX, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018. Tal pedido decorre de reapresentação de contas, conforme os autos de Prestação de Contas n.º 0600408-41.2019.6.19.0000.
De acordo com a informação cartorária id 105492563 - Petição, o Requerente apresentou extemporaneamente as contas, que, após, foram julgadas não prestadas, infligindo-se-lhe, dessa forma, óbice à obtenção de certidão de quitação. Ulteriormente, seu requerimento de regularização de prestação de contas de campanha foi julgado procedente, conforme acórdão de 17/02/2020, transcrito a seguir:
"*Pelo exposto, impõe-se o reconhecimento da procedência do pedido de regularização manejado por MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA, outrora candidato ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, nas eleições de 2018, a ensejar o afastamento da devolução, ao Tesouro Nacional, dos recursos oriundos do Fundo Partidário e do FEFC, bem como o afastamento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSEnº 23.553/17."*
A parte autora invoca a Súmula TSE n.º 57 para o restabelecimento da quitação eleitoral, alegando que as contas foram regularizadas.
É o breve relatório. Decido.
Cumpre destacar que a aplicação da Súmula TSE n.º 57 refere-se, somente, à apresentação original tempestiva das contas. Para os demais casos, aplica-se a Súmula TSE n.º 42, transcrita a seguir:
"A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas. "
Nesse sentido, os julgados abaixo elucidam a matéria:
Agravo. Recurso. Registro. Vereador. Desprovimento. Preliminar de incompetência do juízo. Julgamento monocrático. Possibilidade prevista no art. 46, I do RITRE/BA. Rejeição. Ausência de quitação eleitoral. Contas julgadas não prestadas. Permanência dos efeitos até o fim da legislatura. Inaplicabilidade da Súmula nº 57 do TSE. 1. O Juiz Relator é competente para julgar monocraticamente recurso manifestamente improcedente ou em confronto com jurisprudência do Tribunal, com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, por previsão expressa contida no art. 46, I do RITRE/BA; 2. Aquele cujas contas de campanha tenham sido julgadas não prestadas permanecerá sem quitação eleitoral até o término da legislatura à qual se referem (Súmula nº 42 do TSE e art. 53, I da Resolução TSE nº 23.376 /2012); 3. A quitação eleitoral a que alude a Súmula nº 57 do TSE é atribuída tão somente ao candidato que tenha apresentado originalmente as contas, independentemente do resultado do julgamento, se aprovadas ou desaprovadas; 4. Preliminar rejeitada e agravo a que se nega provimento. (TRE-BA - RE: 3883 VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Relator: PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA, Data de Julgamento: 07/12/2016, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 15/12/2016) AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ANTES DO FINAL DA LEGISLATURA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 57, DO TSE. IMPROCEDÊNCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DO TSE. DESPROVIMENTO. 1. Segundo o verbete sumular nº 42 do TSE, a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o

candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas". 2. Na espécie, o candidato apresentou suas contas extemporaneamente, depois de julgadas não prestadas pelo Tribunal. As contas foram convertidas em pedido de regularização. Verificada, pela unidade técnica, a presença de gastos de recursos de origem não identificada, o candidato procedeu à devolução dos valores envolvidos e, com isso, teve seu pedido de regularização deferido, mas com restrição para a obtenção de certidão de quitação eleitoral antes do final da legislatura do cargo para o qual concorreu, na forma prevista na Súmula nº 42, do TSE. Irresignado, o candidato agravou a decisão pedindo a aplicação, ao caso, da Súmula nº 57, do TSE. 3. A jurisprudência do TSE é no sentido de que, a ausência de quitação eleitoral decorrente de decisão que julgou como não prestadas as contas de campanha do pleito 2016 perdura durante o curso do mandato ao qual concorreu o candidato, persistindo esses efeitos até a efetiva apresentação das contas (Súmula nº 42/TSE e art. 58, I, da Res.-TSE nº 23.406/2014). Esta Corte também já decidiu que a apresentação das contas de campanha, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas, não afasta a ausência da condição de elegibilidade referente à quitação eleitoral. (Recurso Especial Eleitoral nº 060168912, Acórdão, Relator (a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 09/10/2018) 4. A Súmula nº 57 do TSE tem incidência nas contas apresentadas tempestivamente, não importando se foram julgadas aprovadas ou desaprovadas para que o candidato obtenha, de imediato, sua quitação eleitoral. Tal verbete não alcança, contudo, as contas apresentadas extemporaneamente, depois de julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado. 5. Agravo Regimental desprovido. (TRE-PI - PET: 060018870 TERESINA - PI, Relator: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA, Data de Julgamento: 28/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 04/11/2020)

Pelo exposto, indefiro o pedido, por inaplicável a Súmula TSE n.º 57 no caso em tela, em razão de se tratar de contas apresentadas intempestivamente. Quanto à regularização de contas, aplica-se a Súmula TSE n.º 42, impedindo o candidato de obter certidão de quitação eleitoral até o término da legislatura à qual concorreu.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

Marcelo Oliveira da Silva

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-53.2022.6.19.0243

PROCESSO	: 0600022-53.2022.6.19.0243 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: DORCA MOYSES CHRISPIM
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-53.2022.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: DORCA MOYSES CHRISPIM

DECISÃO

Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 0188XXXXXXXX e 1835XXXXXXXX, em nome de DORCA MOYSES CRHISPIM e DORCA MOYSES CHRISPIM.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa uma vez que todos os dados biográficos são idênticos, exceto um dos sobrenomes da Requerente. Destarte, verifica-se evidente falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.
Ante o exposto, determino a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição não liberada (1835XXXXXXXX) e da regularização da inscrição liberada n.º 0188XXXXXXXX, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intime-se a eleitora da decisão para ciência.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL 22/2022

O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 25/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:
NOME: TÍTULO: OPERAÇÃO:
JOSIVALDO CANDIDO DA SILVA 1841XXXXXXXX ALISTAMENTO; ALCIDES ALVIM ESDRA BALBINO 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; ALEXANDRE MENDONCA ATALIBA 0844 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ANA MARIA DO NASCIMENTO 0900 XXXXXXXX REVISÃO; ANALUZ FARIAS BERNARDO 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANDRÉ DA SILVA NENES 0854 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ANDREA BENTO DOS SANTOS 0927 XXXXXXXX REVISÃO; ANDRIELE MARIA DA SILVA 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANTONIO ALVES CALIXTO FILHO 0505 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ANTONIO ORLANDO LIMA MELO 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANTONIO SILVINO DE ANDRADE NETO 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ARLETE BERNARDO 0231 XXXXXXXX REVISÃO; CARLA LÚCIA ALVES DE CASTRO 1686 XXXXXXXX REVISÃO; CÍNTIA REGINA LEANDRO 1366 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CLAUDIVANIA FERRAZ DA SILVA 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; DILSON QUEIROZ DE JESUS 0837 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ELISANGELA SANTOS SANTANA 1074 XXXXXXXX REVISÃO; ERIVALDO TOMÁS DA SILVA 0418 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; FABIANA CARDOSO PINHEIRO 1539 XXXXXXXX REVISÃO; FABIANO RIBEIRO 1562 XXXXXXXX REVISÃO; GABRIELA FREIRE LEMOS MARINHO 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; GABRIELE PEREIRA DE LIMA 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; GABRIELLE SANTOS DA SILVA 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; IANA THAIS DAMAS DA SILVA 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOÃO PAULO PROCOPIO AMARAL 1835 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ADÃO BRITO MARQUES 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ADRIANA DA

CONCEIÇÃO 1049 XXXXXXXX REVISÃO; ADRIANA DA SILVA 0914 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ADRIELLY LUIZA DE SOUSA SANTOS 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ALESSANDRA DA SILVA ESCARDILHA 1067 XXXXXXXX REVISÃO; ALEX SANTOS BARRETO 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ALEXANDER FELIPPE DE PAULA PEREIRA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ALEXANDRE HORÁCIO DA SILVA 0551 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ALEXSANDRO BEZERRA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ALTIERLES DIAS SIMPLICIO 1222XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; AMANDA DOS SANTOS SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; AMANDA SANTOS DE ARAUJO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANA BEATRIZ MACHADO DA SILVA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANA GABRIELLY DA ROCHA FERREIRA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANA LORENA PIRES ROSA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANDRÉ LUIZ DA SILVA MARAU 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SIQUEIRA 0854XXXXXXXX REVISÃO; ANDRÉ OLIVEIRA DE MATOS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANDREA ALEXANDRA ALVES 0810XXXXXXXX REVISÃO; ANDREIA BARBOZA PEDROSA 1054XXXXXXXX REVISÃO; ANDREIA RAMOS DO NASCIMENTO 0867 XXXXXXXX REVISÃO; ANDRESA FERREIRA RIBEIRO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANDREY RYAN AQUINO DA SILVA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANNA BEATRIZ PINHO FIGUEIREDO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ANTONINO DE OLIVEIRA VIANA 1315XXXXXXXX REVISÃO; ANTONY RODRIGO DA SILVA COELHO; ATAIDE NEVES DIAS 0073 XXXXXXXX REVISÃO; ATANAEL GOMES DA SILVA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; BEATRIZ CRISTINA FALQUER DOS SANTOS GONÇALVES 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; BIANCA BARBOSA DA SILVA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; BRUNA PIMENTEL 1468 XXXXXXXX REVISÃO; CAMILA RIBEIRO MARTINS 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; CARINA DA SILVA CONTAIFER 1044 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CARLA ALVES BARCELOS 1176 XXXXXXXX REVISÃO; CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 0425 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CARLOS ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS 1102 XXXXXXXX REVISÃO; CARLOS TAVARES CUSTODIO 0823 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CAROLINA SANTOS MADRUGA DE LIMA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; CAROLINA SILVA TORQUATO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; CAROLINA TEIXEIRA FERNANDES 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; CASSIA EVLEN NOVAES SILVA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; CÁTIA ANDRÉIA DA SILVA RAMOS 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; CATIA PAES DE AZEVEDO DE OLIVEIRA 0772XXXXXXXX REVISÃO; CÉLIA REGINA OLIVEIRA MEDEIROS 0286XXXXXXXX REVISÃO; CHARLES PEREIRA GOMES 1244XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CHARLESTON CORREIA DE SOUZA 0971 XXXXXXXX REVISÃO; CICERO LEOMAR CARVALHO DUARTE FILHO 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; CICERO OLIVEIRA FRANCA 1064 XXXXXXXX REVISÃO; CLAUDIA REGINA DIAS SILVA 0827 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CLESIO TAVARES DOS SANTOS 0250 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CLEUDINAR RAMOS DA SILVA 0164XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; CRISTINA MARIA GUERRA DE SOUZA 0004XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; DAIANE BENJAMIN DIAS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; DAIVID CARLOS DE CARVALHO 1196 XXXXXXXX REVISÃO; DALVA PESTANA DE SOUZA 1703 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; DANIEL DE SOUZA SILVA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; DANIEL ROCHA DE SOUSA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; DANIELA FERREIRA DE SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; DANIELE DE OLIVEIRA NEVES 1173XXXXXXXX REVISÃO; DANIELLE DA SILVA SANTOS 0381XXXXXXXX REVISÃO; DAVI FERNANDES BRAGA JUNIOR 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; DAVI SOARES DE SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; DAVISON LORRAN COSTA DE AZEVEDO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; DEBORA FERNANDES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MONTEIRO 1284XXXXXXXX REVISÃO; DENER FARTES DA SILVA 0981XXXXXXXX REVISÃO; DHEBORA RAYANNE PEREIRA DA SILVA

1835XXXXXXX ALISTAMENTO; DIEGO AMARO DA SILVA PINTO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; DOMENIQUE SEVERINO DE ASSIS 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; DORA MENDES CAMBUHY 1400XXXXXXXX REVISÃO; DOUGLAS ESCOUTO LIMA DA ROCHA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; EDCARLOS ISIDRO DE OLIVEIRA 1641 XXXXXXXX REVISÃO; EDIVAN DOS SANTOS 0857XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; EDIVANIR PASSOS FERREIRA 0542XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; EDNALDO JOSÉ DA SILVA 0945XXXXXXXX REVISÃO; EDUARDO CÉLVIO ROSADO 2100 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ELADIO TELES DO AMARAL FILHO 0305XXXXXXXX REVISÃO; ELIANE MATIAS TRAJANO 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS SIMÃO 1196XXXXXXXX REVISÃO; ÉRIC CARDOSO DE ALCÂNTARA MELLO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ESEQUIEL LACERDA DA SILVA 0357XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; EVELYN PINHEIRO DE OLIVEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; EZEQUIEL HOLANDA SOUSA TORRES 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; FABIANO COELHO LIMA 1231XXXXXXXX REVISÃO; FELIPE DE OLIVEIRA ARRUDA DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; FERNANDO OLIVEIRA GALLEZ 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; FLAVIA GOMES GENESIO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; FRANCIKELLE CRISTOVÃO SOUZA 0713XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; FRANCILDA PEREIRA MACEDO 0143XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; FRANCISCA ADRIANA PIRES DE AQUINO 0772XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; FRANCISCO DE ASSIS LIMA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; FRANCISCO EDLEZIO MARQUES COSTA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; FRANCISCO LEANDRO ALMEIDA ELEUTÉRIO 1462XXXXXXXX REVISÃO; FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GABRIEL CALAZANS DE AZEVEDO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GABRIELA DE JESUS SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GABRIELLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA 1548 XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; GEILA REGINA SANTOS ROCHA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GELSON CONCEICAO DA SILVA 0780XXXXXXXX REVISÃO; GENILDO GALDINO DA SILVA FILHO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GEORGE INFANTE DE SOUZA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; GIOVANNA TEIXEIRA VIGNOLI CAMARGO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GISELLA DE PAIVA ANTUNES MOREIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GISLANE DE JESUS SOUZA 1627XXXXXXXX REVISÃO; GLAUCIA RODRIGUES QUADRA FRAGA 1004 XXXXXXXX REVISÃO; GRAZIELE DA SILVA SOARES 1114 XXXXXXXX REVISÃO; GUILHERME CALHEIROS REZENDE 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GUILHERME JANUARIO HORSTS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GUSTAVO SANTOS SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; GUSTAVO SCUNZI FERREIRA 1562 XXXXXXXX REVISÃO; GUTEMBERG BARBOSA VIEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; HELCIAS RIBEIRO PAIVA NETO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; HOMERO AURIACIQUE RUFINO DA SILVA 0715XXXXXXXX REVISÃO; IASMIN ARMINDA PEREZ 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; ILANA MONTEIRO DE ALVEAR 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; IOLANDA PESSOA LIMA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; IRIS VIVIANE DOS SANTOS DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ISABELA PINTO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; ISAÍAS DOS SANTOS GONÇALVES 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; IVAN CARLOS MENESES DA SILVA 0400XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; IVAN MENDES MASCARENHAS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; IZAIAS VITORINO DE SOUZA 1703XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; JACKSON KROFF CYPRIANO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JALINE LIMA DA SILVA 1846 XXXXXXXX ALISTAMENTO; JANAINA BERDUM FERNANDES 2817XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; JAQUELINE DE SOUZA NETO 1357XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; JEANE VIEIRA SANTOS 1270XXXXXXXX REVISÃO; JENIFFER DOS SANTOS LARANJA 1351XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; JHONY MATHEUS APOSTÓLICO DE BRITO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JHOSEPH ALEX RIBEIRO ALVES SALVATERRA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA

1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOÃO PEDRO GUIMARÃES PORTELA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOHN LUCAS RICARDO PIERONI NICOLAU 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; JONAS SERRA DE SOUSA 0573XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; JONATHA ALVARO DA ROCHA DIAS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; JORGE LUIZ ALVES DOS SANTOS 0875XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; JORGE LUIZ BRAGA DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOSÉ EDUARDO PEREIRA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOSE ISMAEL DA SILVA 0113XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; JOSÉ NILTON MIRANDA DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOSEFA SELMA FIGUEIREDO 1185XXXXXXXX REVISÃO; JOSEMI DOS SANTOS BARBOSA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOSUE ISMAEL DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JOYCE DAMAZIO NASCIMENTO XAVIER 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JULIA SANTOS DE OLIVEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JULIANA DICARAHY LEMGRUBER 1338XXXXXXXX REVISÃO; JULIANE MARQUES MACIEL 0281XXXXXXXX REVISÃO; JULIANE RODRIGUES LIMA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA OLIVEIRA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; JÚLIO CEZAR MURILO VENCESLAU 0183XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; KAIKY MARIANO COSTA DE SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; KAIO BONFIM DA CRUZ 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; KAMYLA LUYZA DIAS IRMAO FREITAS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; KAREN ANNE DA SILVA ALVES 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; KAREN CRISTINA NERIS DUARTE 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; KAROLINA DA SILVA MOREIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; KAUÃ BARCELOS DOS REIS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; KAWAN MARIANO DA COSTA DE SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LARISSA ALVARENGA DE CARVALHO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LEANDRO RODRIGUES 1148XXXXXXXX REVISÃO; LEONARDO TEIXEIRA BARILARI 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LILIA LOPES BARRETO DE OLIVEIRA 1109XXXXXXXX REVISÃO; LUANY RODRIGUES CASSIMIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUCAS BATISTA DA SILVA LIMA 0750XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; LUCAS BATISTA DE SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUCAS GUIMARAES DE OLIVEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUCAS HENRIQUE MEDEIROS DE MOURA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUCIANA GONÇALVES DE MOURA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUCIANO ROMANO RODRIGUES 1271XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; LUIS CLAUDIO NUNES 0992XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; LUIS CLAUDIO SOARES VIEIRA 0809XXXXXXXX REVISÃO; LUIS GUSTAVO LIMA DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS AZEVEDO JUNIOR 1645XXXXXXXX REVISÃO; LUIZ CARLOS DE SOUZA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUIZ FELIPE OLIVEIRA MARQUES 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUIZ GUILHERME NASCIMENTO SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUIZ RICARDO MOREIRA DOS SANTOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; LUIZ SILVA DOS SANTOS FILHO 1200XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; LUZINETE LYRA DE LISBOA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MAIARA FERNANDES MOURA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MANOEL NORMANDO DE ANDRADE GONÇALVES 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MANOEL RODRIGUES FILHO 1502XXXXXXXX REVISÃO; MARCELA SANTOS TORRES 1341XXXXXXXX REVISÃO; MARCELLE DOS SANTOS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MARCELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MARCIO DA SILVA CARDOSO 1522XXXXXXXX REVISÃO; MARCO AURELIO NUNES VIEIRA JUNIOR 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MARCOS LUIS RAMOS PEREIRA 1580XXXXXXXX REVISÃO; MARCOS LUSTOZA AMORIM 0811XXXXXXXX REVISÃO; MARIA CEZÁRIA BEZERRA 1180XXXXXXXX REVISÃO; MARIA CLARA CAMPOS DE OLIVEIRA CORREA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MARIA CREUZA DA NOVA 1090XXXXXXXX REVISÃO; MARIA DA PENHA

VIEIRA DA SILVA VIAL 0289XXXXXXXX REVISÃO; MARIA DAS DORES DA SILVA BATISTA 0346XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; MARIA DAS DORES DE MOURA SILVA 0105XXXXXXXX REVISÃO; MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA 1350XXXXXXXX REVISÃO; MARIA DE LOURDES GOMES DA COSTA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MARIA DO CARMO CARDOSO DA SILVA 0846XXXXXXXX REVISÃO; MARIA DO SOCORRO MATIAS DOS SANTOS 1233XXXXXXXX REVISÃO; MARIANA ESCOUTO LIMA DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MARIANE MOREIRA DE MEDEIROS 1592XXXXXXXX REVISÃO; MARIANE SILVA DE ALMEIDA 4001XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; MAURICIO BRAGA 0302XXXXXXXX REVISÃO; MAXWEL RAMOS E CASTRO 1040XXXXXXXX REVISÃO; MIGUELITA SANTANA DA CONCEIÇÃO 1139XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; MIKAELE DE JESUS SANTOS 1485XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; MONIQUE ALMEIDA DOS ANJOS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; NATALIA GABRIELE SOARES MAGALHÃES 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; NICOLE DA SILVA NEUMANN 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; PABLO AUGUSTO VASCONCELOS BARBOSA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; PATRICK LEON LEITE NOGUEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; PEDRO HENRIQUE ADÃO PALAFOZ 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; PRISCILA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; RAFAELA CARDOSO XAVIER 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; RAIMUNDA NAZARE SANTIAGO MACIEL 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; RAMIRES DA MOTTA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; REGINALDO SANTOS 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; RENAN DA SILVA GUIMARAES 1584XXXXXXXX REVISÃO; RENATA ROSAS MAIA 1115XXXXXXXX REVISÃO; RODRIGO DE AGUIAR RAMOS 1370XXXXXXXX REVISÃO; RONIELE PEREIRA DE OLIVEIRA 0647XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; ROSELY BALBINO DA SILVA 1846 ALISTAMENTO; SABRINA DUARTE RIBEIRO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; SABRINA SANTOS DE MELO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; SAMIR DE OLIVEIRA CARDOSO 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; STEFANY EDUARDA FERREIRA DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; STEPHANI DE OLIVEIRA CAVALCANTE 1509XXXXXXXX REVISÃO; STEPHANY VITORIA MOTA DA SILVA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; STHEFANI DE ARAUJO MIRANDA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; STHEICE KELLE DA SILVA FRANCO 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; SULAMITA DA SILVA FERREIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; SUZANNA HEVELLYN DA SILVA AUGUSTO 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; THAIS GONTARDO PEREIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; THAÍS REIS JAQUES DE OLIVEIRA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; THAMIRES DE ARAÚJO RODRIGUES 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; TIAGO ANGELO DA SILVA BATISTA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; VINICIUS BARBOSA DE MORAES 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; VINICIUS NEGREIRO MATIZ 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; VITORIA SANTIAGO DA MOTA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO; WALDOYANA GOMES DE CARVALHO 0391XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; WESLLEY SOARES DA SILVA 1500XXXXXXXX REVISÃO; WILLAS DOS SANTOS REGO 0684XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA; YAN OLIVEIRA DOS SANTOS 1769XXXXXXXX REVISÃO; YASMIN MANOELA DE OLIVEIRA DE SOUSA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO; YURI CALDAS MATTOS DOS SANTOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO e YURI CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA 1846XXXXXXXX ALISTAMENTO.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias de maio de 2022. Eu, Lívia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juíza da 243ª Zona Eleitoral/RJ

245ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 014/2022

O Juízo da 245 ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE/RJ nº 23.659/2021, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE n° 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seu Requerimento de Alistamento Eleitoral feito pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei n° 2022.0.000022835-5, uma vez que não foram localizados, para notificação por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone):
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ZANARDI - 178330530310 - operação: Alistamento
JENNIFER DOMINIQUE LINS - 183938090370 - operação: Alistamento
LETÍCIA LUIZA DOS SANTOS CAVALCANTI - 182213810310 - operação: Alistamento
MARCELA MOREIRA FERREIRA - 093160710329 - operação: Revisão
NAOMÍ PEREIRA GUILHERME DA SILVA - 175972430353 - operação: Revisão
Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE n° 23.659/2021 c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital para querendo interpor recurso da decisão de indeferimento do requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS.
Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de abril de 2022.
Tula Corrêa de Mello
Juíza Eleitoral

254ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-06.2022.6.19.0254

PROCESSO	: 0600010-06.2022.6.19.0254 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: IZABELA FERNANDES DA CONCEICAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-06.2022.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: I. F. D. C.
EDITAL N° 06/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora SUZANE VIANA MACEDO, Juíza da 254ª Zona Eleitoral do Município de Macaé - RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art.82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade 1DRJ2202797162 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1796XXXXXXXXX	IZABELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	254/RJ
02	1821XXXXXXXXX	IZABELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	254/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Macaé, em 25/04/2022. Eu, Rodrigo de Oliveira Vargas, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente edital.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600785-86.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600785-86.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RIVERTON FRANCA PINTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: RIVERTON FRANCA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600785-86.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIVERTON FRANCA PINTO DA SILVA VEREADOR, RIVERTON FRANCA PINTO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato RIVERTON FRANCA PINTO DA SILVA, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou.

No parecer conclusivo, o analista opinou pela Aprovação com Ressalvas das contas, tendo em vista que a inconsistência apresentada no atraso da abertura de conta, não gerando impedimento para análise.

O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas Aprovadas com Ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.

No que concerne a omissão da apresentação do extrato bancário de todo período da campanha eleitoral considero que a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus.

Portanto, não vislumbro ilegalidade no feito, mas mera irregularidade que não compromete a lisura do feito, contudo, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos dispositivos legais é imprescindível para garantir a integridade de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600200-97.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600200-97.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INTERESSADO	: LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO	: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO : PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06002009720216190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSDB - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 04.746.435/0001-30	Nº CONTROLE: P45000458300RJ1050838
DATA ENTREGA: 20/01/2022 às 14:25:44	DATA GERAÇÃO: 25/05/2022 às 11:36:34
TIPO: FINAL - RETIFICADORA	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE n° 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
PRESIDENTE	ENILSON PESSANHA CESÁRIO 115.468.887-99	01/10/2021 - 31/12/2021	LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO 030.555.837-44	06/05/2021 - 06/11/2021
TESOUREIRO	PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 762.336.507-04	01/10/2021 - 31/12/2021		

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3890 / 00000000000000149217
Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA
Percentual compatibilizado: 37,5000

Movimentação financeira não compatibilizada:
- Costa saldo de R$ 83,85(oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) (ANEXO EXTRATO BANCÁRIO DO SPCE-WEB)
- Não consta comprovante de recolhimento das sobras de campanha.
3.2. Os extratos bancários devem abranger todo o período da campanha eleitoral, conforme o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se esta analista pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 64, §3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019) a respeito da(s) irregularidade e/ou inconsistência(s) apontada(s).
Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.
É o Parecer. À consideração superior.
Cínthia Machado Ribeiro Saraiva
Técnico Judiciária - 255ª Z.E

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600195-75.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600195-75.2021.6.19.0255 REPRESENTAÇÃO (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO (146941/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO (146941/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600195-75.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REPRESENTANTE: LEANDRO DRUMOND ESTEVES, LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO, COLIGAÇÃO PROGRESSO COM COMPROMISSO SOCIAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REPRESENTANTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
REPRESENTADO: BERNARD TAVARES DIDIMO, MARCELO BORGES MARTINS
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO "CARAPEBUS NAS MÃOS DE DEUS, UNIDOS COM A FORÇA DO POVO"
Advogados do(a) REPRESENTADO: JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO - RJ146941, LAIS MELLO BELIENE - RJ225811, CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO - RJ146941, LAIS MELLO BELIENE - RJ225811, CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480-A
DESPACHO
1- Intimem -se os recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.
2- Com ou sem resposta, suba o Recurso, mesmo Intempestivo, ao E. Tribunal com nossas homenagens.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-70.2022.6.19.0255

PROCESSO	: 0600012-70.2022.6.19.0255 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INTERESSADO	: GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-70.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO
DECISÃO
1- COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AS INSCRIÇÕES PERTENCEM A MESMA PESSOA;
2- ASSIM SENDO, COM BASE NO ARTIGO 83 DA RESOLUÇÃO TSE 23.659/2021, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO MAIS RECENTE E O CANCELAMENTO DA MAIS ANTIGA;
3- PUBLIQUE-SE NO DJE E ANOTE-SE NO SISTEMA ELO;
4- CIÊNCIA AO MP E ARQUIVE-SE;

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-55.2022.6.19.0255

PROCESSO	: 0600013-55.2022.6.19.0255 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INTERESSADA	: SOFIA DA CONCEICAO RAMOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-55.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADA: S. D. C. R.
DECISÃO
1- COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AS INSCRIÇÕES PERTENCEM A MESMA PESSOA;
2- ASSIM SENDO, COM BASE NO ARTIGO 83 DA RESOLUÇÃO TSE 23.659/2021, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO MAIS RECENTE E O CANCELAMENTO DA MAIS ANTIGA;
3- PUBLIQUE-SE NO DJE E ANOTE-SE NO SISTEMA ELO;
4- CIÊNCIA AO MP E ARQUIVE-SE;

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-67.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600105-67.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: DOMINADOR BERNARDO
ADVOGADO	: DOMINADOR BERNARDO (183299/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL/ PROS 90
ADVOGADO	: DOMINADOR BERNARDO (183299/RJ)
REQUERENTE	: RODNEI PINTO BARCELOS
ADVOGADO	: DOMINADOR BERNARDO (183299/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-67.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: DOMINADOR BERNARDO, RODNEI PINTO BARCELOS, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL/ PROS 90
Advogado do(a) REQUERENTE: DOMINADOR BERNARDO - RJ183299
Advogado do(a) REQUERENTE: DOMINADOR BERNARDO - RJ183299
Advogado do(a) REQUERENTE: DOMINADOR BERNARDO - RJ183299
EDITAL N° 04/2022
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Dra. Kathy Byron Alves dos Santos, Juíza da 255ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos abaixo relacionados e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2019, na forma da Resolução TSE de nº 23.464/2015, artigo 28, §2º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo

de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 45, inciso I, da supracitada Resolução.

PARTIDOS DO MUNICÍPIOS DE QUISSAMÃ	PROCESSO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	0600105-67.2021.6.19.0255	Uulisses José de Freitas Neto	Danilo José de Sousa Freitas
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO -PTB	0600102-15.2021.6.19.0255	Jorge Rodrigues Tavares da Silva	Ana Maria Alves de Souza Gonçalves

PARTIDOS DO MUNICÍPIOS DE CARAPEBUS	PROCESSO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -PDT	0600109-07.2921.6.19.0255	Ueliton Ramos dos Santos	Jorge Diego Paula da Silva Oliviera

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Estrada do Correio Imperial, nº 1.003 - Piteiras, Quissamã - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 11 às 19 horas.

Dado e passado neste Município de Quissamã, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Eu, José Francisco Filho, Técnico Judiciária, Matrícula nº 00706329, digitei.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-98.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600823-98.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: DAVID GABRIEL DE PAULA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVID GABRIEL DE PAULA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-98.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVID GABRIEL DE PAULA VEREADOR, DAVID GABRIEL DE PAULA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato DAVID GABRIEL DE PAULA, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou.
No parecer conclusivo, o analista opinou pela Aprovação com Ressalvas das contas, tendo em vista que a inconsistência apresentada no atraso da abertura de conta, não gerando impedimento para análise.
O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas Aprovadas com Ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.
No que concerne a omissão da apresentação do extrato bancário de todo período da campanha eleitoral considero que a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus.
Portanto, não vislumbro ilegalidade no feito, mas mera irregularidade que não compromete a lisura do feito, contudo, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos dispositivos legais é imprescindível para garantir a integridade de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-25.2022.6.19.0255

PROCESSO	: 0600015-25.2022.6.19.0255 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INTERESSADA	: LEILANE RODRIGUES FIGUEIREDO
INTERESSADA	: LEILANE RODRIGUES DE SOUZA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-25.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADA: LEILANE RODRIGUES DE SOUZA, LEILANE RODRIGUES FIGUEIREDO
DECISÃO
1- COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AS INSCRIÇÕES PERTENCEM A MESMA PESSOA;
2- ASSIM SENDO, COM BASE NO ARTIGO 83 DA RESOLUÇÃO TSE 23.659/2021, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO MAIS RECENTE E O CANCELAMENTO DA MAIS ANTIGA;
3- PUBLIQUE-SE NO DJE E ANOTE-SE NO SISTEMA ELO O ASE 450;
4- CIÊNCIA AO MP E ARQUIVE-SE;

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-63.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600463-63.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-63.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR, EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-18.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600757-18.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GESIEL DE PADUA COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: GESIEL DE PADUA COELHO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600757-18.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GESIEL DE PADUA COELHO VEREADOR, GESIEL DE PADUA COELHO
Advogados do(a) REQUERENTE: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
Advogados do(a) REQUERENTE: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.

Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-65.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600437-65.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAY ROCHA BRASILEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: JAY ROCHA BRASILEIRO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-65.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAY ROCHA BRASILEIRO VEREADOR, JAY ROCHA BRASILEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-88.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600623-88.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONATAN PESSANHA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
REQUERENTE	: JONATAN PESSANHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-88.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATAN PESSANHA DO NASCIMENTO VEREADOR, JONATAN PESSANHA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-54.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600386-54.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: EDSON DA SILVA GAMA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA GAMA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-54.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA GAMA VEREADOR, EDSON DA SILVA GAMA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-88.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600817-88.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR

ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
REQUERENTE	: OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600817-88.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR, OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-50.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600535-50.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-50.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA VEREADOR, JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-68.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600786-68.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-68.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR, JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-75.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600792-75.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCIVALDO COSTA FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: FRANCIVALDO COSTA FARIAS
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-75.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCIVALDO COSTA FARIAS VEREADOR, FRANCIVALDO COSTA FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657

Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-53.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600787-53.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-53.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS VEREADOR, LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ) 115
ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ) 90 90 92 92 93 93 94 94 95 95 96 96
ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ) 206 206 206 206 206
ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ) 13
ALEXANDRE SOUZA DA FONSECA (098294/RJ) 228
ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ) 119 119
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 15 15 15 15
AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ) 131
ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ) 198 198
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 122 122 122 122 293 293 293

ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ) 198 198
ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ) 219 219 219 219
ANDERSON PEIXOTO DE FARIA (087396/RJ) 51
ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) 291 291
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 166 166 169 169 173 173 176 176 178 178
ANDRE HENRIQUE PIMENTEL LUCENA (55135/PE) 310
ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ) 49
ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ) 131
ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ) 236 236 237 237
ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ) 206
BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ) 119 119
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 297 297
CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ) 129 129 264
CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ) 232 232
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) 127 127 127 127
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 322 322
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 264 264 264 264 264 264 264 264 264 264 264 264 264
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 325 325
CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ) 203
CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ) 203
CATARINA PONTES TORRES (13503/AM) 18
CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) 273 274 274 275 282 283 283
CLAUDIA REIS DA SILVA (097156/RJ) 267 267
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 135 135 136 136 137 137 139 139 139 139 140 140 141 141 141 141 145 145 146 146 149 149 153 155 155 155 155 156 156 157 157 157 157 158 158 159 159
CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 319 319
CLOVIS MANZOLLI JUNIOR (134660/RJ) 292 292
DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA (220337/RJ) 203
DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM (195898/RJ) 30
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (186729/RJ) 49
DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ) 131
DOMINADOR BERNARDO (183299/RJ) 324 324 324
EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ) 128 128
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 184
ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ) 211 211 211
ERIK SENNA MATTOSO (119099/RJ) 299 299
ERLI AUGUSTO DE MOURA (049527/RJ) 141 141
FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ) 206 206
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 330 330
FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ) 77 77 78 78
FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ) 101
FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO (120582/RJ) 131
FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ) 131
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 135 135 136 136 137 137 137 137 138 139 139 139 139 140 140 141 141 141 141 142 142 143 143 144 144 144 144 145 145 146 146 146 146 147 147 148 148 148 148 149 149 150 150 151 151 151 151 152 152

153 153 153 154 154 155 155 155 155 156 156 157 157 157 157 158 158 159 159 160 160 179 179 180 180
FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ) 278 278
FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO (081693/RJ) 284 284
FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ) 251
GECELI DO COUTO (101657/RJ) 331 331 332 332 333 333
GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ) 206
GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ) 261
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 325 325
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 325 325
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 185
GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ) 221 221
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 46 61
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 30 104 104
HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ) 195 195 200 200 201 201
HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ) 206 206 206 206 206 206 206
ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ) 111 111
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 186 186 188 188
IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ) 291 291
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 15 15 15 15 283 283
IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ) 15 15 15
JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ) 233 233 233
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 132 160 160 164 164 168 168 171 171 174 174
JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ) 206
JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO (99587/RJ) 301 301
JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA (127444/RJ) 261
JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ) 135 135
JORGE JUNIOR SODRE DE ARAUJO (126396/RJ) 301 301
JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ) 264
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 106 109 109
JOSIENI DE ALMEIDA LIMA (153082/RJ) 196 196 196 196
JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ) 206
JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF) 295 295
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 105 105
JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ) 206 206 206 206 206
JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO (146941/RJ) 322 322
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 204
KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ) 222 222 223 223 224 224 224 224 225 225 226 226 227 227 227 227
KARYNA LEAL DA SILVA (225169/RJ) 264
LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ) 322 322
LARISSA DE MELLO BECKMAN (198686/RJ) 131
LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ) 273 274 274
LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) 61
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 276 276 279 279 293 293
LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) 110 110 112 112 113 113 114 114

LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ) 79 79 79 81 81 81 82 82 82
LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ) 160 160 164 164 168 168 171 171 174 174
LUCAS ANASTACIO MOURAO (187504/RJ) 49
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 186 186 186
LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) 126 126
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 125 125 125 125
LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY (163230/RJ) 16 16 16
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 204 325 325
LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ) 206 206 206 206 206 206 206
MANOELA DE OLIVEIRA SAMPAIO (180094/RJ) 298 298
MARCELO DO COUTO MISSAGIA (216770/RJ) 53
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 261
MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ) 64 64 98 98 99 99 100 100
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 280 280
MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ) 198 198
MARIA DO CARMO TOSTES PINTO (51387/RJ) 232
MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ) 198 198
MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA (164550/RJ) 205
MAURICIO CARVALHO MARTINS (145836/RJ) 275 282
MAURO GONCALVES DE SOUZA (2074340/RJ) 251
MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ) 182
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 30 104 104
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 195 195 200 200 201 201
PAULA BOMFIM DE CASTRO (109831/RJ) 51
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 162 162
PAULO AUGUSTO LUZ DE ARAUJO (11146/AM) 18
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 141 141
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 30 104 104 210 210 210
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 25 25 25 35 35 35 202 204
PAULO ROBERTO BARCELOS VIEIRA BOIA (136412/RJ) 183
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 102
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 204 204 204 327 327 328 328 329 329 330 330
PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) 261
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 220 220 222 222
RAFAEL FERREIRA DA FONSECA (167479/RJ) 264
RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ) 261
RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA (200525/RJ) 49
RAMON MARTINS REIS (240478/RJ) 266 266
RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ) 221 221
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 122 122 122 122 293 293 293
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 251
RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ) 329 329
RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (106202/RJ) 128 128
RICARDO DOS SANTOS MORAIS (178168/RJ) 301 301
RINALDO JOSE CAVALCANTI DA SILVA (143601/RJ) 303 303
ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ) 206 206 206 206 206 206 206

RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 331 331
RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ) 49
ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) 221 221
ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ) 121 121
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) 204
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 294 294
SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO (203307/RJ) 129 129
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 127 127 127 127
SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA (135191/RJ) 16 16
SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (090053/RJ) 238 239
SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ) 274 274 280 280 281 281 281 281 282 282 283 283
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 209 209 209
SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ) 83 83 84 84
SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ) 137 137 138 142 142 143 143 144 144 144 144 146 146 147 147 148 148 148 148 150 150 151 151 151 151 152 152 153 153 154 154 160 160 179 179 180 180
STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ) 185
Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ) 101
TATIANA VALERIANO NOLLI (133896/RJ) 196 196 196 196
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 30 104 104
THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO (163009/RJ) 272 273
THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ) 162 162
Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ) 101
VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ) 13 13
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 253 253 253 253 253
VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ) 277 277
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 122 122 122 122 293 293 293
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 327 327 328 328 329 329 330 330
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 251
VITORIA LUCIA BARBOSA ALVES (82357/RJ) 183
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 320 320 322 322
WILLIAM DO VALLE CABRAL (175246/RJ) 65 65 66 66
YULBRENDER BREDER (87326/RJ) 67 67 68 68 70 70 71 71 74 74 76 76 86 86 87 87 88 88 89 89
YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ) 72 72 73 73

ÍNDICE DE PARTES

#-Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro 238 239
28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 259
A APURAR 103
ADALBERTO MOREIRA DA SILVA 264
ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR 88 89
ADILSON MOURAO CUNHA 153
ADRIANA MACEDO DO AMARAL 111
ADRIANA SANTOS DA SILVA LESSA 159
ADRIANA SANTOS DIAS 166

AGLAYA MAGALHAES D AVILA 275
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES 125
ALDINEA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ 259
ALESSANDRO MARTELLO PANNO 119 120
ALEX ROCHA BRITO 135
ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO 95 96
ALEXANDRE RAMOS AZEREDO 264
ALEXANDRO DA SILVA PENHA 154
ALINE DE SA PEREIRA 253
ALINE SILVA ARAUJO 264
ALTAIR DANTAS DE ANDRADE 238 239
ALUIZIO ANTONIO BALIEIRO DINIZ 106
ALVARO HENRIQUE PESSANHA 267
AMANDA AZEVEDO QUINTANILHA 242
AMARILDO VICENTE RAMOS 74 76
ANA CAROLINA MOURA COSTA BARBOZA 304
ANA MARIA RANGEL VELASCO 240
ANA MARIA VELASCO DA HORA 240
ANA PAULA DE FREITAS 281
ANA PAULA PEREIRA VIANA 264
ANDERSON JUNIO VIEIRA DE FARIAS 249
ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA 30
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 259
ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA 192
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA 278
ANTONIO JOSE DE SOUSA 61
ARTHUR VICTOR FERNANDES POUBEL 51
AVANTE 46
BERNARDO MEDEIROS 283 283
BERNARDO RIBEIRO BARROS 186
BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS 121
BRUNO EUGENIO MONTEIRO 58
CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA 171
CARLA ADRIANA PEREIRA 16
CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA 232
CARLOS ALEXANDRE DA COSTA 160
CARLOS ALEXANDRE HONORATO 196
CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO 98 99
CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA PAES 138
CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM 173
CARLOS LEAO BARRETO 202
CARLOS MAGNO ZANOTTI MEIRELLES 279
CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO 157
CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO 293
CELSO PAULO PEREIRA DOS SANTOS 282
CIDADANIA - ESTADUAL - RJ 15
CINTIA FERNANDA DA SILVA 113
CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA 204

CLAUDIA SIMOES LOURENCO 13
CLAUDIO BEZERRA DE MELLO 105
CLAUDIO DUARTE MACHADO 169
CLAUDIO LEMOS 136
CLAUDIVAN BARRETO DA SILVA 116
CLEBER CORDEIRO DE BARROS 152
CLEIDE HELENA LANA SANTOS 57
CLEIDSON DE JESUS DA SILVA 151
CLOVIS ALVES COUTINHO 264
COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO" 204
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 209
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI - PARTIDO SOLIDARIEDADE 186
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 115
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHOSTA DE MIRACEMA RJ 233
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ 293
COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 125
DANIELA DE ALMEIDA FIGUEIREDO 203
DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL 255
DAVID CABRAL MACEDO 295
DAVID GABRIEL DE PAULA 325
DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO 158
DEISE ALVES PEREIRA 194
DEMOCRATAS 106 117
DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA 162
DILSON MALHEIROS DRUMOND 145
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 119 120
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 210
DOMINADOR BERNARDO 324
DORCA MOYSES CHRISPIM 312
DPF/VRA/RJ 103
Destinatário Ciência Pública 56 57 103 104 107 115 116 211 228 266 267 272 288
EDIMAR SILVA ARAGAO 240
EDIVALDO JERONIMO DE PAULA 115
EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO 327
EDSON DA SILVA GAMA 330
ELEICAO 2018 CLAUDIA SIMOES LOURENCO DEPUTADO ESTADUAL 13
ELEICAO 2020 ADEMILSON PEREIRA XAVIER JUNIOR VEREADOR 88 89
ELEICAO 2020 ADILSON MOURAO CUNHA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 ADRIANA MACEDO DO AMARAL VEREADOR 111
ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DA SILVA LESSA VEREADOR 159
ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DIAS CORDEIRO VEREADOR 166
ELEICAO 2020 ALEX ROCHA BRITO VEREADOR 135
ELEICAO 2020 ALEX SANDRO CLEMENTE DE AZEVEDO VEREADOR 95 96
ELEICAO 2020 ALEXANDRO DA SILVA PENHA VEREADOR 154

ELEICAO 2020 ALVARO HENRIQUE PESSANHA PREFEITO 267
ELEICAO 2020 AMARILDO VICENTE RAMOS VEREADOR 74 76
ELEICAO 2020 ANA PAULA DE FREITAS VEREADOR 281
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA VEREADOR 278
ELEICAO 2020 BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 121
ELEICAO 2020 CAIO GABRIEL RAMOS E SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 171
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA VEREADOR 232
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA COSTA VEREADOR 160
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE HONORATO PREFEITO 196
ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO ZANIBONI GUZZO VEREADOR 98 99
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM VEREADOR 173
ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO ZANOTTI MEIRELLES VEREADOR 279
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO VEREADOR 157
ELEICAO 2020 CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO VEREADOR 293
ELEICAO 2020 CELSO PAULO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 282
ELEICAO 2020 CINTIA FERNANDA DA SILVA VEREADOR 113
ELEICAO 2020 CLAUDIO BEZERRA DE MELLO VEREADOR 105
ELEICAO 2020 CLAUDIO DUARTE MACHADO VEREADOR 169
ELEICAO 2020 CLAUDIO LEMOS VEREADOR 136
ELEICAO 2020 CLEBER CORDEIRO DE BARROS VEREADOR 152
ELEICAO 2020 CLEIDSON DE JESUS DA SILVA VEREADOR 151
ELEICAO 2020 DAVID CABRAL MACEDO VEREADOR 295
ELEICAO 2020 DAVID GABRIEL DE PAULA VEREADOR 325
ELEICAO 2020 DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO VEREADOR 158
ELEICAO 2020 DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA VEREADOR 162
ELEICAO 2020 DILSON MALHEIROS DRUMOND VEREADOR 145
ELEICAO 2020 EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR 327
ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA GAMA VEREADOR 330
ELEICAO 2020 ELISANGELA DA CUNHA LOTERIO VICENTE VEREADOR 236
ELEICAO 2020 ENILCE DA SILVEIRA NUNES VICE-PREFEITO 267
ELEICAO 2020 ERIK SENNA MATTOSO VEREADOR 299
ELEICAO 2020 EUDIS RIBEIRO VEREADOR 86 87
ELEICAO 2020 EUZEBIO DOS SANTOS VEREADOR 155
ELEICAO 2020 EVANIA BRANDAO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 137
ELEICAO 2020 FABIO DA SILVA VEREADOR 277
ELEICAO 2020 FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 FERNANDO CASSIANO GONCALVES VEREADOR 219
ELEICAO 2020 FERNANDO RALFE CANEDO DA CRUZ VEREADOR 148
ELEICAO 2020 FLAVIO DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR 301
ELEICAO 2020 FRANCIVALDO COSTA FARIAS VEREADOR 332
ELEICAO 2020 GABRIEL RIOS TAVARES VEREADOR 104
ELEICAO 2020 GERALDO GONCALVES DE SOUZA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 GERALDO RIBEIRO NEVES VICE-PREFEITO 196
ELEICAO 2020 GERUSA HENRIQUE DA SILVA VEREADOR 284
ELEICAO 2020 GESIEL DE PADUA COELHO VEREADOR 328
ELEICAO 2020 GILMAR DUARTE FERREIRA VEREADOR 198
ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR 206
ELEICAO 2020 ITAGIBE DO COUTO CABRAL VEREADOR 298

ELEICAO 2020 IVANIA DAS GRACAS MARTINS VEREADOR 280
ELEICAO 2020 IVO DAS NEVES DE MORAES VEREADOR 143
ELEICAO 2020 JAIRO CARVALHO DO NASCIMENTO VEREADOR 151
ELEICAO 2020 JANAINA DE LIMA NOBRE ROCHA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 JANETE LIMA MENDES VEREADOR 139
ELEICAO 2020 JARDEL ALVES FERRAZ VEREADOR 64 100
ELEICAO 2020 JAY ROCHA BRASILEIRO VEREADOR 329
ELEICAO 2020 JEAN PIERRE ERMIDA LEGENTIL VEREADOR 219
ELEICAO 2020 JENEA IZIDRO DE SOUZA VEREADOR 274
ELEICAO 2020 JOANA BETE AMARAL VEREADOR 223
ELEICAO 2020 JOANEI MOREIRA DE SOUZA VEREADOR 150
ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR 331
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO VEREADOR 174
ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DE SOUZA VEREADOR 70 71
ELEICAO 2020 JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA VICE-PREFEITO 122
ELEICAO 2020 JOAQUINA DA SILVA LOYOLA VEREADOR 67 68
ELEICAO 2020 JOELSON LUIS DE ASSIS VEREADOR 224
ELEICAO 2020 JONATAN PESSANHA DO NASCIMENTO VEREADOR 329
ELEICAO 2020 JONATHAS DE SANT ANA MACHADO VEREADOR 222
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ REIS PINTO VEREADOR 160
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 130
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MAIA PORTUGAL VEREADOR 237
ELEICAO 2020 JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA VEREADOR 331
ELEICAO 2020 JOSILENE RODRIGUES PAGAYME VEREADOR 119
ELEICAO 2020 JULIANA ROBERTA CARVALHO DA SILVA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 LARISSA DO NASCIMENTO COUTINHO VEREADOR 179
ELEICAO 2020 LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS VEREADOR 333
ELEICAO 2020 LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES VEREADOR 296
ELEICAO 2020 LUCIANA PACHECO DE ABREU VEREADOR 149
ELEICAO 2020 LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA VEREADOR 77 78
ELEICAO 2020 LUCIANO SOUZA DE JESUS VEREADOR 146
ELEICAO 2020 LUCIO CESAR PEREIRA VEREADOR 93 94
ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO RANGEL DA SILVA VEREADOR 220
ELEICAO 2020 MARCEL DE VASCONCELOS DA SILVA VEREADOR 301
ELEICAO 2020 MARCIA DA CONCEICAO CARVALHO PORTUGAL VEREADOR 180
ELEICAO 2020 MARCIO DA CUNHA MENDONCA VEREADOR 112
ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES VEREADOR 72 73
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 188
ELEICAO 2020 MARCOS DE ALMEIDA PINTO VEREADOR 157
ELEICAO 2020 MARCOS JOSE DE FARIA SIQUEIRA VEREADOR 225
ELEICAO 2020 MARCOS SILVA SOUZA VEREADOR 291
ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS DE BARROS PEREIRA VEREADOR 292
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO VEREADOR 126
ELEICAO 2020 MARIA ROSA DA SILVA PEIXOTO FORMAGINI VEREADOR 201
ELEICAO 2020 MARILENA DE FARIA SARMENTO PREFEITO 122
ELEICAO 2020 MAVEAEL ALVES DE ARAUJO VEREADOR 137
ELEICAO 2020 MEIRE RANGEL FOURNY VEREADOR 148
ELEICAO 2020 MIRIAN BARIZON SCHIMIDT VEREADOR 83 84

ELEICAO 2020 MYCHERLANGELO VICENTE GOMES VEREADOR 144
ELEICAO 2020 NAIN SCHUENCK SCHUMACKER VEREADOR 90 92
ELEICAO 2020 NILDELENE JOVEM DOS SANTOS VEREADOR 294
ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR 330
ELEICAO 2020 PATRICIA DA SILVA MORAES VEREADOR 186
ELEICAO 2020 PATRICIA JESUS DOS SANTOS VEREADOR 227
ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA ROCHA VEREADOR 297
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR VEREADOR 164
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO VEREADOR 178
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA PREFEITO 128
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS VEREADOR 114
ELEICAO 2020 PAULO RODRIGUES DE SANTANA PREFEITO 129
ELEICAO 2020 PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR 140
ELEICAO 2020 PEDRO PAULO MENDES JULIANO VEREADOR 283
ELEICAO 2020 PEDRO RHAMON NUNES MACHADO VEREADOR 146
ELEICAO 2020 RAFAEL FERREIRA MENDES VEREADOR 300
ELEICAO 2020 RAFAEL SOARES DE AZEREDO VEREADOR 155
ELEICAO 2020 RENAN DA CRUZ FLOR GOMES VEREADOR 156
ELEICAO 2020 RENATO CORDEIRO JUNIOR VEREADOR 281
ELEICAO 2020 RENATO JARDIM RODRIGUES VEREADOR 227
ELEICAO 2020 RICARDO MACHADO TAVARES VEREADOR 303
ELEICAO 2020 RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS VEREADOR 168
ELEICAO 2020 RIVERTON FRANCA PINTO DA SILVA VEREADOR 319
ELEICAO 2020 RONALD ALVES ROBERTO VEREADOR 144
ELEICAO 2020 ROQUE CERQUEIRA DA SILVA VEREADOR 109
ELEICAO 2020 ROSANA MONTEIRO CAXIAS VEREADOR 141
ELEICAO 2020 ROSANGELA DE JESUS LISBOA DA COSTA VICE-PREFEITO 128
ELEICAO 2020 ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA VEREADOR 13
ELEICAO 2020 ROSIVAL SILVA CRUZ VEREADOR 176
ELEICAO 2020 SABINO CUNHA FILHO VEREADOR 195
ELEICAO 2020 SEBASTIAO NAZARETH SOBRINHO VEREADOR 200
ELEICAO 2020 SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO VEREADOR 65 66
ELEICAO 2020 SIMONE SOUZA DA SILVA VEREADOR 221
ELEICAO 2020 TATIANA FERREIRA LIMA DA SILVA VEREADOR 226
ELEICAO 2020 TERESA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 VANDERLEI CAMPOS TELES VEREADOR 110
ELEICAO 2020 VERONICA ROCHA MYNSSEN DE MORAES VEREADOR 297
ELEICAO 2020 VIRGINIA MOTTA RAMOS VEREADOR 276
ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA BARBOSA VEREADOR 280
ELEICAO 2020 VIVIANE DE SOUZA PENHA VEREADOR 188
ELEICAO 2020 VOLMAR MADRUGA VAZ VICE-PREFEITO 129
ELEICAO 2020 WELLINGTON MELLO DA SILVA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR 302
ELEICAO 2020 ZACARIAS NASCIMENTO DE LIMA VIEIRA VEREADOR 147
ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO 264
ELISANGELA DA CUNHA LOTERIO VICENTE 236
ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS 270

ELIZANGELA DUARTE DOS SANTOS SANTANA 211
EMERSON DE AZEVEDO SAMPAIO ANTONIO 194
ENILCE DA SILVEIRA NUNES 267
ERIK SENNA MATTOSO 299
ESTEFANIA LIMA DE ALMEIDA BARBOSA 263
EUDIS RIBEIRO 86 87
EUZEBIO DOS SANTOS 155
EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ARAUJO 102
EVANIA BRANDAO RODRIGUES DA SILVA 137
FABIO DA SILVA 277
FABIO DALMASSO COUTINHO 184
FABRICIO VARGAS DA SILVA 251
FABRICIO VIEIRA GUIMARÃES 153
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 273 274 274 275 282 283 283
FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA 139
FERNANDA PAES MANUEL 183
FERNANDO CASSIANO GONCALVES 219
FERNANDO RALFE CANEDO DA CRUZ 148
FLAVIO DA CONCEICAO PEREIRA 301
FLAVIO DA SILVA POGGIAN 266
FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEAO 204
FRANCISCO ISNARD BARROCAS 15
FRANCIVALDO COSTA FARIAS 332
GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO 323
GABRIEL RIOS TAVARES 104
GABRIELLY ARAUJO CAUSOLAR QUINTANILHA 247 248
GERALDO GONCALVES DE SOUZA 222
GERALDO RIBEIRO NEVES 196
GERUSA HENRIQUE DA SILVA 284
GESIEL DE PADUA COELHO 328
GILMAR DUARTE FERREIRA 198
GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA 185
GLACIANE SERRA PINA 253
GUSTAVO MORAIS BRASIL 184
GUSTAVO SENA LEITE 215
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 119 120
HIRAN ROEDEL 15
HOMERO MAIA 117
IARA COUTO DE LUCA JORGE 288
IGOR CHRISTIAN PEREIRA DE ANDRADE 231
INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONCALVES 25
ISMAEL DAVID FERREIRA 253
ITAGIBE DO COUTO CABRAL 298
IVANIA DAS GRACAS MARTINS 280
IVO DAS NEVES DE MORAES 143
IZABELA FERNANDES DA CONCEICAO 318
JACKELINE DA SILVA HERMIDA 264
JAIRO CARVALHO DO NASCIMENTO 151

JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ 305
JANAINA DE LIMA NOBRE ROCHA 127
JANAINA FARIAS COSTA 56
JANE DE CASTRO CARDOSO 15
JANETE LIMA MENDES 139
JAQUELINE PEREIRA COSTA 261
JARDEL ALVES FERRAZ 64 100
JAY ROCHA BRASILEIRO 329
JEAN PIERRE ERMIDA LEGENTIL 219
JENEA IZIDRO DE SOUZA 274
JOANA BETE AMARAL 223
JOANEI MOREIRA DE SOUZA 150
JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO 331
JOAO CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO 174
JOAO JOSE LAVRADOR CARRILHO 259
JOAO LUIZ DE SOUZA 70 71
JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA 122
JOAO VITOR RODRIGUES ROSSE 249
JOAQUINA DA SILVA LOYOLA 67 68
JOAZ FERNANDES DO REGO 192
JOELSON LUIS DE ASSIS 224
JONATAN PESSANHA DO NASCIMENTO 329
JONATHAS DE SANT ANA MACHADO 222
JORGE LUIZ REIS PINTO 160
JOSE ANTONIO DOS SANTOS 130
JOSE AUGUSTO MAIA PORTUGAL 237
JOSE GERALDO DA SILVA 233
JOSE HENRIQUE PEREIRA DA COSTA VIEIRA 259
JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ 259
JOSE LUIZ GLADCHI 259
JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA 181
JOSE RICARDO DE BRITO RODRIGUEZ 264
JOSE RICARDO DE FREITAS PEREIRA 250
JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA 331
JOSILENE RODRIGUES PAGAYME 119
JULIANA ROBERTA CARVALHO DA SILVA 224
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ 107
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ 132 132
JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ 229
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ 246
JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ 254 254
JUÍZO DA 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ 257 257
JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO 16
KAIKE SANTOS DE OLIVEIRA 45 45
KATIA MARTINS FARIA 264
KAUA DOS SANTOS DE CASTRO 256
KAUANNE OLIVEIRA DA SILVA 133
LARISSA DO NASCIMENTO COUTINHO 179

LAZARO DOS SANTOS BARCELLO 229
LEANDRO LUIZ CARDOSO 18
LEILANE RODRIGUES DE SOUZA 327
LEILANE RODRIGUES FIGUEIREDO 327
LENNON FILGUEIRA FRANKENBERGER 59
LEONARDO SILVA JACOB 16
LETICIA EDUARDA GEAMONOND PINTO CHAVES 124
LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS 333
LIVIA RAIELE SOUSA SILVA 215
LIVIA SOARES BELLO DA SILVA 204
LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES 296
LUCIANA PACHECO DE ABREU 149
LUCIANA PINTO PIRES DA SILVA 77 78
LUCIANO SOUZA DE JESUS 146
LUCIO CESAR PEREIRA 93 94
LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA 264
LUIS CLAUDIO RANGEL DA SILVA 220
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS 104
LUIZ ANTONIO FERNANDES DE SOUZA 210
LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY 16
LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO 320
LUIZ WAGNER DOS SANTOS 233
MAIARA INIMA DE OLIVEIRA ASSIS 79 81 82
MANOEL PEREIRA GUIMARÃES 132
MANUELA PEREIRA LIMA GREEN 49
MANUELLE DE LIMA NEPOMUCENO 213
MARCEL DE VASCONCELOS DA SILVA 301
MARCELO SALES MAIA 119 120
MARCIA CARVALHO DA SILVA 60
MARCIA DA CONCEICAO CARVALHO 180
MARCIO ALVES TEIXEIRA 209
MARCIO DA CUNHA MENDONCA 112
MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES 72 73
MARCIO MARINHO DA SILVA 124
MARCO ANTONIO FONSECA 125
MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS 264
MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA 264
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS 188
MARCOS DE ALMEIDA PINTO 157
MARCOS JOSE DE FARIA SIQUEIRA 225
MARCOS JUNIOR FERREIRA DE SOUZA 210
MARCOS SILVA SOUZA 291
MARCOS VINICIUS DE BARROS PEREIRA 292
MARCOS VINICIUS FREIRE SANCHES 271
MARIA CLARA ALVES DE FREITAS 271
MARIA CLEIDE DE LIMA 264
MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS 126
MARIA DE FATIMA BORBA CORREA 259

MARIA KESSIA SANTANA DE LIMA 48
MARIA ROSA DA SILVA PEIXOTO FORMAGINI 201
MARIANA COELHO BRAGA DIAS 134
MARILENA DE FARIA SARMENTO 122
MARIZE ALVES DE SIQUEIRA 264
MARTA SCAVUZZI DE ALENCAR IELMINI 46
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA 107
MATHEUS DE MOURA AGUIAR CARDOSO BARROS 309
MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA 272 273
MAURICIO CARVALHO MARTINS 275 282
MAVEAEL ALVES DE ARAUJO 137
MAXWELL GREGORIO DE CARVALHO 57
MAYARA DA SILVA MENDES COELHO 193
MEIRE RANGEL FOURNY 148
MELLYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA DE GOES 134
MICHELLE RODRIGUES DE LIMA 30
MICHELLE SHIGUEKO WATANABE 205
MIGUEL RIQUE CESAR 47
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 101 104 250 251 261
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 25 30 35
MIRIAN BARIZON SCHIMIDT 83 84
MYCHERLANGELO VICENTE GOMES 144
NAIN SCHUENCK SCHUMACKER 90 92
NALBERT DE ALMEIDA OLIVEIRA 230
NELIO RANGEL VIANA NETO 115
NELSON DA SILVA LIMA 232
NICOLE MATTOS ALCANTARA FUSCO 59
NILDELENE JOVEM DOS SANTOS 294
NOEL DE CARVALHO NETO 185
NORCIVAN CORREIA VALVIESSE 25 35
NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL 79 81 82
OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO 330
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 185
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 15
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 185
PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ 184
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 185
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 185
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL NOVA FRIBURGO 79 81 82
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 15
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA 253
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - NACIONAL 259
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 259
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 238 239
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL/ PROS 90 324
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO IATABAPOANA - RJ 211

PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC 266
PATRICIA DA SILVA MORAES 186
PATRICIA JESUS DOS SANTOS 227
PATRICIA ROSA DOS SANTOS GOMES 310
PATRIOTA (PATRI) - NITERÓI 181
PAULO CESAR DA ROCHA 297
PAULO CESAR FERREIRA SANTANA 211
PAULO ROBERTO CONSTANTINO JUNIOR 164
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO 178
PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA 15
PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA 128
PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL 186
PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS 114
PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 320
PAULO RODRIGUES DE SANTANA 129
PAULO VINICIUS CHAGAS BORGES 209
PEDRO AUTUSTO DOS SANTOS ALVES 214
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO 140
PEDRO PAULO MENDES JULIANO 283
PEDRO RHAMON NUNES MACHADO 146
PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI 181
PL - PARTIDO LIBERAL - NITERÓI 184
PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT 15
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 18
PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ 238 239
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 45 45 46 47 48 49 49 49 51 51 53 53 56 57 57 58 59 59 60 61 64 65 66 67 68 70 71 72 73 74 76 77 78 79 81 82 83 84 86 87 88 89 90 92 93 94 95 96 98 99 100 101 102 103 104 104 105 106 107 109 110 111 112 113 114 115 115 116 117 119 119 120 121 122 124 124 125 126 127 127 128 129 130 131 131 132 132 133 134 134 135 136 137 137 138 139 139 140 141 141 142 143 144 144 145 146 146 147 148 148 149 150 151 151 152 153 153 154 155 155 156 157 157 158 159 160 160 162 164 166 168 169 171 173 174 176 178 179 180 181 183 184 184 185 185 186 186 188 188 191 192 192 193 194 194 195 196 198 200 201 202 202 203 203 204 204 204 205 206 209 210 211 212 213 214 215 215 216 219 219 220 221 222 222 223 224 224 225 226 227 227 229 229 230 231 232 232 232 233 236 237 238 239 240 240 241 242 243 243 244 245 246 246 247 248 249 249 250 251 253 254 255 255 256 257 259 261 263 264 266 267 270 271 271 272 273 273 273 274 274 274 274 274 275 275 275 276 277 278 279 280 280 281 281 282 282 282 283 283 283 283 283 284 288 291 291 292 293 293 294 295 296 297 297 298 299 300 301 301 302 303 304 305 309 310 310 312 318 319 320 323 323 324 325 327 327 328 329 329 330 330 331 331 332 333
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 320
Procuradoria Regional Eleitoral1. 13 13 15 15 16 18 25 30 35
RAFAEL FERREIRA MENDES 300
RAFAEL SOARES DE AZEREDO 155
RAIANA SOARES BERLING 204

RENAN DA CRUZ FLOR GOMES 156
RENATO CORDEIRO JUNIOR 281
RENATO JARDIM RODRIGUES 227
REPUBLICANOS IGUABA GRANDE RJ MUNICIPAL 264
RHANDERSON CORREA BIAZINI ALVES 243
RHAYNARA PESSANHA RAMOS 243
RHUAN ROCHA BORELLA DO NASCIMENTO 49
RICARDO FERREIRA RIBEIRO 106
RICARDO MACHADO TAVARES 303
RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS 168
RIVERTON FRANCA PINTO DA SILVA 319
ROBERTO JORGE DA SILVA 264
RODNEI PINTO BARCELOS 324
RODRIGO DA COSTA MEDEIROS 253
RONALD ABRAHAO AZARO 293
RONALD ALVES ROBERTO 144
RONALDO PEREIRA DA CUNHA SOUSA 273 274 274
RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA 35
ROQUE CERQUEIRA DA SILVA 109
ROSANA MONTEIRO CAXIAS 141
ROSANGELA ARAUJO DA SILVA 185
ROSANGELA DE JESUS LISBOA DA COSTA 128
ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA 13
ROSIVAL SILVA CRUZ 176
SABINO CUNHA FILHO 195
SALOMAO ROQUE DA SILVA 245
SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA 291
SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA 16
SAULO DE MORAES BLANCO 117
SEBASTIAO NAZARETH SOBRINHO 200
SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA 141
SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO 185
SERGIO FERREIRA GOMES 119 120
SERGIO LUIZ CORDEIRO FERNANDES 185
SERGIO LUIZ DE ARAUJO 264
SERGIO ROBERTO BERGAMO SIMAO 65 66
SIGILOSO 108 108 108 182 182 182 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 206 228 228 228 310 322 322 322 322 322 322 322 322 322 322 322 322
SIMONE SOUZA DA SILVA 221
SOFIA DA CONCEICAO RAMOS 323
SUELY PEIXOTO DE AZEVEDO 255
TACIMAR HOENDEL SILVA DE HOLANDA 273 274 274
TATIANA FERREIRA LIMA DA SILVA 226
TATTYANA DA SILVA 115
TERCEIROS INTERESSADOS 132 133 134 134 229 230 231 245 246 249
TERESA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA 127

THAIANE DE SOUZA 191
THAMYRES CRYSTINA PEREIRA DE MELLO 244
THAWAN DA SILVA SILVEIRA 212
THIAGO DA SILVA REIS 125
Terceiros Interessados 244
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 61 184
UNIÃO FEDERAL 13
União Federal 119 291
VALDEA SANTOS DE SOUZA 241
VALERIA SANTOS DE SOUZA 241
VANDERLEI CAMPOS TELES 110
VERONICA ROCHA MYNSSEN DE MORAES 297
VICTOR BORGES LOPES DE SOUZA 53
VIRGINIA MOTTA RAMOS 276
VITÓRIA GONZAGA BATISTA 216
VIVIANE DE SOUZA PENHA 188
VIVIANE JOSE DA SILVA 280
VOLMAR MADRUGA VAZ 129
WALLAX ALVES DA SILVA 261
WALNEY DA ROCHA CARVALHO 101
WANDERSON GIMENES ALEXANDRE 131
WELBERT MAZELLO PEIXOTO DE OLIVEIRA 246
WELLINGTON MELLO DA SILVA 142
WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA 293
WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO 302
WILLIAN PARDINI RIBEIRO 181
WOLNEY DIAS FERREIRA 25 35
ZACARIAS NASCIMENTO DE LIMA VIEIRA 147

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600487-25.2020.6.19.0181 264
AIME 0600739-98.2020.6.19.0093 206
APEI 0000006-66.2013.6.19.0146 250
APEI 0000007-51.2013.6.19.0146 251
APEI 0000225-90.2017.6.19.0000 131
CumSen 0600231-59.2020.6.19.0221 291
CumSen 0606849-72.2018.6.19.0000 13
DPI 0600004-86.2022.6.19.0225 291
DPI 0600005-68.2022.6.19.0129 240
DPI 0600005-87.2022.6.19.0155 255
DPI 0600006-53.2022.6.19.0129 240
DPI 0600006-72.2022.6.19.0155 256
DPI 0600007-38.2022.6.19.0129 243
DPI 0600007-57.2022.6.19.0155 255
DPI 0600008-23.2022.6.19.0129 243
DPI 0600008-53.2022.6.19.0216 288
DPI 0600009-08.2022.6.19.0129 242

DPI 0600009-41.2022.6.19.0021 56
DPI 0600010-06.2022.6.19.0254 318
DPI 0600010-26.2022.6.19.0021 57
DPI 0600010-74.2022.6.19.0199 275
DPI 0600010-90.2022.6.19.0129 241
DPI 0600011-24.2022.6.19.0146 212
DPI 0600011-35.2022.6.19.0110 229
DPI 0600012-51.2022.6.19.0132 244
DPI 0600012-70.2022.6.19.0255 323
DPI 0600013-55.2022.6.19.0255 323
DPI 0600013-86.2022.6.19.0180 263
DPI 0600013-88.2022.6.19.0050 124
DPI 0600014-05.2022.6.19.0008 47
DPI 0600014-73.2022.6.19.0050 124
DPI 0600015-25.2022.6.19.0255 327
DPI 0600015-72.2022.6.19.0110 230
DPI 0600015-97.2022.6.19.0037 115
DPI 0600016-57.2022.6.19.0110 231
DPI 0600017-67.2022.6.19.0037 116
DPI 0600020-16.2022.6.19.0233 305
DPI 0600021-52.2022.6.19.0022 58
DPI 0600021-68.2022.6.19.0243 309
DPI 0600021-98.2022.6.19.0233 304
DPI 0600022-37.2022.6.19.0022 60
DPI 0600022-53.2022.6.19.0243 312
DPI 0600022-76.2022.6.19.0009 48
DPI 0600022-93.2022.6.19.0068 134
DPI 0600023-22.2022.6.19.0022 59
DPI 0600023-38.2022.6.19.0243 310
DPI 0600023-61.2022.6.19.0009 49
DPI 0600023-78.2022.6.19.0068 133
DPI 0600024-52.2022.6.19.0007 45 45
DPI 0600024-63.2022.6.19.0068 134
DPI 0600025-89.2022.6.19.0022 57
DPI 0600026-74.2022.6.19.0022 59
DPI 0600028-52.2022.6.19.0084 192
DPI 0600029-37.2022.6.19.0084 194
DPI 0600030-22.2022.6.19.0084 194
DPI 0600031-07.2022.6.19.0084 192
DPI 0600032-89.2022.6.19.0084 193
DPI 0600033-74.2022.6.19.0084 191
DPI 0600041-33.2022.6.19.0187 271
DPI 0600041-83.2022.6.19.0138 249
DPI 0600042-18.2022.6.19.0187 271
DPI 0600042-68.2022.6.19.0138 249
DPI 0600043-53.2022.6.19.0138 246
DPI 0600044-85.2022.6.19.0187 270
DPI 0600045-23.2022.6.19.0138 245

DPI 0600046-08.2022.6.19.0138 247 248
DPI 0600046-16.2022.6.19.0103 215
DPI 0600047-98.2022.6.19.0103 214
DPI 0600050-53.2022.6.19.0103 215
DPI 0600051-38.2022.6.19.0103 213
DPI 0600052-23.2022.6.19.0103 216
ExMedAltJC 0600045-98.2022.6.19.0016 310
FP 0600015-45.2022.6.19.0022 61
FP 0600021-52.2022.6.19.0119 238 239
FP 0600029-74.2022.6.19.0007 46
FP 0600038-78.2022.6.19.0187 272 273
FP 0600043-95.2022.6.19.0027 102
HCCrim 0600311-36.2022.6.19.0000 16
IP 0000068-87.2018.6.19.0031 108
IP 0600052-82.2021.6.19.0030 103
Insp 0600011-82.2022.6.19.0159 257
Insp 0600017-85.2022.6.19.0031 107
Insp 0600018-98.2022.6.19.0151 254
Insp 0600027-89.2022.6.19.0109 229
Insp 0600028-12.2022.6.19.0065 132
Insp 0600040-98.2022.6.19.0138 246
MSCiv 0600019-51.2022.6.19.0000 18
PC 0600263-82.2019.6.19.0000 15
PC-PP 0600008-17.2022.6.19.0034 115
PC-PP 0600016-03.2022.6.19.0031 106
PC-PP 0600016-59.2022.6.19.0174 119 120
PC-PP 0600073-30.2021.6.19.0104 253
PC-PP 0600077-69.2021.6.19.0071 185
PC-PP 0600080-24.2021.6.19.0071 184
PC-PP 0600084-86.2021.6.19.0095 210
PC-PP 0600091-53.2021.6.19.0071 186
PC-PP 0600102-82.2021.6.19.0071 181
PC-PP 0600105-19.2021.6.19.0174 117
PC-PP 0600105-67.2021.6.19.0255 324
PC-PP 0600136-31.2021.6.19.0112 233
PCE 0000275-26.2016.6.19.0106 228
PCE 0600047-77.2020.6.19.0068 178
PCE 0600061-61.2020.6.19.0068 176
PCE 0600098-88.2020.6.19.0068 166
PCE 0600106-60.2020.6.19.0199 278
PCE 0600129-11.2020.6.19.0068 171
PCE 0600133-48.2020.6.19.0068 160
PCE 0600135-18.2020.6.19.0068 173
PCE 0600136-32.2020.6.19.0026 70 71
PCE 0600139-84.2020.6.19.0026 74 76
PCE 0600140-69.2020.6.19.0026 67 68
PCE 0600143-24.2020.6.19.0026 86 87
PCE 0600152-54.2020.6.19.0068 169

PCE 0600168-08.2020.6.19.0068 132
PCE 0600168-37.2020.6.19.0026 90 92
PCE 0600177-69.2020.6.19.0229 301
PCE 0600178-81.2020.6.19.0026 88 89
PCE 0600188-28.2020.6.19.0026 93 94
PCE 0600189-13.2020.6.19.0026 83 84
PCE 0600197-87.2020.6.19.0026 95 96
PCE 0600200-97.2021.6.19.0255 320
PCE 0600201-95.2020.6.19.0068 135
PCE 0600207-97.2020.6.19.0199 277
PCE 0600238-27.2020.6.19.0229 299
PCE 0600284-14.2020.6.19.0068 168
PCE 0600285-96.2020.6.19.0068 174
PCE 0600286-81.2020.6.19.0068 164
PCE 0600306-04.2020.6.19.0026 72 73
PCE 0600336-83.2021.6.19.0000 15
PCE 0600347-09.2020.6.19.0078 186
PCE 0600356-12.2020.6.19.0032 110
PCE 0600386-54.2020.6.19.0256 330
PCE 0600387-08.2020.6.19.0040 119
PCE 0600416-05.2020.6.19.0090 195
PCE 0600418-52.2020.6.19.0032 114
PCE 0600418-72.2020.6.19.0090 198
PCE 0600437-65.2020.6.19.0256 329
PCE 0600450-75.2020.6.19.0026 65 66
PCE 0600461-09.2020.6.19.0090 200
PCE 0600463-63.2020.6.19.0256 327
PCE 0600480-92.2020.6.19.0032 111
PCE 0600495-66.2020.6.19.0095 209
PCE 0600513-66.2020.6.19.0199 279
PCE 0600513-87.2020.6.19.0095 211
PCE 0600517-22.2020.6.19.0032 113
PCE 0600521-59.2020.6.19.0032 112
PCE 0600535-50.2020.6.19.0256 331
PCE 0600536-12.2020.6.19.0199 284
PCE 0600536-67.2020.6.19.0116 237
PCE 0600541-89.2020.6.19.0116 236
PCE 0600543-11.2020.6.19.0229 294
PCE 0600572-54.2020.6.19.0199 281
PCE 0600580-65.2020.6.19.0026 79 81 82
PCE 0600591-60.2020.6.19.0199 282
PCE 0600611-56.2020.6.19.0068 141
PCE 0600613-21.2020.6.19.0199 274
PCE 0600623-88.2020.6.19.0256 329
PCE 0600632-59.2020.6.19.0059 130
PCE 0600633-12.2020.6.19.0199 283
PCE 0600635-79.2020.6.19.0199 281
PCE 0600636-29.2020.6.19.0049 122

PCE 0600636-39.2020.6.19.0078 188
PCE 0600642-06.2020.6.19.0059 129
PCE 0600650-21.2020.6.19.0111 232
PCE 0600652-18.2020.6.19.0199 280
PCE 0600652-52.2020.6.19.0026 77 78
PCE 0600654-85.2020.6.19.0199 276
PCE 0600659-04.2020.6.19.0104 221
PCE 0600667-59.2020.6.19.0078 188
PCE 0600673-38.2020.6.19.0055 127
PCE 0600673-96.2020.6.19.0068 141
PCE 0600689-79.2020.6.19.0026 98 99
PCE 0600691-49.2020.6.19.0026 64 100
PCE 0600696-81.2020.6.19.0055 127
PCE 0600709-30.2020.6.19.0104 219
PCE 0600718-89.2020.6.19.0104 222
PCE 0600725-87.2020.6.19.0199 280
PCE 0600726-66.2020.6.19.0104 220
PCE 0600727-62.2020.6.19.0068 138
PCE 0600734-93.2020.6.19.0055 126
PCE 0600736-24.2020.6.19.0068 145
PCE 0600741-46.2020.6.19.0068 137
PCE 0600749-23.2020.6.19.0068 143
PCE 0600753-39.2020.6.19.0172 259
PCE 0600757-18.2020.6.19.0256 328
PCE 0600765-74.2020.6.19.0068 146
PCE 0600766-48.2020.6.19.0104 227
PCE 0600769-03.2020.6.19.0104 227
PCE 0600771-95.2020.6.19.0031 109
PCE 0600774-25.2020.6.19.0104 222
PCE 0600775-10.2020.6.19.0104 225
PCE 0600775-21.2020.6.19.0068 159
PCE 0600782-02.2020.6.19.0104 224
PCE 0600783-84.2020.6.19.0104 224
PCE 0600785-54.2020.6.19.0104 226
PCE 0600785-86.2020.6.19.0255 319
PCE 0600786-68.2020.6.19.0256 331
PCE 0600787-53.2020.6.19.0256 333
PCE 0600789-91.2020.6.19.0104 223
PCE 0600792-75.2020.6.19.0256 332
PCE 0600795-12.2020.6.19.0068 152
PCE 0600796-94.2020.6.19.0068 162
PCE 0600804-71.2020.6.19.0068 160
PCE 0600815-03.2020.6.19.0068 157
PCE 0600817-88.2020.6.19.0256 330
PCE 0600822-81.2020.6.19.0104 219
PCE 0600823-98.2020.6.19.0255 325
PCE 0600833-51.2020.6.19.0059 128
PCE 0600834-09.2020.6.19.0068 158

PCE 0600838-46.2020.6.19.0068 136
PCE 0600839-31.2020.6.19.0068 144
PCE 0600842-83.2020.6.19.0068 155
PCE 0600842-97.2020.6.19.0031 104
PCE 0600851-45.2020.6.19.0068 153
PCE 0600851-76.2020.6.19.0090 201
PCE 0600855-82.2020.6.19.0068 139
PCE 0600858-37.2020.6.19.0068 140
PCE 0600862-74.2020.6.19.0068 142
PCE 0600870-51.2020.6.19.0068 139
PCE 0600878-28.2020.6.19.0068 137
PCE 0600899-04.2020.6.19.0068 157
PCE 0600904-26.2020.6.19.0068 155
PCE 0600922-61.2020.6.19.0031 105
PCE 0600930-24.2020.6.19.0068 153
PCE 0600931-09.2020.6.19.0068 149
PCE 0600931-40.2020.6.19.0090 196
PCE 0600932-91.2020.6.19.0068 144
PCE 0600937-16.2020.6.19.0068 180
PCE 0600950-15.2020.6.19.0068 148
PCE 0600957-07.2020.6.19.0068 146
PCE 0600959-74.2020.6.19.0068 151
PCE 0600968-36.2020.6.19.0068 147
PCE 0600970-06.2020.6.19.0068 148
PCE 0600974-43.2020.6.19.0068 151
PCE 0600976-13.2020.6.19.0068 150
PCE 0601000-41.2020.6.19.0068 179
PCE 0601001-26.2020.6.19.0068 156
PCE 0601021-17.2020.6.19.0068 154
PCE 0601031-63.2020.6.19.0229 296
PCE 0601033-33.2020.6.19.0229 295
PCE 0601035-85.2020.6.19.0040 121
PCE 0601308-79.2020.6.19.0229 303
PCE 0601367-67.2020.6.19.0229 293
PCE 0601448-54.2020.6.19.0184 267
PCE 0601470-74.2020.6.19.0229 302
PCE 0601515-78.2020.6.19.0229 293
PCE 0601528-77.2020.6.19.0229 297
PCE 0601655-15.2020.6.19.0229 297
PCE 0601664-15.2020.6.19.0184 266
PCE 0601808-48.2020.6.19.0229 292
PCE 0601829-24.2020.6.19.0229 300
PCE 0601870-88.2020.6.19.0229 301
PCE 0601879-50.2020.6.19.0229 298
PetCiv 0600017-62.2022.6.19.0071 183
PetCiv 0600020-17.2022.6.19.0071 184
PetCiv 0600023-69.2022.6.19.0071 185
REl 0600456-68.2020.6.19.0063 35

REI 0600460-08.2020.6.19.0063 30
REI 0600465-30.2020.6.19.0063 25
REI 0600708-35.2020.6.19.0172 13
RROPCE 0600003-12.2022.6.19.0093 205
RROPCO 0600025-58.2020.6.19.0055 125
RepEsp 0600108-89.2021.6.19.0071 182
RepEsp 0600159-37.2021.6.19.0092 203
RepEsp 0600160-22.2021.6.19.0092 204
RepEsp 0600161-07.2021.6.19.0092 202
RepEsp 0600209-97.2021.6.19.0016 51
RepEsp 0600210-82.2021.6.19.0016 49
RepEsp 0600211-67.2021.6.19.0016 53
RepEsp 0600659-40.2020.6.19.0092 204
RepEsp 0600801-89.2020.6.19.0174 261
Rp 0000521-53.2016.6.19.0031 104
Rp 0600088-32.2020.6.19.0072 275 282
Rp 0600140-28.2020.6.19.0072 273 274 274
Rp 0600184-47.2020.6.19.0072 283 283
Rp 0600195-75.2021.6.19.0255 322
TCO 0000038-66.2019.6.19.0112 232
TutAntAnt 0600034-36.2022.6.19.0027 101